

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2025/04/17 (076/2025)

17 de abril de 2025

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	6
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 704076, julga o recurso improcedente e mantém a decisão que indeferiu o pedido de declaração de nulidade e o pedido subsidiário e/ou alternativo de anulação do registo.	6
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 721099, julga o recurso procedente, revoga a decisão do INPI que recusou o registo e determina a sua concessão para todos os produtos e serviços requeridos nas classes: 09ª, 16ª, 35ª, 41ª e 42ª.....	58
PATENTES DE INVENÇÃO	68
Concessões - FG4A.....	68
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	69
Recusas - FC4A	70
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	71
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	72
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	73
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	74
Pedidos	74
Alteração de elementos não essenciais.....	99
Concessões	100
Vigências por sentença.....	103
Recusas.....	104
Renovações	105
Renovações - Marca coletiva	106
Caducidades por falta de pagamento de taxa	107
Averbamentos.....	110
Outros Atos.....	111
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	112
Concessões	112
REGISTO DE LOGÓTIPOS	113
Pedidos	113
Recusas.....	116
Renovações	117
Caducidades por falta de pagamento de taxa	118
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	119
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	120
PROCURADORES AUTORIZADOS	142

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 704076, julga o recurso improcedente e mantém a decisão que indeferiu o pedido de declaração de nulidade e o pedido subsidiário e/ou alternativo de anulação do registo.



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juiz da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA**I. Relatório:**

N.º [REDACTED], contribuinte fiscal [REDACTED], veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso do despacho do Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que indeferiu:

- a) O pedido de declaração de nulidade da marca nacional n.º 704076 «TRILHO DOS GAIOS - UM PERCURSO COM HISTÓRIA», por considerar que a marca não viola regras de ordem pública;
- b) O pedido, subsidiário e/ou alternativo, de anulação da marca nacional n.º 704076 «TRILHO DOS GAIOS - UM PERCURSO COM HISTÓRIA», por considerar que na sua concessão não foi infringido, no que respeita ao disposto no art.º 232.º, n.º 1, als. a) e b), e n.º 2, b) do CPI.

Alegou, em síntese, que:

A marca impugnada viola a marca de que é titular; o uso abusivo da expressão Trilho dos Gaios na marca impugnada, inteiramente coincidente com o elemento verbal da marca nacional protegida a seu favor, constitui, no seu entender, um atentado às regras de ordem pública, mormente quando praticado por uma entidade pública, o que determina a nulidade do seu registo, ao abrigo do disposto no artigo 259.º, n.º 1 do CPI, com fundamento no artigo 32.º, n.º 1, alínea c), do mesmo diploma;

A marca impugnada é ainda anulável, ao abrigo do disposto no artigo 260.º, n.º 1 do CPI, com fundamento no artigo 232.º, n.º 1, alíneas a) e b), do mesmo Código, porque reproduz e imita a impugnante, e 2, alínea b) porque infringe o seu direito de autor sobre a expressão Trilho dos Gaios.

Conclui pedindo se declare a nulidade do registo da marca nacional n.º 704076, concedido em 31 de Julho de 2023, ao Município de Tábua, nos termos do disposto nos arts.º 34.º, n.º 2 e 259.º, n.º 1, do CPI, com fundamento no art.º 32.º, n.º 1, al. c); ou, pelo menos, subsidiariamente, que se



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juiz da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

determine a anulação da mesma marca, ao abrigo do disposto nos arts.º 34.º, n.º 2, e art.º 232º, n.º 1, als. a), b) e h), e n.º 2, al. b), ex vi art.º 260.º, n.º 1, do CPI.

*

Cumprido o disposto no artigo 43.º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

*

Regularmente citado, o Município de Tábua apresentou Alegações, aderindo aos argumentos da decisão sob recurso, concluindo que a mesma deverá ser confirmada.

Notificado o Ministério Público, nos termos do disposto no art.º 325.º do CPC, o mesmo não apresentou Alegações.

*

II. Sancamento:

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Não existem nulidades que invalidem todo o processo.

A recorrente está dotada de personalidade e capacidade judiciárias e é parte legítima, encontrando-se devidamente patrocinada.

Inexistem exceções que obstem ao conhecimento do mérito e que cumpra conhecer.

*

III. Questões a decidir:

Cumpra apurar e decidir se:

- o uso da expressão Trilho dos Gaios na marca impugnada, coincidente com o elemento verbal da marca nacional registada, constitui, um atentado às regras de ordem pública, mormente quando praticado por uma entidade pública, logo nulo;
- e se a marca impugnada é ainda anulável, porque reproduz e imita a impugnante, permitindo concorrência desleal.
- apurar se a marca impugnada infringe o direito de autor do recorrente sobre a expressão Trilho dos Gaios.

*

IV. Fundamentação de facto:



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

1. Da prova documental produzida, resultam assentes os seguintes factos, com interesse para a decisão do presente recurso:

1.1 Em 18.04.2023, MUNICÍPIO DE TÁBUA apresentou no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. (a seguir, INPI) o pedido de registo do sinal «TRILHO DOS GAIOS - UM PERCURSO COM HISTÓRIA», para assinalar os produtos «periódicos impressos no domínio do turismo» e os serviços de «marketing promocional» e de «publicação de directórios relacionados com turismo» inseridos, respetivamente, nas classes 16, 35 e 41 da Classificação Internacional de produtos e de serviços do Acordo de Nice. (processo administrativo)

1.2 Ao pedido foi atribuído o n.º 704076, o qual foi publicado a páginas 24 do Boletim da Propriedade Industrial (a seguir, BPI) n.º 085/2023 de 03.05.2023. (processo administrativo)

1.3 Em 26.07.2023, o INPI pronunciou-se no sentido da concessão da marca por considerar cumpridas todas as formalidades legais e inexistentes os motivos absolutos e relativos de recusa. (processo administrativo)

1.4 O despacho de concessão foi publicado a páginas 70, do BPI n.º 147/2023 de 31.07.2023. (processo administrativo)

1.5 Em 01.02.2024, N [REDACTED], apresentou um pedido de declaração de nulidade e, subsidiária ou alternativamente, um pedido de anulação, da marca n.º 704076. (processo administrativo)



1.6 O recorrente é titular do registo da marca nacional n.º 658224 [REDACTED], apresentada a registo em 06.02.2021 e registada em 29.04.2021, para assinalar «serviços de merchandising» inseridos na classe 35 da Classificação Internacional de Nice. (processo administrativo)



1.7 O recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 18981055 [REDACTED], apresentada a registo em 31.01.2024 e, entretanto registada em 15.05.2024, para assinalar os produtos «livros; panfletos; brochuras; panfletos impressos» e «serviços de merchandising; serviços publicitários, promocionais e de relações públicas; marketing; marketing promocional; marketing de produtos; distribuição de material publicitário, de marketing e promocional», de



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

«organização de excursões; reserva de viagens de férias e visitas turísticas; organização de transporte para passeios turísticos» e de «informação sobre entretenimento; publicação de livros; publicação de revistas web» inseridos, respetivamente, nas classes 16, 35, 39 e 41 da Classificação Internacional de Nice. (processo administrativo)

1.8 O recorrente utiliza a marca em várias plataformas eletrónicas, nomeadamente nas redes sociais Facebook e Instagram e no Googlemaps e promove e comercializa serviços turísticos através da mesma. (processo administrativo).

*

2. Com interesse para a boa decisão da causa, não se provou que:

2.1 O Município de Tábua, usa a expressão “Trilho dos Gaios”, de forma autónoma ou destacada, em vários suportes de divulgação. (Cfr. fotografias juntas com o requerimento do recorrente, não impugnadas pelo recorrido).

2.2 Que a expressão “TRILHO DOS GAIOS” seja uma criação da autoria do recorrente.

Resulta não provado o 2.1, na medida em que da análise das fotografias juntas aos autos pelo recorrente (Cfr. pág. 6) é possível verificar que, por debaixo da expressão “TRILHO DOS GAIOS”, consta outra frase que embora não se consiga ler nestas fotografias, pode ler-se na fotografia junta pelo próprio recorrente (Cfr. pág. 14), ou seja, a frase UM TRILHO COM HISTÓRIA, sendo que a circunstância da mesma não se conseguir ler, não significa que não esteja lá, nem prova, como pretende o recorrente, a utilização autónoma da expressão “TRILHO DOS GAIOS” pelo recorrido.

Ainda se diga quanto ao 2.2 que não resulta dos autos, nem sequer das alegações do recorrente (que apenas o insinua) factos que permitam sequer equacionar e muito menos dar como provado que foi o recorrente o autor da expressão “TRILHO DOS GAIOS”, motivo pelo qual se deu como não provado este facto.

*

Consigna-se que o demais alegado pelas partes e supra não mencionado se revelou, após análise crítica, sem interesse para a boa decisão da causa, matéria repetida, opinativa, conclusiva e ou de direito.

*

V. Fundamentação de direito:



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Dispõe o art.º 1º do Código da Propriedade Industrial, que *a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza.*

Um desses direitos privativos é a marca, entendida como *o sinal adequado a distinguir os produtos ou serviços de um dado empresário em face dos serviços e produtos dos demais, ou, por outras palavras, o sinal destinado a individualizar produtos ou mercadorias, ou serviços, e a permitir a sua diferenciação de outros da mesma espécie.* (Cfr. Carlos Olavo, Propriedade Industrial, 2ª Edição, Atualizada, Revista e Aumentada, Almedina, 2005, p. 72.)

O art.º 208.º do CPI estabelece que *A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.*

Destinada a individualizar produtos ou serviços de uma empresa e a distingui-los dos produtos ou serviços de outras empresas, a marca tem como elemento essencial caracterizador a função distintiva que desempenha, com o propósito de assegurar e potenciar clientela e protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - Lições de Direito Comercial, vol. I, p. 253.), sendo que o seu registo confere ao titular o direito de propriedade e do exclusivo para os produtos e serviços por ela identificados – artigo 224.º, n.º 1 do CPI.

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (cf. Luís Couto Gonçalves - Direito das Marcas, pp. 17 – 30).

Por seu turno, o art.º 209.º dispõe que *Não satisfazem as condições do artigo anterior:*

a) As marcas desprovidas de qualquer caráter distintivo; (sublinhados nossos)

b) Os sinais constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto;



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

c) Os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;

d) As marcas constituídas, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.

2 - Os elementos genéricos referidos nas alíneas a), c) e d) do número anterior que entrem na composição de uma marca não serão considerados de uso exclusivo do requerente, exceto quando, na prática comercial, os sinais tiverem adquirido eficácia distintiva.

3 - A pedido do requerente ou do reclamante, o INPI, I. P., indica, no despacho de concessão, quais os elementos constitutivos da marca que não ficam de uso exclusivo do requerente.

No dizer de Pedro Sousa e Silva (Direito Industrial, 1ª Ed., Coimbra Editora, 2011, p. 142), a função essencial da marca é a de indicar a proveniência dos produtos ou serviços (...) para que o consumidor possa orientar a sua escolha, quando confrontado com uma pluralidade de opções. A marca proporciona-lhe, assim, um referencial unívoco para a aquisição de bens e serviços, a que atribui determinadas qualidades ou características, provenientes de uma dada organização empresarial (...) considerando-se que têm uma única origem todos os produtos que hajam sido fabricados sob o controlo comum de uma mesma entidade, ainda que no âmbito de um grupo de empresas ou ao abrigo de contratos e licença.

Para cabal desempenho da sua função é essencial que seja garantida a exclusividade do uso da marca, razão pela qual se tornou objeto de propriedade industrial, constituída através do respetivo registo, nacional, comunitário ou internacional.



No caso em apreço estão em confronto o registo da marca nacional n.º 658224, da titularidade do recorrente, com a marca nacional n.º 704076 “Trilho dos Gaios – Um percurso com História”, registado pelo recorrido.

Nos termos do art.º 210.º do CPI O registo confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que esta se destina.



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A constituição da marca, através do respectivo registo, está sujeita às condições previstas nos artigos 222.º e 223.º do CPI e às restrições impostas no mesmo diploma, nomeadamente, nos artigos 231.º (proibições absolutas ao registo de marca) e 232.º (proibições relativas).

Em face do alegado pelo recorrente e do teor do despacho recorrido importa aferir se, em concreto, se verifica alguma das situações invocadas pelo mesmo.

*

Começa-se pela questão de saber se o uso da expressão “Trilho dos Gaios” na marca impugnada n.º 704076, “Trilho dos Gaios – Um Percurso com História”, coincidente com o elemento verbal



da marca nacional n.º 658224, registada do recorrente, constitui, um atentado às regras de ordem pública, mormente quando praticado por uma entidade pública e, em caso afirmativo as respectivas consequências.

Desde já se diga que se adere, *in totum* à fundamentação do INPI, em relação a esta questão.

Vejamos.

Prescreve o art.º 259.º do CPI que:

1 - Para além do que se dispõe no artigo 32.º, o registo de marca é nulo quando na sua concessão, tenha sido infringido o previsto nos n.os 1 e 3 a 6 do artigo 231.º

2 - É aplicável às ações de nulidade, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 231.

O art.º 32.º do CPI dita que:

1 - As patentes, os modelos de utilidade e os registos são total ou parcialmente nulos:

a) Quando o seu objeto for insuscetível de proteção;

b) Quando, na respetiva concessão, tenha havido preterição de procedimentos ou formalidades imprescindíveis para a concessão do direito;

c) Quando forem violadas regras de ordem pública.

2 - A nulidade é invocável a todo o tempo por qualquer interessado.

Finalmente, lê-se no art.º 231.º do CPI que:

1 - Para além do que se dispõe no artigo 23.º, o registo de uma marca é recusado quando esta:



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- a) Seja constituída por sinais que não possam ser representados graficamente ou de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular;*
- b) Seja constituída por sinais desprovidos de qualquer caráter distintivo;*
- c) Seja constituída, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 209.º;*
- d) Contrarie o disposto nos artigos 208.º, 211.º e 224.º*

2 - Não é recusado o registo de uma marca constituída, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 209.º se, antes da data do pedido de registo e na sequência do uso que dela for feito, esta tiver adquirido caráter distintivo.

3 - É ainda recusado o registo de uma marca que contenha em todos ou alguns dos seus elementos:

- a) Símbolos, brasões, emblemas ou distinções do Estado, dos municípios ou de outras entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, o emblema e a denominação da Cruz Vermelha, ou de outros organismos semelhantes, bem como quaisquer sinais abrangidos pelo artigo 6.º-ter da Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, salvo autorização;*
- b) Sinais com elevado valor simbólico, nomeadamente símbolos religiosos, salvo autorização, quando aplicável, e exceto quando os mesmos sejam usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais do comércio dos produtos ou serviços a que a marca se destina e surjam acompanhados de elementos que lhe confiram caráter distintivo;*
- c) Expressões ou figuras contrárias à lei, moral, ordem pública e bons costumes;*
- d) Sinais que sejam suscetíveis de induzir o público em erro, nomeadamente sobre a natureza, qualidades, utilidade ou proveniência geográfica do produto ou serviço a que a marca se destina;*
- e) Sinais ou indicações que contrariem o disposto na legislação nacional, na legislação da União Europeia ou em acordos internacionais de que a União Europeia seja parte, que conferem proteção a denominações de origem e indicações geográficas;*
- f) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, menções tradicionais para o vinho que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte;*
- g) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, especialidades tradicionais garantidas que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte;*



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

b) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, denominações de variedades vegetais que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte.

4 - É também recusado o registo de uma marca que seja constituída, exclusivamente, pela Bandeira Nacional da República Portuguesa ou por alguns dos seus elementos.

5 - É ainda recusado o registo de uma marca que contenha, entre outros elementos, a Bandeira Nacional nos casos em que seja suscetível de:

a) Induzir o público em erro sobre a proveniência geográfica dos produtos ou serviços a que se destina;

b) Levar o consumidor a supor, erradamente, que os produtos ou serviços provêm de uma entidade oficial;

c) Produzir o desrespeito ou o desprestígio da Bandeira Nacional ou de algum dos seus elementos.

6 - Quando invocado por um interessado, constitui também fundamento de recusa o reconhecimento de que o pedido de registo foi efetuado de má-fé.

No regime jurídico de marcas, esclarece-o a jurisprudência, o interesse geral subjacente ao motivo absoluto de recusa previsto, no CPI, no artigo 231.º, n.º 3, alínea c) e de declaração de nulidade previsto no artigo 32.º, n.º 1, alínea c) do mesmo diploma é o de evitar o registo de sinais contrários à ordem pública ou aos bons costumes aquando da sua utilização.

A análise da contrariedade de um sinal à ordem pública ou aos bons costumes deve ser feita com referência à perceção desse sinal pelo público relevante aquando da sua utilização enquanto marca.

Com efeito, a apreciação da existência do motivo de recusa previsto, no CPI, no artigo 231.º, n.º 3, alínea c) e de declaração de nulidade previsto no artigo 32.º, n.º 1, alínea c) do mesmo diploma, como bem se diz na decisão recorrida, não pode basear-se na perceção da parte do público relevante à qual nada choca, nem, de resto, na perceção da parte do público relevante que se ofende muito facilmente, devendo antes ser feita com base nos critérios de uma pessoa razoável que tenha limiares médios de sensibilidade e de tolerância.

O público relevante não pode ser limitado, para efeitos da análise do motivo de recusa dos sinais contrários à ordem pública, àquele a que os produtos e/ou serviços cujo registo é pedido diretamente se destinam. Com efeito, importa ter em conta o facto de que os sinais visados por esse motivo de recusa chocarão não só o público a que os produtos e/ou serviços designados



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

pelo sinal se destinam, mas também outras pessoas que, não sendo visadas pelos referidos produtos e/ou serviços, estarão na presença desse sinal a título incidental na sua vida quotidiana. Esta disposição legal proíbe o registo como marcas de palavras ou expressões blasfemas, racistas, discriminatórias ou insultuosas, mas apenas se a marca requerida transmitir esse significado de forma clara e inequívoca, por isso os critérios a aplicar são os de um consumidor razoável, com limiares médios de sensibilidade e tolerância.

É contrária à ordem pública ou aos bons costumes a marca que é percebida pelo público relevante, ou pelo menos por uma parte significativa deste, como sendo diretamente contrária aos valores e normas morais fundamentais da sociedade, devendo as palavras ter um impacto claramente ofensivo em pessoas de sensibilidade normal.

Não é necessário determinar que o requerente pretende chocar ou insultar o público relevante, o facto da marca requerida poder ser vista como chocante ou insultuosa é suficiente.

Ora, salvo o devido respeito, resulta cristalino que a marca impugnada - «TRILHO DOS GAIOS - UM PERCURSO COM HISTÓRIA» - não reúne as características que permitam sequer equacionar uma violação das regras ordem pública ou dos bons costumes, nos termos em que esta figura jurídica surge no regime jurídico da marca, com uma dimensão ética/moral.

Não se pode confundir a intenção e objectivo do registo de uma marca com o significado directo e expresso da mesma. O recorrente define e expõe o conceito de ordem pública de forma correcta, louvando-se da doutrina, todavia e salvo o devido respeito, retira conclusões erradas.

O busílis da questão da ordem pública, nesta sede, reside na(s) própria(s) palavra(s) ou expressão(ões) ou até mesmo figuras/desenhos que represente(m) ou seja(m) a marca, o que é totalmente distinto da reprodução da marca do recorrente, actuação que, a comprovar-se, pode ser evitada/ impedida/sancionada, através do accionamento de outras disposições legais, mas que não afronta directamente os valores sociais vigentes na sociedade, os padrões morais vividos e aceites pela comunidade.

Nestes termos, improcede o pedido de nulidade da marca, por inaplicabilidade ao caso das disposições legais invocadas pelo recorrente (artigo 259.º, n.º 1, com fundamento no artigo 32.º, n.º 1, alínea c) e 231.º, n.º 3, al c) do CPI).

*



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Aqui chegados, cumpre analisar se a marca impugnada é anulável, porque reproduz e imita a impugnante e porque infringe o seu direito de autor sobre a expressão “Trilho dos Gaios”.

Ora, o registo da marca apenas é concedido no caso de se mostrarem verificados determinados requisitos: uns, de natureza formal, e outros, de natureza substancial de proteção, os quais, por sua vez, se podem classificar em:

- absolutos: destinados a garantir que o sinal registando é apto a desempenhar a sua função distintiva e indicativa para uma determinada categoria de produtos ou serviços, a eles se reportando o art.º 231.º do CPI, ao impor diversas proibições absolutas ao registo de marca; e
- relativos: destinados à salvaguarda dos direitos de terceiros anteriormente constituídos, a eles se reportando o art.º 232.º do CPI, ao estabelecer proibições relativas ao registo da marca.

Assim sendo, deve ser recusado o registo da marca que reproduza ou imite, no todo ou em parte, marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada (art.º 232.º, n.º 1, al. a) e b), do CPI).

Este preceito deve ser conjugado com o art.º 238.º do CPI, cujo n.º 1 dispõe assim:

1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;*
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

2 - Para os efeitos da alínea b) do número anterior:

- a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;*
- b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.*

3 - Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada.



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

No que respeita ao primeiro requisito, é questão isenta de dúvidas que a marca nacional n.º



658224, apresentada a registo em 06.02.2021 e registada em 29.04.2021, para assinalar «serviços de merchandising» inseridos na classe 35 da Classificação Internacional de Nice, beneficia de prioridade relativamente à marca registanda.

Discute-se os requisitos a que aludem as transcritas als. b) e c) do n.º 1 do art.º 238.º do CPI.

No que respeita ao requisito previsto na al. b), importa ainda atentar no n.º 2 do mesmo artigo que diz *Para os efeitos da alínea b) do n.º 1:*

- a)- *Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;*
- b)- *Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.*

Segundo Carlos Olavo, *é necessário que os sinais distintivos em causa se reportem aos mesmos produtos ou serviços, ou a produtos ou serviços afins; é o chamado princípio da especialidade das marcas, acrescentando que a afinidade entre produtos ou serviços afere-se em face do próprio objecto do direito à marca, que é o de distinguir a respectiva origem empresarial. Para que haja possibilidade de confusão sobre a origem empresarial dos produtos ou serviços, há que ter em atenção diversos factores, nomeadamente a natureza e o tipo de necessidades que os produtos ou serviços visam satisfazer e os circuitos de distribuição desses produtos ou serviços. Desta sorte, a doutrina tem considerado que o público atribuirá a mesma origem a produtos ou serviços de natureza e utilidade próxima e que sejam habitualmente distribuídos através dos mesmos circuitos. No juízo sobre a afinidade de produtos e serviços é irrelevante o número do reportório em que estejam inscritos ou a classe da tabela em que se integra (Cfr. Propriedade Industrial. Sinais Distintivos do Comércio. Concorrência Desleal, Almedina, 1997, p. 50.)*

De acordo com Luís Couto Gonçalves, analisando o requisito da afinidade de produtos ou serviços afirma que *do que se trata não é de distinguir económica ou, sequer, de um modo juridicamente abrangente produtos ou serviços, mas, apenas, o de distinguir produtos e serviços no âmbito do direito de marcas. Para além do critério da finalidade e utilidade dos produtos e serviços a doutrina refere ainda o critério da natureza (estrutura e características) dos produtos e serviços e o critério dos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços. O grau de importância de cada um destes critérios é difícil de estabelecer aprioristicamente. É óbvio que*



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

quando todos os critérios puderem concorrer num caso concreto o conceito de afinidade sai claramente reforçado. O facto de os produtos ou serviços confrontados se destinarem à mesma finalidade e à satisfação da mesma utilidade, terem a mesma natureza e serem distribuídos, vendidos ou prestados através dos mesmos circuitos de comercialização, de modo simultâneo, indicia, com maior margem de segurança, a existência de afinidade. Nos casos em que não concorram, simultaneamente, todos os factores de apreciação de afinidade haverá que ponderar cuidadosamente o peso relativo de cada um e não perder de vista o risco de confusão quanto à origem dos produtos e serviços marcados de forma igual ou semelhante. Há casos em que o risco de afinidade aumenta. Referimo-nos aos casos em que possa mediar uma relação de substituição, complementaridade, acessoriedade ou derivação entre os produtos ou serviços ou, mesmo, entre produtos e serviços (Cfr. Direito das Marcas, 2ª Edição Revista e Atualizada, pp. 133-135).

Nos termos do art.º 249º do CPI, ... o registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se:

- a) *Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo;*
- b) *Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor;*
- c) *Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.*

(...)

Na apreciação das semelhanças existentes entre duas ou mais firmas, com vista a poder concluir-se pela confusão ou indução em erro, há que atender aos elementos preponderantes ou significantes, nominativos, figurativos ou emblemáticos, que integram o conjunto da sua composição, ou seja, aqueles elementos que, usualmente, o público mais conserva na memória, quer pela abreviatura ou expressão os tornar mais acessíveis a ser retidos, quer por, mais facilmente, serem pronunciados ou reproduzidos, desde que, só por si, sejam bastantes.



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef. 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

No caso concreto, temos que a marca registanda é destinada a assinalar os produtos «periódicos impressos no domínio do turismo» e os serviços de «marketing promocional» e de «publicação de directórios relacionados com turismo» inseridos, respetivamente, nas classes 16, 35 e 41 da Classificação Internacional de produtos e de serviços do Acordo de Nice.



A marca nacional n.º 658224 , aqui prioritária destina-se a assinalar, «serviços de merchandising» inseridos na classe 35 da Classificação Internacional de Nice.

Em relação ao segundo requisito, o mesmo é decorrência do princípio da especialidade que vigora em sede de tutela do uso exclusivo da marca registada prioritária: o seu titular só goza do direito a esse uso exclusivo em relação aos produtos e serviços para os quais aquela foi registada (produtos e serviços idênticos) ou quanto a produtos e serviços afins.

Lançando mão do critério orientador consagrado no artigo 245.º, n.º 2 do CPI, podemos dizer que, para efeitos do preenchimento do conceito de afinidade a que se refere a alínea b) do n.º 1 do mencionado artigo, produtos e serviços que respeitem à mesma divisão ou grupo classificativo podem não ser considerados afins, assim como produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma divisão ou grupo classificativo podem ser considerados afins.

Neste contexto, é de realçar não só *o facto dos produtos ou serviços serem concorrentes no mercado tendo a mesma utilidade e fim*, como também a necessidade de encontrar a afinidade entre produtos e serviços à luz da finalidade essencial da marca – a finalidade distintiva (Cfr. Luís M. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Propriedade Industrial e Concorrência Desleal, 3.ª ed. rev. e aum., Almedina, 2012, p.232).

Dado que a lei não define o que deva entender-se por "similaridade ou manifesta afinidade" entre produtos, para os efeitos da noção de imitação de marcas, a jurisprudência tem suprido esta omissão apelando a vários critérios, a saber:

1.º O critério da relação de afinidade económica: *Na falta de um conceito legal de «afinidade», esse critério económico é o que melhor se depara, assente na natureza substituível dos produtos em confronto que lhes cria a oportunidade de procura conjunta, imprimindo-lhes, através duma utilização para o mesmo fim, uma relação de aproximação dentro do mercado em que circulam que precisamente os torna afins, facilitando a aquisição de um em*



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

vez de outros, já que indiferentemente possibilitam a satisfação dos mesmo consumidores. (cfr. Ac. TRLisboa de 19.07.68, Boletim da Propriedade Industrial, no 4/69, p.570);

2.º O critério dos destinos e aplicações idênticos: *Não definindo a lei o conteúdo da afinidade, terá esta de ser apreciada, em todos os casos, tendo como base os destinos e aplicações idênticos, isto é, a mesma utilidade e afinidade dos produtos, considerando-se afins os produtos quando estes são concorrentes no mercado, quando têm a mesma utilidade e fins.* (cfr. Acs. STJ de 12.3.91, in B.M.J n.º 405, p. 492; de 3.04.70, in BMJ n.º 196, p. 265 e de 13.02.97 in BMJ n.º 284, p. 238).

3.º O critério da concorrência entre os produtos no mercado (Cfr. Ac. TRLisboa de 26.05.71, in BMJ 207, 225).

Para LUÍS COUTO GONÇALVES, (in “Direito de Marcas” cit., p. 133), a jurisprudência tem sido praticamente unânime em realçar o facto de os produtos ou serviços serem concorrentes no mercado, tendo a mesma utilidade e fim, com o esclarecimento de que aquilo de que *se trata, não é de encontrar a afinidade entre produtos e serviços, entre si, isoladamente, e sem um fim em vista, mas, antes, a de encontrar a afinidade entre produtos e serviços marcados, isto é, não desligados da finalidade essencial da marca, que é a finalidade distintiva.*

Para além deste critério, a doutrina refere ainda o critério da natureza (estrutura) dos produtos e o critério dos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços. (idem ibidem).

Na comparação entre duas marcas ou entre uma marca e outro sinal distintivo prioritário, a identidade ou afinidade dos sinais deve em primeiro lugar aferir-se em função dos produtos ou serviços a que se destinam, sendo necessário que estes se situem no mesmo mercado relevante, de modo a permitir uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os oferecem ao público. Ou seja, exige-se que entre os produtos ou serviços se verifique o que se costuma designar por elasticidade cruzada da procura (Cfr. Ac. da RL, de 02.07.2013, proc. 451.06.7TYLSB.L1-7, disponível em www.dgsi.pt).

Concretizando, a marca da recorrida assinala serviços «periódicos impressos no domínio do turismo» e os serviços de «marketing promocional» e de «publicação de directórios relacionados com turismo» inseridos, respetivamente, nas classes 16, 35 e 41 da Classificação Internacional de produtos e de serviços do Acordo de Nice. Os produtos assinalados pela marca obstativa, visam assinalar «serviços de merchandising», inseridos na classe 35 da Classificação Internacional de Nice.



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Ora, não obstante os serviços de «marketing promocional» visarem a criação de estratégias para aumentar as vendas e melhorar a experiência de compra dos consumidores nos canais de distribuição e os «serviços de merchandising» consistirem basicamente na definição de técnicas e ações direcionadas à apresentação do produto no ponto de venda, existe um elo identidade entre os mesmos na medida em que visam satisfazer as mesmas necessidades dos respetivos utilizadores - divulgar um produto e entusiasmar a sua compra – denunciando assim uma natureza e propósito idênticos bem como a partilha dos mesmos canais de distribuição e, conseqüentemente, uma posição concorrencial (Cfr. Acórdão do Tribunal Geral, de 14 de Maio de 2013, Sanco/OHMI – Marsalman (Représentation d'un poulet), processo T-549/11, EU:T:2013:238, ponto 21).

Por isso, estabelece-se quanto à Classe 35 da Classificação de Nice um elo de afinidade, na medida em que entre os serviços em apreço, por terem natureza semelhante, pode haver coincidência nos circuitos de distribuição, nos métodos de utilização e no público consumidor, além disso são serviços com carácter complementar.

O mesmo já não sucede em relação às demais classes assinaladas (Classes 16 e 41) pela marca registanda, por inexistir uma relação de complementaridade, ou outra, com os serviços da marca registada, uma vez que estes serviços não partilham um elo estreito, no sentido de uns serem indispensáveis ou importantes para o uso dos outros, de tal modo que o respetivo utilizador possa pensar que a responsabilidade da sua prestação incumbe à mesma empresa.

Assim, o segundo requisito do conceito jurídico de imitação encontra-se preenchido apenas relativamente aos serviços que a marca impugnada assinala na Classe 35 da referida Classificação Internacional.

Chegamos ao requisito previsto na al. c), ou seja, quanto ao critério da confundibilidade das marcas em confronto.

A lei não elenca, nem lhe compete elencar, os casos de semelhança entre marcas, limitando-se a indicar os critérios para a determinar, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e conseqüente relevância para efeitos de recusa de registo.

Tanto na doutrina, como na jurisprudência, desde há muito se firmaram, no âmbito desta específica atividade hermenêutica, os seguintes princípios ou regras:



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- o juízo comparativo deve ser objetivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento, sendo certo que geralmente se entende que o consumidor a que há que atender, no juízo a formular sobre a existência ou não de risco de confusão entre duas marcas, não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspetiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

- para a formulação desse juízo, relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam. A comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Como afirma Pedro Sousa Brito, *a regra de ouro da comparação entre sinais é que esta deve fazer-se através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores, como sublinha a jurisprudência comunitária, ao declarar que o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades.* (Cfr. Direito Industrial. Noções Fundamentais, 1ª edição, Almedina, 2011, p. 176).

No Ac. do STJ de 18.03.2003, Proc. n.º 03A545 (Cons. Ponce de Leão, disponível em www.dgsi.pt), decidiu-se que *o consumidor quando compra determinado produto marcado com um sinal semelhante a outro, que já conhecia, não tem à vista (em regra) as duas marcas, para fazer delas um exame*



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

comparativo. Compra o produto por se ter convencido, pela marca que o assinala, que é aquele que retinha na memória».

Por assim ser, *é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação das marcas, já que o que importa ter em conta é a impressão global, de conjunto, própria do público consumidor, que, desvalorizando pormenores, se concentra nos elementos fundamentais dotados de maior eficácia distintiva.*

Ou seja: *A imitação deve ser apreciada pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam resultar dos diversos pormenores considerados isolados e separadamente.*

No Ac. do STJ de 26.04.2001, Proc. n.º 721/01, relatado pelo Senhor Cons. Oliveira Barros, disponível em www.dgsi.pt, em causa está o princípio da novidade da marca, destinado a proteger a sua função individualizadora, e, designadamente, de identificação da proveniência do produto ou serviço, a apreciação da confundibilidade assenta em dois princípios fundamentais, a saber:

a)- deve fundar-se num exame rápido, e, por isso, sintético, da marca, no seu todo (mais ou menos complexo);

b)- deve ser feita com referência à impressão geral suscitada no consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, ao qual será raro mostrar-se possível proceder a um exame comparativo.

Menos pertinente, pois, para este efeito, uma indagação analítica das particularidades que no caso ocorram, importa ter em conta a impressão global, sintética, de conjunto, própria do público consumidor, que, desvalorizando pormenores, se concentra no(s) elemento(s) fundamental(is), dotado(s) de maior eficácia distintiva.

De reter é, por fim, que a comparação que define a semelhança é a que tem em conta um sinal e a memória que se possa ter doutro.

O risco de confusão abrange também o risco de associação, o que significa que existe risco de confusão não só quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (acreditando erroneamente tratar-se da mesma marca e do mesmo produto), mas também quando, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro, acreditando erradamente tratar-se de marcas e produtos pertencentes a sujeitos com relações de coligação ou licença, ou de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos (Cfr. o Ac. da R.L. de 17.05.2016, Proc. n.º 452/14.1YHLSB.L1 (Rui Vouga), *in* <http://www.colectaneadejurisprudencia.com>.)



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

No caso dos autos temos o confronto entre uma marca mista (registada) e uma marca meramente nominativa (registanda):

Marca registada	Maca registanda
	TRILHO DOS GAIOS - UM PERCURSO COM HISTÓRIA

A parte gráfica do sinal da marca registada, apresenta-se com dois círculos, um dentro do outro, inseridos num quadrado com um fundo preto e com as palavras “TRILHO DOS GAIOS” em letra de cor branca e maiúscula, enquanto a marca registanda se identifica por “TRILHO DOS GAIOS – UM PERCURSO COM HISTÓRIA”, escrita a preto em letra maiúscula.

No plano nominativo ou verbal, temos que ambas as expressões “TRILHO DOS GAIOS”, têm exatamente o mesmo significado.

A reprodução sonora, é idêntica.

No plano conceptual verifica-se que comungam do mesmo conceito e objectivo.

Por outro lado, a expressão “TRILHO DOS GAIOS” designa um percurso terrestre no Concelho de Tábua, no qual se integra o município que corresponde ao titular da marca registanda.

A expressão “TRILHO DOS GAIOS” é utilizada em diversos sítios internet, nomeadamente em <https://www.vagamundos.pt>, <https://www.cm-tabua.pt> e <https://www.alltrails.com>, isto é, sem qualquer exclusividade por banda do recorrente que também a usa nas suas redes sociais.

Portanto, na sua singularidade verbal, trata-se de uma expressão que indica a localização geográfica objeto dos «serviços de merchandising» assinalados pela marca impugnante e dos produtos «periódicos impressos no domínio do turismo» e dos serviços de «marketing promocional» e de «publicação de directórios relacionados com turismo» assinalados pela impugnada.

Ora, ao ser uma expressão que tem um perfil descritivo do tema dos referidos periódicos e da publicação de directórios bem como do objeto do merchandising e do marketing promocional não



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

pode, nessa singularidade verbal, ser apropriada por nenhum operador económico, como resulta do artigo 209.º, n.º 1, alínea c) do CPI, precisamente por servir no comércio para designar não só a proveniência geográfica dos referidos produtos e serviços, como outra característica dos mesmos.

Corresponde a um trilho, um percurso pedestre, acessível a todos que o queiram percorrer, desde sempre existente naquele local, pertencendo à comunidade, insusceptível de apropriação pelo registo do mesmo como marca.

O registo da marca impugnante como o da impugnada deveu-se ao facto dos respetivos sinais não serem exclusivamente compostos pela referida expressão “TRILHO DOS GAIOS”. Isto é, ambos os sinais são compostos por palavras ou expressões de uso corrente para identificar um local onde se pode fazer um determinado percurso terrestre, pelo que, se afigura insusceptível, por natureza, de apropriação por um único agente económico, precisamente por se tratar de uma marca extremamente «fraca».

Marcas fracas são, no dizer de Pedro Sousa e Silva, *aqueles sinais que, embora apresentando um mínimo de capacidade distintiva, são constituídos quase exclusivamente por elementos de uso comum ou trivial, ou contêm símbolos (cabeça de boi para carnes ou folbas para produtos agrícolas) ou prefixos e sufixos (“EURO”, “SUN”, “TEX”, “GAL”) de uso muito vulgarizado. Este tipo de marcas, esclarece, é susceptível de registo válido e do benefício da consequente protecção, posto que se trate de um sinal minimamente dotado de eficácia distintiva (originária ou subsequente).* (Ob. cit., p. 153).

Porém, acrescenta, *o carácter de marca fraca implica que seja mais estreito o seu âmbito de protecção, no confronto com marcas potencialmente confundíveis* (Idem, pp. 153-154).

Nestas situações, *constitui entendimento generalizado que o júízo sobre a confundibilidade deverá ser menos severo, já que a comparação com outras marcas deverá limitar-se à parte que seja original* (Idem, p. 154).

Assim sendo, o simples facto de, no caso *sub judice*:

- a marca prioritária ser mista e não apenas verbal ou nominativa, como é a marca registanda;
- a marca prioritária surgir redigida apenas como “TRILHO DOS GAIOS” e a marca registanda incorporar as palavras “... UM PERCURSO COM HISTÓRIA”, o que é, afinal, suficiente para afastar o risco de confusão ou associação, uma vez que não logrou a recorrente provar que na prática comercial, a expressão “TRILHO DOS GAIOS” adquiriu eficácia distintiva,



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

exclusivamente a seu favor, para assinalar os serviços que assinala, nos termos do disposto no artigo 209.º, n.º 2 do CPI.

É que os sinais, para serem marcas, hão-de, ser *adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas*.

A marca, reitera-se esta ideia, deve, por definição e no cumprimento da sua função própria, ter capacidade distintiva o que significa que deve ser apta, por si mesma, a individualizar uma espécie de produtos e serviços (Cfr. Luís Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial. Propriedade Industrial e Concorrência Desleal”, 5ª edição, Almedina, 2014, p. 199).

Uma realidade destituída de capacidade identificadora não pode, por natureza, servir como marca (Cfr. Carlos Olavo, Propriedade Industrial. Sinais Distintivos do Comércio. Concorrência Desleal, Almedina, 1997, p. 45), pouco importando que as palavras ou as figuras escolhidas sejam ou não fruto da imaginação ou criação do seu titular, ou antes, sejam vocábulos ou desenhos (v.g., letras, números) já conhecidos ou mesmo de uso corrente (Cfr. Remédio Marques, Direito Comercial. Introdução. Fontes. Actos de Comércio. Comerciantes. Estabelecimento. Sinais Distintivos”, Editora REPROCET, 1995, p. 637).

O que é necessário é que, na composição da marca, o empresário não se aproprie de sinais (palavras, números, desenhos) que pertençam ao domínio público dos sinais necessários a todos os empresários (artífices, agricultores, viticultores, etc.) para o fim de eles apresentarem e oferecerem os seus serviços ou produtos (Idem, ibidem).

Tais sinais podem ser indispensáveis a todos os que operam no mercado económico por duas ordens de razões:

- o sinal pode constituir a própria designação do produto (v.g., quanto à espécie, ao destino), em termos de, deste jeito, mais não estamos do que em face de uma marca genérica, banal, necessária;
- o sinal pode consistir num termo que indique as qualidades essenciais do produto ou do serviço e bem assim a sua composição, o destino, a quantidade (Idem, ibidem).

Estamos, em tal caso, perante uma marca descritiva (Idem, ibidem).

O legislador curou de enumerar, nas alíneas b), c), d) e e), do n.º 1 do art.º 209.º do C.P.I., as situações mais frequentes em que o sinal carece de capacidade distintiva.



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Ora, precisamente, um dos limites intrínsecos ao princípio da liberdade na composição da marca é o instituído na alínea c), do n.º 1, do cit. art.º 209.º: por falta de capacidade distintiva, não podem ser marcas *os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos*, ou se outra forma dizendo, *não são marcas os sinais (exclusivamente) específicos, descritivos e genéricos* (Cfr. Coutinho de Abreu, Curso de Direito Comercial, Vol. I, Almedina, 1998, p. 330).

Específicos, afirma Coutinho de Abreu, são os signos que designam ou denotam a *espécie dos produtos – nomes comuns dos produtos ou figuras que os exprimem*, por exemplo, a palavra “ovo” ou o retrato de um ovo não podem ser marcas de ovos (Idem, ibidem).

Os sinais descritivos referem-se diretamente a características ou propriedades dos produtos; referem-se, por exemplo, à “qualidade” (“Pura Lã” para vestuário, desenho de cinco estrelas para azeite), à “quantidade” (“1 Kg” para pedaços de presunto, “1 Litro” para vinho), ao “destino” (“Pechincha”), à “época de produção do produto ou da prestação do serviço” (“A toda a hora”, para os serviços de uma clínica), à “proveniência geográfica” (“Coimbra” para louças fabricadas nesta cidade)”. “Os signos genéricos designam um género ou categoria de produtos onde se incluem os produtos (espécie) que se pretende marcar com um desses sinais (v.g. “Refresco” para laranjadas)”.

Todos estes sinais sem capacidade distintiva são irregistráveis como marcas quando, repita-se, apenas eles estejam em causa, quando se pretenda registar marcas exclusivamente compostas por tais sinais; já não assim, porém, quando eles sejam tão-só um dos elementos (ao lado de outros com capacidade distintiva) das marcas (Idem, ibidem).

Na verdade, *uma marca pode ser distintiva se não for exclusivamente descritiva, ou seja, se, não sendo composta por elementos descritivos e não descritivos, a combinação oferecer um conjunto distintivo e, ainda, se não for directamente descritiva, ou seja, se só se limitar a sugerir ou evocar por forma inabitual e invulgar uma característica do produto ou serviço designando-se, nesta última hipótese, por marca sugestiva, expressiva ou significativa* (Cfr. Luís Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial cit., p. 202.).

Com efeito, *as marcas sugestivas, que tanto podem sugerir o nome do produto ou serviço como as respectivas características, são marcas perfeitamente válidas embora o regime de protecção seja mais ténue, especialmente no*



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

tocante ao juízo de confundibilidade (Cfr. Luís Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial cit., p. 202).

Efectivamente, enquanto, no caso das marcas fortes – assim designadas porque não apresentam referência conceitual ao produto ou ao serviço que distinguem ou não fazem parte do património semântico comum (marcas arbitrárias e de fantasia, respectivamente) – só uma diferença tipo poderá afastar o juízo de imitação, já no caso das marcas débeis – compostas por meras alterações morfológicas do nome do produto ou serviço (marcas expressivas) ou, ainda, por expressões ou figuras integrantes da linguagem ou património comum – uma pequena variação poderá ser suficiente para que o juízo de confusão seja afastado (Idem, p. 202, nota, 499).

Isto porque é, na verdade, útil, sob o ponto de vista comercial, que a marca possa, por si mesma, sugerir ou deixar adivinhar o objecto assinalado (Idem, p. 202). Mas é igualmente necessário acautelar o princípio da igualdade entre os concorrentes. (Idem, ibidem).



Ora, segundo se nos afigura, é o que se passa com as marcas , por um lado, e «TRILHO DOS GAIOS – UM PERCURSO COM HISTÓRIA», por outro.

Tais palavras ou expressões podem integrar qualquer marca, mas esta não pode ser concedida em exclusivo a quem quer que seja, já que ninguém pode ficar com o seu monopólio sob pena de se desvirtuarem as regras da concorrência.

Tratando-se, portanto, duma marca débil ou fraca, constituída por uma expressão integrante da linguagem ou património comum, diversamente do que ocorreria se se tratasse duma marca forte (em que apenas uma diferença relevante poderia afastar o juízo de imitação), uma simples alteração morfológica do nome do produto/serviço ou a mera adição dum elemento figurativo minimamente expressivo pode ser bastante para afastar o juízo de confusão, como sucede neste caso.

Contribui ainda para a inexistência de confusão, o facto das expressões em causa serem comercializadas, a título privado pelo recorrente, no exercício da sua actividade económica e oferecidas como ponto de atracção pelo Município de Tábua. O consumidor não confunde o que paga com aquilo que lhe é oferecido.

Em consequência, o terceiro requisito do conceito jurídico de imitação ou usurpação não se encontra preenchido pelo que, dado o carácter cumulativo dos três requisitos, a falta de um não



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

permite concluir pela existência de imitação e do conseqüente risco de confusão, para efeitos de aplicação do artigo 232.º, n.º 1, alíneas a) e b) do CPI, improcedendo também o pedido subsidiário e/ou alternativo de anulação.

*

Por fim, e relativamente ao fundamento de anulação previsto no artigo 232.º, n.º 2, alínea b) do CPI, igualmente invocado pelo recorrente, entende-se que o regime jurídico do direito de autor, também aqui não se aplica.

Dispõe o artigo 1.º, n.º 1 do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (a seguir, CDADC), que *1 - Consideram-se obras as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, por qualquer modo exteriorizadas, que, como tais, são protegidas nos termos deste Código, incluindo-se nessa protecção os direitos dos respectivos autores.*

Os direitos de autor constituem direitos de natureza pessoal, plasmados no art.º 9.º do CDADC, protegidos e reconhecidos de acordo com os restantes normativos deste Código, e que abrangem quer os direitos daquela natureza, quer os direitos de carácter patrimonial.

Incluem-se nos direitos morais de qualquer autor o direito de reivindicar a paternidade da obra e de assegurar a sua genuinidade e integridade. Pode, assim, o autor da obra reagir contra a deturpação da sua obra, de qualquer imitação, amputação ou plágio, fazendo-o em defesa dos seus direitos morais e interesses imateriais, direitos eminentemente pessoais de criação artística, literária ou científica, e de que goza enquanto autor, e independentemente dos direitos de carácter patrimonial que lhe são reconhecidos e que não se podem confundir com aqueles.

Estas criações são elencadas, de forma exemplificativa pelo artigo 2.º, n.º 1 do CDADC, sob a epígrafe “Obras originais”, significando que a criação intelectual goze de originalidade.

O Prof. Oliveira Ascensão diz que *A protecção é a contrapartida de se ter contribuído para a vida cultural com algo que não estava até então ao alcance da comunidade. Terá de haver assim sempre critérios de valoração para determinar a fronteira entre a obra literária ou artística e a actividade não criativa. (...) o Direito de Autor não tutela o valor da obra, mas a criação. Na exigência de criatividade está implícita a da individualidade, como marca pessoal dum autor.* (Cfr. Direito de Autor e Direitos Conexos“, pág. 90).



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Por sua vez, Maria Clara Lopes diz que *Obra intelectual define-se pela criação de espírito original exteriorizado por qualquer forma. Há criação de espírito sempre que uma manifestação de pensamento se traduza numa forma sensível, ou seja, na composição ou expressão de uma obra. A criação é original sempre que reflita a personalidade do seu autor.* (Cfr. Boletim da Ordem dos Advogados, Ano 18º, págs. 13 a 15).

Ora, não resultam alegados, nem provados quaisquer factos que permitam concluir como o faz o recorrente, ou seja de que a expressão “TRILHO DOS GAIOS”, é uma criação original sua.

Na verdade e apenas com o que decorre dos presentes autos, correspondendo a expressão “TRILHO DOS GAIOS” a um percurso pedestre de pequena rota, a mesma carece, desde logo, da originalidade exigida pelos direitos de autor - no sentido de esforço criativo do recorrente - para gozar de proteção pelo regime jurídico do direito de autor, a favor do mesmo.

Nestes termos, improcede o pedido de anulação, por infracção dos direitos de autor do recorrente, nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 2, alínea b) do CPI.

*

Aqui chegados e julgando-se improcedentes todos os pedidos deduzidos nos presentes autos, mormente a inexistência de imitação ou usurpação da marca alegada pelo recorrente, prejudicada fica a análise da possibilidade de concorrência desleal por banda do recorrido, nos termos previstos no art.º 311.º do CPI.

*

VI. Decisão:

Nos termos expostos, nega-se provimento ao recurso interposto por N [REDACTED] e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido que indeferiu:

- a) O pedido de declaração de nulidade da marca nacional n.º 704076 «TRILHO DOS GAIOS - UM PERCURSO COM HISTÓRIA», por considerar que a marca não viola regras de ordem pública;
- b) O pedido, subsidiário e/ou alternativo, de anulação da marca nacional n.º 704076 «TRILHO DOS GAIOS - UM PERCURSO COM HISTÓRIA», por considerar que na sua concessão não foi infringido, no que respeita ao disposto no art.º 232.º, n.º 1, als. a) e b), e n.º 2, b) do CPI.

*

Custas pelo recorrente (artigo 527.º, n.º 1 e n.º 2 do Código do Processo Civil).



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Valor da causa: € 30.000.01 (trinta mil Euros e um cêntimo), art.º 303.º, n.º 1 e 306.º, n.º 1 e n.º 2, do CPC.

Registe e notifique.

Após trânsito, comunique ao INPI, remetendo cópia da sentença.

Lisboa, 06 de Fevereiro de 2025

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I. Relatório:

Nuno Fernando Tavares Pereira, contribuinte fiscal 222081341, residente em Largo do Alto, n.º 4, Touriz, 3420-145 Midões, Tábua, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso do despacho do Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que indeferiu:

- a) O pedido de declaração de nulidade da marca nacional n.º 704076 «TRILHO DOS GAIOS - UM PERCURSO COM HISTÓRIA», por considerar que a marca não viola regras de ordem pública;
- b) O pedido, subsidiário e/ou alternativo, de anulação da marca nacional n.º 704076 «TRILHO DOS GAIOS - UM PERCURSO COM HISTÓRIA», por considerar que na sua concessão não foi infringido, no que respeita ao disposto no art.º 232.º, n.º 1, als. a) e b), e n.º 2, b) do CPI.

Alegou, em síntese, que:

A marca impugnada viola a marca de que é titular; o uso abusivo da expressão Trilho dos Gaios na marca impugnada, inteiramente coincidente com o elemento verbal da marca nacional protegida a seu favor, constitui, no seu entender, um atentado às regras de ordem pública, mormente quando praticado por uma entidade pública, o que determina a nulidade do seu registo, ao abrigo do disposto no artigo 259.º, n.º 1 do CPI, com fundamento no artigo 32.º, n.º 1, alínea c), do mesmo diploma;

A marca impugnada é ainda anulável, ao abrigo do disposto no artigo 260.º, n.º 1 do CPI, com fundamento no artigo 232.º, n.º 1, alíneas a) e b), do mesmo Código, porque reproduz e imita a impugnante, e 2, alínea b) porque infringe o seu direito de autor sobre a expressão Trilho dos Gaios.

Conclui pedindo se declare a nulidade do registo da marca nacional n.º 704076, concedido em 31 de Julho de 2023, ao Município de Tábua, nos termos do disposto nos arts.º 34.º, n.º 2 e 259.º, n.º 1, do CPI, com fundamento no art.º 32.º, n.º 1, al. c); ou, pelo menos, subsidiariamente, que se



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

determine a anulação da mesma marca, ao abrigo do disposto nos arts.º 34.º, n.º 2, e artº 232º, n.º 1, als. a), b) e h), e nº 2, al. b), ex vi art.º 260.º, n.º 1, do CPI.

*

Cumprido o disposto no artigo 43.º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

*

Regularmente citado, o Município de Tábua apresentou Alegações, aderindo aos argumentos da decisão sob recurso, concluindo que a mesma deverá ser confirmada.

Notificado o Ministério Público, nos termos do disposto no art.º 325.º do CPC, o mesmo não apresentou Alegações.

*

II. Saneamento:

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Não existem nulidades que invalidem todo o processo.

A recorrente está dotada de personalidade e capacidade judiciárias e é parte legítima, encontrando-se devidamente patrocinada.

Inexistem exceções que obstem ao conhecimento do mérito e que cumpra conhecer.

*

III. Questões a decidir:

Cumpre apurar e decidir se:

- o uso da expressão Trilho dos Gaios na marca impugnada, coincidente com o elemento verbal da marca nacional registada, constitui, um atentado às regras de ordem pública, mormente quando praticado por uma entidade pública, logo nulo;
- e se a marca impugnada é ainda anulável, porque reproduz e imita a impugnante, permitindo concorrência desleal.
- apurar se a marca impugnada infringe o direito de autor do recorrente sobre a expressão Trilho dos Gaios.

*

IV. Fundamentação de facto:



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

1. Da prova documental produzida, resultam assentes os seguintes factos, com interesse para a decisão do presente recurso:

1.1 Em 18.04.2023, MUNICÍPIO DE TÁBUA apresentou no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. (a seguir, INPI) o pedido de registo do sinal «TRILHO DOS GAIOS - UM PERCURSO COM HISTÓRIA», para assinalar os produtos «periódicos impressos no domínio do turismo» e os serviços de «marketing promocional» e de «publicação de directórios relacionados com turismo» inseridos, respetivamente, nas classes 16, 35 e 41 da Classificação Internacional de produtos e de serviços do Acordo de Nice. (processo administrativo)

1.2 Ao pedido foi atribuído o n.º 704076, o qual foi publicado a páginas 24 do Boletim da Propriedade Industrial (a seguir, BPI) n.º 085/2023 de 03.05.2023. (processo administrativo)

1.3 Em 26.07.2023, o INPI pronunciou-se no sentido da concessão da marca por considerar cumpridas todas as formalidades legais e inexistentes os motivos absolutos e relativos de recusa. (processo administrativo)

1.4 O despacho de concessão foi publicado a páginas 70, do BPI n.º 147/2023 de 31.07.2023. (processo administrativo)

1.5 Em 01.02.2024, NUNO FERNANDO TAVARES PEREIRA, apresentou um pedido de declaração de nulidade e, subsidiária ou alternativamente, um pedido de anulação, da marca n.º 704076. (processo administrativo)



1.6 O recorrente é titular do registo da marca nacional n.º 658224 , apresentada a registo em 06.02.2021 e registada em 29.04.2021, para assinalar «serviços de merchandising» inseridos na classe 35 da Classificação Internacional de Nice. (processo administrativo)



1.7 O recorrente é titular do registo da marca da União Europeia n.º 18981055 , apresentada a registo em 31.01.2024 e, entretanto registada em 15.05.2024, para assinalar os produtos «divros; panfletos; brochuras; panfletos impressos» e «serviços de merchandising; serviços publicitários, promocionais e de relações públicas; marketing; marketing promocional; marketing de produtos; distribuição de material publicitário, de marketing e promocional», de



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

«organização de excursões; reserva de viagens de férias e visitas turísticas; organização de transporte para passeios turísticos» e de «informação sobre entretenimento; publicação de livros; publicação de revistas web» inseridos, respetivamente, nas classes 16, 35, 39 e 41 da Classificação Internacional de Nice. (processo administrativo)

1.8 O recorrente utiliza a marca em várias plataformas eletrónicas, nomeadamente nas redes sociais Facebook e Instagram e no Googlemaps e promove e comercializa serviços turísticos através da mesma. (processo administrativo).

*

2. Com interesse para a boa decisão da causa, não se provou que:

2.1 O Município de Tábua, usa a expressão “Trilho dos Gaios”, de forma autónoma ou destacada, em vários suportes de divulgação. (Cfr. fotografias juntas com o requerimento do recorrente, não impugnadas pelo recorrido).

2.2 Que a expressão “TRILHO DOS GAIOS” seja uma criação da autoria do recorrente.

Resulta não provado o 2.1, na medida em que da análise das fotografias juntas aos autos pelo recorrente (Cfr. pág. 6) é possível verificar que, por debaixo da expressão “TRILHO DOS GAIOS”, consta outra frase que embora não se consiga ler nestas fotografias, pode ler-se na fotografia junta pelo próprio recorrente (Cfr. pág. 14), ou seja, a frase UM TRILHO COM HISTÓRIA, sendo que a circunstância da mesma não se conseguir ler, não significa que não esteja lá, nem prova, como pretende o recorrente, a utilização autónoma da expressão “TRILHO DOS GAIOS” pelo recorrido.

Ainda se diga quanto ao 2.2 que não resulta dos autos, nem sequer das alegações do recorrente (que apenas o insinua) factos que permitam sequer equacionar e muito menos dar como provado que foi o recorrente o autor da expressão “TRILHO DOS GAIOS”, motivo pelo qual se deu como não provado este facto.

*

Consigna-se que o demais alegado pelas partes e supra não mencionado se revelou, após análise crítica, sem interesse para a boa decisão da causa, matéria repetida, opinativa, conclusiva e ou de direito.

*

V. Fundamentação de direito:



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Dispõe o art.º 1º do Código da Propriedade Industrial, que *a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza.*

Um desses direitos privativos é a marca, entendida como *o sinal adequado a distinguir os produtos ou serviços de um dado empresário em face dos serviços e produtos dos demais, ou, por outras palavras, o sinal destinado a individualizar produtos ou mercadorias, ou serviços, e a permitir a sua diferenciação de outros da mesma espécie.* (Cfr. Carlos Olavo, Propriedade Industrial, 2ª Edição, Atualizada, Revista e Aumentada, Almedina, 2005, p. 72.)

O art.º 208.º do CPI estabelece que *A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.*

Destinada a individualizar produtos ou serviços de uma empresa e a distingui-los dos produtos ou serviços de outras empresas, a marca tem como elemento essencial caracterizador a função distintiva que desempenha, com o propósito de assegurar e potenciar clientela e protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes? (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - Lições de Direito Comercial, vol. I, p. 253.), sendo que o seu registo confere ao titular o direito de propriedade e do exclusivo para os produtos e serviços por ela identificados – artigo 224.º, n.º 1 do CPI.

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (cf. Luís Couto Gonçalves - Direito das Marcas, pp. 17 – 30).

Por seu turno, o art.º 209.º dispõe que *Não satisfazem as condições do artigo anterior:*

a) As marcas desprovidas de qualquer caráter distintivo; (sublinhados nossos)

b) Os sinais constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto;



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

c) Os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;

d) As marcas constituídas, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.

2 - Os elementos genéricos referidos nas alíneas a), c) e d) do número anterior que entrem na composição de uma marca não serão considerados de uso exclusivo do requerente, exceto quando, na prática comercial, os sinais tiverem adquirido eficácia distintiva.

3 - A pedido do requerente ou do reclamante, o INPI, I. P., indica, no despacho de concessão, quais os elementos constitutivos da marca que não ficam de uso exclusivo do requerente.

No dizer de Pedro Sousa e Silva (Direito Industrial, 1ª Ed., Coimbra Editora, 2011, p. 142), a função essencial da marca é a de indicar a proveniência dos produtos ou serviços (...) para que o consumidor possa orientar a sua escolha, quando confrontado com uma pluralidade de opções. A marca proporciona-lhe, assim, um referencial unívoco para a aquisição de bens e serviços, a que atribui determinadas qualidades ou características, provenientes de uma dada organização empresarial (...) considerando-se que têm uma única origem todos os produtos que hajam sido fabricados sob o controlo comum de uma mesma entidade, ainda que no âmbito de um grupo de empresas ou ao abrigo de contratos e licença.

Para cabal desempenho da sua função é essencial que seja garantida a exclusividade do uso da marca, razão pela qual se tornou objeto de propriedade industrial, constituída através do respetivo registo, nacional, comunitário ou internacional.



No caso em apreço estão em confronto o registo da marca nacional n.º 658224 , da titularidade do recorrente, com a marca nacional n.º 704076 “Trilho dos Gaios – Um percurso com História”, registado pelo recorrido.

Nos termos do art.º 210.º do CPI O registo confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que esta se destina.



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A constituição da marca, através do respectivo registo, está sujeita às condições previstas nos artigos 222.º e 223.º do CPI e às restrições impostas no mesmo diploma, nomeadamente, nos artigos 231.º (proibições absolutas ao registo de marca) e 232.º (proibições relativas).

Em face do alegado pelo recorrente e do teor do despacho recorrido importa aferir se, em concreto, se verifica alguma das situações invocadas pelo mesmo.

*

Começa-se pela questão de saber se o uso da expressão “Trilho dos Gaios” na marca impugnada n.º 704076, “Trilho dos Gaios – Um Percurso com História”, coincidente com o elemento verbal



da marca nacional n.º 658224, registada do recorrente, constitui, um atentado às regras de ordem pública, mormente quando praticado por uma entidade pública e, em caso afirmativo as respectivas consequências.

Desde já se diga que se adere, *in totum* à fundamentação do INPI, em relação a esta questão.

Vejamos.

Prescreve o art.º 259.º do CPI que:

1 - Para além do que se dispõe no artigo 32.º, o registo de marca é nulo quando na sua concessão, tenha sido infringido o previsto nos n.os 1 e 3 a 6 do artigo 231.º

2 - É aplicável às ações de nulidade, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 231.

O art.º 32.º do CPI dita que:

1 - As patentes, os modelos de utilidade e os registos são total ou parcialmente nulos:

a) Quando o seu objeto for insuscetível de proteção;

b) Quando, na respetiva concessão, tenha havido preterição de procedimentos ou formalidades imprescindíveis para a concessão do direito;

c) Quando forem violadas regras de ordem pública.

2 - A nulidade é invocável a todo o tempo por qualquer interessado.

Finalmente, lê-se no art.º 231.º do CPI que:

1 - Para além do que se dispõe no artigo 23.º, o registo de uma marca é recusado quando esta:



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- a) *Seja constituída por sinais que não possam ser representados graficamente ou de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular;*
- b) *Seja constituída por sinais desprovidos de qualquer caráter distintivo;*
- c) *Seja constituída, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 209.º;*
- d) *Contrarie o disposto nos artigos 208.º, 211.º e 224.º*
- 2 - *Não é recusado o registo de uma marca constituída, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 209.º se, antes da data do pedido de registo e na sequência do uso que dela for feito, esta tiver adquirido caráter distintivo.*
- 3 - *É ainda recusado o registo de uma marca que contenha em todos ou alguns dos seus elementos:*
- a) *Símbolos, brasões, emblemas ou distinções do Estado, dos municípios ou de outras entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, o emblema e a denominação da Cruz Vermelha, ou de outros organismos semelhantes, bem como quaisquer sinais abrangidos pelo artigo 6.º-ter da Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, salvo autorização;*
- b) *Sinais com elevado valor simbólico, nomeadamente símbolos religiosos, salvo autorização, quando aplicável, e exceto quando os mesmos sejam usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais do comércio dos produtos ou serviços a que a marca se destina e surjam acompanhados de elementos que lhe confirmam caráter distintivo;*
- c) *Expressões ou figuras contrárias à lei, moral, ordem pública e bons costumes;*
- d) *Sinais que sejam suscetíveis de induzir o público em erro, nomeadamente sobre a natureza, qualidades, utilidade ou proveniência geográfica do produto ou serviço a que a marca se destina;*
- e) *Sinais ou indicações que contrariem o disposto na legislação nacional, na legislação da União Europeia ou em acordos internacionais de que a União Europeia seja parte, que conferem proteção a denominações de origem e indicações geográficas;*
- f) *Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, menções tradicionais para o vinho que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte;*
- g) *Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, especialidades tradicionais garantidas que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte;*



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

b) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, denominações de variedades vegetais que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte.

4 - É também recusado o registo de uma marca que seja constituída, exclusivamente, pela Bandeira Nacional da República Portuguesa ou por alguns dos seus elementos.

5 - É ainda recusado o registo de uma marca que contenha, entre outros elementos, a Bandeira Nacional nos casos em que seja suscetível de:

a) Induzir o público em erro sobre a proveniência geográfica dos produtos ou serviços a que se destina;

b) Levar o consumidor a supor, erradamente, que os produtos ou serviços provêm de uma entidade oficial;

c) Produzir o desprezo ou o desprestígio da Bandeira Nacional ou de algum dos seus elementos.

6 - Quando invocado por um interessado, constitui também fundamento de recusa o reconhecimento de que o pedido de registo foi efetuado de má-fé.

No regime jurídico de marcas, esclarece-o a jurisprudência, o interesse geral subjacente ao motivo absoluto de recusa previsto, no CPI, no artigo 231.º, n.º 3, alínea c) e de declaração de nulidade previsto no artigo 32.º, n.º 1, alínea c) do mesmo diploma é o de evitar o registo de sinais contrários à ordem pública ou aos bons costumes aquando da sua utilização.

A análise da contrariedade de um sinal à ordem pública ou aos bons costumes deve ser feita com referência à perceção desse sinal pelo público relevante aquando da sua utilização enquanto marca.

Com efeito, a apreciação da existência do motivo de recusa previsto, no CPI, no artigo 231.º, n.º 3, alínea c) e de declaração de nulidade previsto no artigo 32.º, n.º 1, alínea c) do mesmo diploma, como bem se diz na decisão recorrida, não pode basear-se na perceção da parte do público relevante à qual nada choca, nem, de resto, na perceção da parte do público relevante que se ofende muito facilmente, devendo antes ser feita com base nos critérios de uma pessoa razoável que tenha limiares médios de sensibilidade e de tolerância.

O público relevante não pode ser limitado, para efeitos da análise do motivo de recusa dos sinais contrários à ordem pública, àquele a que os produtos e/ou serviços cujo registo é pedido diretamente se destinam. Com efeito, importa ter em conta o facto de que os sinais visados por esse motivo de recusa chocarão não só o público a que os produtos e/ou serviços designados



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

pelo sinal se destinam, mas também outras pessoas que, não sendo visadas pelos referidos produtos e/ou serviços, estarão na presença desse sinal a título incidental na sua vida quotidiana. Esta disposição legal proíbe o registo como marcas de palavras ou expressões blasfemas, racistas, discriminatórias ou insultuosas, mas apenas se a marca requerida transmitir esse significado de forma clara e inequívoca, por isso os critérios a aplicar são os de um consumidor razoável, com limiares médios de sensibilidade e tolerância.

É contrária à ordem pública ou aos bons costumes a marca que é percebida pelo público relevante, ou pelo menos por uma parte significativa deste, como sendo diretamente contrária aos valores e normas morais fundamentais da sociedade, devendo as palavras ter um impacto claramente ofensivo em pessoas de sensibilidade normal.

Não é necessário determinar que o requerente pretende chocar ou insultar o público relevante, o facto da marca requerida poder ser vista como chocante ou insultuosa é suficiente.

Ora, salvo o devido respeito, resulta cristalino que a marca impugnada - «TRILHO DOS GAIOS - UM PERCURSO COM HISTÓRIA» - não reúne as características que permitam sequer equacionar uma violação das regras ordem pública ou dos bons costumes, nos termos em que esta figura jurídica surge no regime jurídico da marca, com uma dimensão ética/moral.

Não se pode confundir a intenção e objectivo do registo de uma marca com o significado directo e expresso da mesma. O recorrente define e expõe o conceito de ordem pública de forma correcta, louvando-se da doutrina, todavia e salvo o devido respeito, retira conclusões erradas.

O busílis da questão da ordem pública, nesta sede, reside na(s) própria(s) palavra(s) ou expressão(ões) ou até mesmo figuras/desenhos que represente(m) ou seja(m) a marca, o que é totalmente distinto da reprodução da marca do recorrente, actuação que, a comprovar-se, pode ser evitada/ impedida/sancionada, através do accionamento de outras disposições legais, mas que não afronta directamente os valores sociais vigentes na sociedade, os padrões morais vividos e aceites pela comunidade.

Nestes termos, improcede o pedido de nulidade da marca, por inaplicabilidade ao caso das disposições legais invocadas pelo recorrente (artigo 259.º, n.º 1, com fundamento no artigo 32.º, n.º 1, alínea c) e 231.º, n.º 3, al c) do CPI).

*



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Aqui chegados, cumpre analisar se a marca impugnada é anulável, porque reproduz e imita a impugnante e porque infringe o seu direito de autor sobre a expressão “Trilho dos Gaios”.

Ora, o registo da marca apenas é concedido no caso de se mostrarem verificados determinados requisitos: uns, de natureza formal, e outros, de natureza substancial de proteção, os quais, por sua vez, se podem classificar em:

- absolutos: destinados a garantir que o sinal registando é apto a desempenhar a sua função distintiva e indicativa para uma determinada categoria de produtos ou serviços, a eles se reportando o art.º 231.º do CPI, ao impor diversas proibições absolutas ao registo de marca; e
- relativos: destinados à salvaguarda dos direitos de terceiros anteriormente constituídos, a eles se reportando o art.º 232.º do CPI, ao estabelecer proibições relativas ao registo da marca.

Assim sendo, deve ser recusado o registo da marca que reproduza ou imite, no todo ou em parte, marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada (art.º 232.º, n.º 1, al. a) e b), do CPI).

Este preceito deve ser conjugado com o art.º 238.º do CPI, cujo n.º 1 dispõe assim:

1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;*
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as passa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

2 - Para os efeitos da alínea b) do número anterior:

- a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;*
- b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.*

3 - Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada.



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

No que respeita ao primeiro requisito, é questão isenta de dúvidas que a marca nacional n.º



658224, apresentada a registo em 06.02.2021 e registada em 29.04.2021, para assinalar «serviços de merchandising» inseridos na classe 35 da Classificação Internacional de Nice, beneficia de prioridade relativamente à marca registanda.

Discute-se os requisitos a que aludem as transcritas als. b) e c) do n.º 1 do art.º 238.º do CPI.

No que respeita ao requisito previsto na al. b), importa ainda atentar no n.º 2 do mesmo artigo que diz Para os efeitos da alínea b) do n.º 1:

- a)- *Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;*
- b)- *Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.*

Segundo Carlos Olavo, *é necessário que os sinais distintivos em causa se reportem aos mesmos produtos ou serviços, ou a produtos ou serviços afins; é o chamado princípio da especialidade das marcas, acrescentando que a afinidade entre produtos ou serviços afere-se em face do próprio objecto do direito à marca, que é o de distinguir a respectiva origem empresarial. Para que haja possibilidade de confusão sobre a origem empresarial dos produtos ou serviços, há que ter em atenção diversos factores, nomeadamente a natureza e o tipo de necessidades que os produtos ou serviços visam satisfazer e os circuitos de distribuição desses produtos ou serviços. Desta sorte, a doutrina tem considerado que o público atribuirá a mesma origem a produtos ou serviços de natureza e utilidade próxima e que sejam habitualmente distribuídos através dos mesmos circuitos. No juízo sobre a afinidade de produtos e serviços é irrelevante o número do reportório em que estejam inscritos ou a classe da tabela em que se integra (Cfr. Propriedade Industrial. Sinais Distintivos do Comércio. Concorrência Desleal, Almedina, 1997, p. 50.)*

De acordo com Luís Couto Gonçalves, analisando o requisito da afinidade de produtos ou serviços afirma que *do que se trata não é de distinguir económica ou, sequer, de um modo juridicamente abrangente produtos ou serviços, mas, apenas, o de distinguir produtos e serviços no âmbito do direito de marcas. Para além do critério da finalidade e utilidade dos produtos e serviços a doutrina refere ainda o critério da natureza (estrutura e características) dos produtos e serviços e o critério dos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços. O grau de importância de cada um destes critérios é difícil de estabelecer aprioristicamente. É óbvio que*



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

quando todos os critérios puderem concorrer num caso concreto o conceito de afinidade sai claramente reforçado. O facto de os produtos ou serviços confrontados se destinarem à mesma finalidade e à satisfação da mesma utilidade, terem a mesma natureza e serem distribuídos, vendidos ou prestados através dos mesmos circuitos de comercialização, de modo simultâneo, indicia, com maior margem de segurança, a existência de afinidade. Nos casos em que não concorram, simultaneamente, todos os factores de apreciação de afinidade haverá que ponderar cuidadosamente o peso relativo de cada um e não perder de vista o risco de confusão quanto à origem dos produtos e serviços marcados de forma igual ou semelhante. Há casos em que o risco de afinidade aumenta. Referimo-nos aos casos em que possa mediar uma relação de substituição, complementaridade, acessoriedade ou derivação entre os produtos ou serviços ou, mesmo, entre produtos e serviços (Cfr. Direito das Marcas, 2ª Edição Revista e Atualizada, pp. 133-135).

Nos termos do art.º 249º do CPI, ... o registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se:

- a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo;*
- b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor;*
- c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.*

(...)

Na apreciação das semelhanças existentes entre duas ou mais firmas, com vista a poder concluir-se pela confusão ou indução em erro, há que atender aos elementos preponderantes ou significantes, nominativos, figurativos ou emblemáticos, que integram o conjunto da sua composição, ou seja, aqueles elementos que, usualmente, o público mais conserva na memória, quer pela abreviatura ou expressão os tornar mais acessíveis a ser retidos, quer por, mais facilmente, serem pronunciados ou reproduzidos, desde que, só por si, sejam bastantes.



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

No caso concreto, temos que a marca registanda é destinada a assinalar os produtos «periódicos impressos no domínio do turismo» e os serviços de «marketing promocional» e de «publicação de directórios relacionados com turismo» inseridos, respetivamente, nas classes 16, 35 e 41 da Classificação Internacional de produtos e de serviços do Acordo de Nice.



A marca nacional n.º 658224, aqui prioritária destina-se a assinalar, «serviços de merchandising» inseridos na classe 35 da Classificação Internacional de Nice.

Em relação ao segundo requisito, o mesmo é decorrência do princípio da especialidade que vigora em sede de tutela do uso exclusivo da marca registada prioritária: o seu titular só goza do direito a esse uso exclusivo em relação aos produtos e serviços para os quais aquela foi registada (produtos e serviços idênticos) ou quanto a produtos e serviços afins.

Lançando mão do critério orientador consagrado no artigo 245.º, n.º 2 do CPI, podemos dizer que, para efeitos do preenchimento do conceito de afinidade a que se refere a alínea b) do n.º 1 do mencionado artigo, produtos e serviços que respeitem à mesma divisão ou grupo classificativo podem não ser considerados afins, assim como produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma divisão ou grupo classificativo podem ser considerados afins.

Neste contexto, é de realçar não só *o facto dos produtos ou serviços serem concorrentes no mercado tendo a mesma utilidade e fim*, como também a necessidade de encontrar a afinidade entre produtos e serviços à luz da finalidade essencial da marca – a finalidade distintiva (Cfr. Luís M. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Propriedade Industrial e Concorrência Desleal, 3.ª ed. rev. e aum., Almedina, 2012, p.232).

Dado que a lei não define o que deva entender-se por "similaridade ou manifesta afinidade" entre produtos, para os efeitos da noção de imitação de marcas, a jurisprudência tem suprido esta omissão apelando a vários critérios, a saber:

1.º O critério da relação de afinidade económica: *Na falta de um conceito legal de «afinidade», esse critério económico é o que melhor se depara, assente na natureza substituível dos produtos em confronto que lhes cria a oportunidade de procura conjunta, imprimindo-lhes, através duma utilização para o mesmo fim, uma relação de aproximação dentro do mercado em que circulam que precisamente os torna afins, facilitando a aquisição de um em*



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

vez de outros, já que indiferentemente possibilitam a satisfação dos mesmo consumidores. (cfr. Ac. TRLisboa de 19.07.68, Boletim da Propriedade Industrial, no 4/69, p.570);

2.º O critério dos destinos e aplicações idênticos: *Não definindo a lei o conteúdo da afinidade, terá esta de ser apreciada, em todos os casos, tendo como base os destinos e aplicações idênticos, isto é, a mesma utilidade e afinidade dos produtos, considerando-se afins os produtos quando estes são concorrentes no mercado, quando têm a mesma utilidade e fins.* (cfr. Acs. STJ de 12.3.91, in B.M.J n.º 405, p. 492; de 3.04.70, in BMJ n.º 196, p. 265 e de 13.02.97 in BMJ n.º 284, p. 238).

3.º O critério da concorrência entre os produtos no mercado (Cfr. Ac. TRLisboa de 26.05.71, in BMJ 207, 225).

Para LUÍS COUTO GONÇALVES, (in “Direito de Marcas” cit., p. 133), a jurisprudência tem sido praticamente unânime em realçar o facto de os produtos ou serviços serem concorrentes no mercado, tendo a mesma utilidade e fim, com o esclarecimento de que aquilo de que se trata, não é de encontrar a afinidade entre produtos e serviços, entre si, isoladamente, e sem um fim em vista, mas, antes, a de encontrar a afinidade entre produtos e serviços marcados, isto é, não desligados da finalidade essencial da marca, que é a finalidade distintiva.

Para além deste critério, a doutrina refere ainda o critério da natureza (estrutura) dos produtos e o critério dos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços. (idem ibidem).

Na comparação entre duas marcas ou entre uma marca e outro sinal distintivo prioritário, a identidade ou afinidade dos sinais deve em primeiro lugar aferir-se em função dos produtos ou serviços a que se destinam, sendo necessário que estes se situem no mesmo mercado relevante, de modo a permitir uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os oferecem ao público. Ou seja, exige-se que entre os produtos ou serviços se verifique o que se costuma designar por elasticidade cruzada da procura (Cfr. Ac. da RL, de 02.07.2013, proc. 451.06.7TYLSB.L1-7, disponível em www.dgsi.pt).

Concretizando, a marca da recorrida assinala serviços «periódicos impressos no domínio do turismo» e os serviços de «marketing promocional» e de «publicação de directórios relacionados com turismo» inseridos, respetivamente, nas classes 16, 35 e 41 da Classificação Internacional de produtos e de serviços do Acordo de Nice. Os produtos assinalados pela marca obstativa, visam assinalar «serviços de merchandising», inseridos na classe 35 da Classificação Internacional de Nice.



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Ora, não obstante os serviços de «marketing promocional» visarem a criação de estratégias para aumentar as vendas e melhorar a experiência de compra dos consumidores nos canais de distribuição e os «serviços de merchandising» consistirem basicamente na definição de técnicas e ações direcionadas à apresentação do produto no ponto de venda, existe um elo identidade entre os mesmos na medida em que visam satisfazer as mesmas necessidades dos respetivos utilizadores - divulgar um produto e entusiasmar a sua compra - denunciando assim uma natureza e propósito idênticos bem como a partilha dos mesmos canais de distribuição e, conseqüentemente, uma posição concorrencial (Cfr. Acórdão do Tribunal Geral, de 14 de Maio de 2013, Sanco/OHMI - Marsalman (Représentation d'un poulet), processo T-549/11, EU:T:2013:238, ponto 21).

Por isso, estabelece-se quanto à Classe 35 da Classificação de Nice um elo de afinidade, na medida em que entre os serviços em apreço, por terem natureza semelhante, pode haver coincidência nos circuitos de distribuição, nos métodos de utilização e no público consumidor, além disso são serviços com carácter complementar.

O mesmo já não sucede em relação às demais classes assinaladas (Classes 16 e 41) pela marca registanda, por inexistir uma relação de complementaridade, ou outra, com os serviços da marca registada, uma vez que estes serviços não partilham um elo estreito, no sentido de uns serem indispensáveis ou importantes para o uso dos outros, de tal modo que o respetivo utilizador possa pensar que a responsabilidade da sua prestação incumbe à mesma empresa.

Assim, o segundo requisito do conceito jurídico de imitação encontra-se preenchido apenas relativamente aos serviços que a marca impugnada assinala na Classe 35 da referida Classificação Internacional.

Chegamos ao requisito previsto na al. c), ou seja, quanto ao critério da confundibilidade das marcas em confronto.

A lei não elenca, nem lhe compete elencar, os casos de semelhança entre marcas, limitando-se a indicar os critérios para a determinar, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e conseqüente relevância para efeitos de recusa de registo.

Tanto na doutrina, como na jurisprudência, desde há muito se firmaram, no âmbito desta específica atividade hermenêutica, os seguintes princípios ou regras:



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- o juízo comparativo deve ser objetivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento, sendo certo que geralmente se entende que o consumidor a que há que atender, no juízo a formular sobre a existência ou não de risco de confusão entre duas marcas, não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspetiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

- para a formulação desse juízo, relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam. A comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Como afirma Pedro Sousa Brito, *a regra de ouro da comparação entre sinais é que esta deve fazer-se através de uma impressão de conjunto, sem dissecção de pormenores, como sublinha a jurisprudência comunitária, ao declarar que o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades.* (Cfr. Direito Industrial. Noções Fundamentais, 1ª edição, Almedina, 2011, p. 176.).

No Ac. do STJ de 18.03.2003, Proc. n.º 03A545 (Cons. Ponce de Leão, disponível em www.dgsi.pt), decidiu-se que *o consumidor quando compra determinado produto marcado com um sinal semelhante a outro, que já conhecia, não tem à vista (em regra) as duas marcas, para fazer delas um exame*



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

comparativo. Compra o produto por se ter convencido, pela marca que o assinala, que é aquele que retinha na memória».

Por assim ser, *é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação das marcas, já que o que importa ter em conta é a impressão global, de conjunto, própria do público consumidor, que, desvalorizando pormenores, se concentra nos elementos fundamentais dotados de maior eficácia distintiva.*

Ou seja: *A imitação deve ser apreciada pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam resultar dos diversos pormenores considerados isolados e separadamente.*

No Ac. do STJ de 26.04.2001, Proc. n.º 721/01, relatado pelo Senhor Cons. Oliveira Barros, disponível em www.dgsi.pt, em causa está o princípio da novidade da marca, destinado a proteger a sua função individualizadora, e, designadamente, de identificação da proveniência do produto ou serviço, a apreciação da confundibilidade assenta em dois princípios fundamentais, a saber:

a)- deve fundar-se num exame rápido, e, por isso, sintético, da marca, no seu todo (mais ou menos complexo);

b)- deve ser feita com referência à impressão geral suscitada no consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, ao qual será raro mostrar-se possível proceder a um exame comparativo.

Menos pertinente, pois, para este efeito, uma indagação analítica das particularidades que no caso ocorram, importa ter em conta a impressão global, sintética, de conjunto, própria do público consumidor, que, desvalorizando pormenores, se concentra no(s) elemento(s) fundamental(is), dotado(s) de maior eficácia distintiva.

De reter é, por fim, que a comparação que define a semelhança é a que tem em conta um sinal e a memória que se possa ter doutro.

O risco de confusão abrange também o risco de associação, o que significa que existe risco de confusão não só quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, consequentemente, um produto por outro (acreditando erroneamente tratar-se da mesma marca e do mesmo produto), mas também quando, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro, acreditando erradamente tratar-se de marcas e produtos pertencentes a sujeitos com relações de coligação ou licença, ou de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos (Cfr. o Ac. da R.L. de 17.05.2016, Proc. n.º 452/14.1YHLSB.L1 (Rui Vouga), *in* <http://www.colectaneadejurisprudencia.com>.)



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

No caso dos autos temos o confronto entre uma marca mista (registada) e uma marca meramente nominativa (registanda):

Marca registada	Maca registanda
	TRILHO DOS GAIOS - UM PERCURSO COM HISTÓRIA

A parte gráfica do sinal da marca registada, apresenta-se com dois círculos, um dentro do outro, inseridos num quadrado com um fundo preto e com as palavras “TRILHO DOS GAIOS” em letra de cor branca e maiúscula, enquanto a marca registanda se identifica por “TRILHO DOS GAIOS – UM PERCURSO COM HISTÓRIA”, escrita a preto em letra maiúscula.

No plano nominativo ou verbal, temos que ambas as expressões “TRILHO DOS GAIOS”, têm exatamente o mesmo significado.

A reprodução sonora, é idêntica.

No plano conceptual verifica-se que comungam do mesmo conceito e objectivo.

Por outro lado, a expressão “TRILHO DOS GAIOS” designa um percurso terrestre no Concelho de Tábua, no qual se integra o município que corresponde ao titular da marca registanda.

A expressão “TRILHO DOS GAIOS” é utilizada em diversos sítios internet, nomeadamente em <https://www.vagamundos.pt>, <https://www.cm-tabua.pt> e <https://www.alltrails.com>, isto é, sem qualquer exclusividade por banda do recorrente que também a usa nas suas redes sociais.

Portanto, na sua singularidade verbal, trata-se de uma expressão que indica a localização geográfica objeto dos «serviços de merchandising» assinalados pela marca impugnante e dos produtos «periódicos impressos no domínio do turismo» e dos serviços de «marketing promocional» e de «publicação de directórios relacionados com turismo» assinalados pela impugnada.

Ora, ao ser uma expressão que tem um perfil descritivo do tema dos referidos periódicos e da publicação de diretórios bem como do objeto do merchandising e do marketing promocional não



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

pode, nessa singularidade verbal, ser apropriada por nenhum operador económico, como resulta do artigo 209.º, n.º 1, alínea c) do CPI, precisamente por servir no comércio para designar não só a proveniência geográfica dos referidos produtos e serviços, como outra característica dos mesmos.

Corresponde a um trilho, um percurso pedestre, acessível a todos que o queiram percorrer, desde sempre existente naquele local, pertencendo à comunidade, insusceptível de apropriação pelo registo do mesmo como marca.

O registo da marca impugnante como o da impugnada deveu-se ao facto dos respetivos sinais não serem exclusivamente compostos pela referida expressão “TRILHO DOS GAIOS”. Isto é, ambos os sinais são compostos por palavras ou expressões de uso corrente para identificar um local onde se pode fazer um determinado percurso terrestre, pelo que, se afigura insusceptível, por natureza, de apropriação por um único agente económico, precisamente por se tratar de uma marca extremamente «fraca».

Marcas fracas são, no dizer de Pedro Sousa e Silva, *aqueles sinais que, embora apresentando um mínimo de capacidade distintiva, são constituídos quase exclusivamente por elementos de uso comum ou trivial, ou contêm símbolos (cabeça de boi para carnes ou folhas para produtos agrícolas) ou prefixos e sufixos (“EURO”, “SUN”, “TEX”, “GAL”) de uso muito vulgarizado. Este tipo de marcas, esclarece, é susceptível de registo válido e do benefício da conseqüente protecção, posto que se trate de um sinal minimamente dotado de eficácia distintiva (originária ou subsequente).* (Ob. cit., p. 153).

Porém, acrescenta, *o carácter de marca fraca implica que seja mais estreito o seu âmbito de protecção, no confronto com marcas potencialmente confundíveis* (Idem, pp. 153-154).

Nestas situações, *constitui entendimento generalizado que o juízo sobre a confundibilidade deverá ser menos severo, já que a comparação com outras marcas deverá limitar-se à parte que seja original* (Idem, p. 154).

Assim sendo, o simples facto de, no caso *sub judice*:

- a marca prioritária ser mista e não apenas verbal ou nominativa, como é a marca registanda;
- a marca prioritária surgir redigida apenas como “TRILHO DOS GAIOS” e a marca registanda incorporar as palavras “... UM PERCURSO COM HISTÓRIA”, o que é, afinal, suficiente para afastar o risco de confusão ou associação, uma vez que não logrou a recorrente provar que na prática comercial, a expressão “TRILHO DOS GAIOS” adquiriu eficácia distintiva,



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

exclusivamente a seu favor, para assinalar os serviços que assinala, nos termos do disposto no artigo 209.º, n.º 2 do CPI.

É que os sinais, para serem marcas, hão-de, ser *adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas*.

A marca, reitera-se esta ideia, deve, por definição e no cumprimento da sua função própria, ter capacidade distintiva o que significa que deve ser apta, por si mesma, a individualizar uma espécie de produtos e serviços (Cfr. Luís Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial. Propriedade Industrial e Concorrência Desleal”, 5ª edição, Almedina, 2014, p. 199).

Uma realidade destituída de capacidade identificadora não pode, por natureza, servir como marca (Cfr. Carlos Olavo, Propriedade Industrial. Sinais Distintivos do Comércio. Concorrência Desleal, Almedina, 1997, p. 45), pouco importando que as palavras ou as figuras escolhidas sejam ou não fruto da imaginação ou criação do seu titular, ou antes, sejam vocábulos ou desenhos (v.g., letras, números) já conhecidos ou mesmo de uso corrente (Cfr. Remédio Marques, Direito Comercial. Introdução. Fontes. Actos de Comércio. Comerciantes. Estabelecimento. Sinais Distintivos”, Editora REPROCET, 1995, p. 637).

O que é necessário é que, na composição da marca, o empresário não se aproprie de sinais (palavras, números, desenhos) que pertençam ao domínio público dos sinais necessários a todos os empresários (artífices, agricultores, viticultores, etc.) para o fim de eles apresentarem e oferecerem os seus serviços ou produtos (Idem, ibidem).

Tais sinais podem ser indispensáveis a todos os que operam no mercado económico por duas ordens de razões:

- o sinal pode constituir a própria designação do produto (v.g., quanto à espécie, ao destino), em termos de, deste jeito, mais não estarmos do que em face de uma marca genérica, banal, necessária;
- o sinal pode consistir num termo que indique as qualidades essenciais do produto ou do serviço e bem assim a sua composição, o destino, a quantidade (Idem, ibidem).

Estamos, em tal caso, perante uma marca descritiva (Idem, ibidem).

O legislador curou de enumerar, nas alíneas b), c), d) e e), do n.º 1 do art.º 209.º do C.P.I., as situações mais frequentes em que o sinal carece de capacidade distintiva.



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Ora, precisamente, um dos limites intrínsecos ao princípio da liberdade na composição da marca é o instituído na alínea c), do n.º 1, do cit. art.º 209.º: por falta de capacidade distintiva, não podem ser marcas *os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos*, ou se outra forma dizendo, *não são marcas os sinais (exclusivamente) específicos, descritivos e genéricos* (Cfr. Coutinho de Abreu, Curso de Direito Comercial, Vol. I, Almedina, 1998, p. 330).

Específicos, afirma Coutinho de Abreu, são os signos que designam ou denotam a *espécie dos produtos – nomes comuns dos produtos ou figuras que os exprimem*, por exemplo, a palavra “ovo” ou o retrato de um ovo não podem ser marcas de ovos (Idem, ibidem).

Os sinais descritivos referem-se diretamente a características ou propriedades dos produtos; referem-se, por exemplo, à “qualidade” (“Pura Lã” para vestuário, desenho de cinco estrelas para azeite), à “quantidade” (“1 Kg” para pedaços de presunto, “1 Litro” para vinho), ao “destino” (“Pechincha”), à “época de produção do produto ou da prestação do serviço” (“A toda a hora”, para os serviços de uma clínica), à “proveniência geográfica” (“Coimbra” para louças fabricadas nesta cidade). “Os signos genéricos designam um género ou categoria de produtos onde se incluem os produtos (espécie) que se pretende marcar com um desses sinais (v.g. “Refresco” para laranjadas)”.

Todos estes sinais sem capacidade distintiva são irregistráveis como marcas quando, repita-se, apenas eles estejam em causa, quando se pretenda registar marcas exclusivamente compostas por tais sinais; já não assim, porém, quando eles sejam tão-só um dos elementos (ao lado de outros com capacidade distintiva) das marcas (Idem, ibidem).

Na verdade, *uma marca pode ser distintiva se não for exclusivamente descritiva, ou seja, se, não sendo composta por elementos descritivos e não descritivos, a combinação oferecer um conjunto distintivo e, ainda, se não for directamente descritiva, ou seja, se só se limitar a sugerir ou evocar por forma inabitual e invulgar uma característica do produto ou serviço designando-se, nesta última hipótese, por marca sugestiva, expressiva ou significativa* (Cfr. Luís Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial cit., p. 202.).

Com efeito, *as marcas sugestivas, que tanto podem sugerir o nome do produto ou serviço como as respectivas características, são marcas perfeitamente válidas embora o regime de protecção seja mais ténue, especialmente no*



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

tocante ao juízo de confundibilidade (Cfr. Luís Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial cit., p. 202).

Efectivamente, enquanto, *no caso das marcas fortes – assim designadas porque não apresentam referência conceitual ao produto ou ao serviço que distinguem ou não fazem parte do património semântico comum (marcas arbitrárias e de fantasia, respectivamente) – só uma diferença tipo poderá afastar o juízo de imitação, já no caso das marcas débeis – compostas por meras alterações morfológicas do nome do produto ou serviço (marcas expressivas) ou, ainda, por expressões ou figuras integrantes da linguagem ou património comum – uma pequena variação poderá ser suficiente para que o juízo de confusão seja afastado (Idem, p. 202, nota, 499).*

Isto porque é, na verdade, útil, sob o ponto de vista comercial, que a marca possa, por si mesma, sugerir ou deixar adivinhar o objecto assinalado (Idem, p. 202). Mas é igualmente necessário acantelar o princípio da igualdade entre os concorrentes. (Idem, ibidem).



Ora, segundo se nos afigura, é o que se passa com as marcas , por um lado, e «TRILHO DOS GAIOS – UM PERCURSO COM HISTÓRIA», por outro.

Tais palavras ou expressões podem integrar qualquer marca, mas esta não pode ser concedida em exclusivo a quem quer que seja, já que ninguém pode ficar com o seu monopólio sob pena de se desvirtuarem as regras da concorrência.

Tratando-se, portanto, duma marca débil ou fraca, constituída por uma expressão integrante da linguagem ou património comum, diversamente do que ocorreria se se tratasse duma marca forte (em que apenas uma diferença relevante poderia afastar o juízo de imitação), uma simples alteração morfológica do nome do produto/serviço ou a mera adição dum elemento figurativo minimamente expressivo pode ser bastante para afastar o juízo de confusão, como sucede neste caso.

Contribui ainda para a inexistência de confusão, o facto das expressões em causa serem comercializadas, a título privado pelo recorrente, no exercício da sua actividade económica e oferecidas como ponto de atracção pelo Município de Tábua. O consumidor não confunde o que paga com aquilo que lhe é oferecido.

Em consequência, o terceiro requisito do conceito jurídico de imitação ou usurpação não se encontra preenchido pelo que, dado o carácter cumulativo dos três requisitos, a falta de um não



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

permite concluir pela existência de imitação e do conseqüente risco de confusão, para efeitos de aplicação do artigo 232.º, n.º 1, alíneas a) e b) do CPI, improcedendo também o pedido subsidiário e/ou alternativo de anulação.

*

Por fim, e relativamente ao fundamento de anulação previsto no artigo 232.º, n.º 2, alínea b) do CPI, igualmente invocado pelo recorrente, entende-se que o regime jurídico do direito de autor, também aqui não se aplica.

Dispõe o artigo 1.º, n.º 1 do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (a seguir, CDADC), que *1 - Consideram-se obras as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, por qualquer modo exteriorizadas, que, como tais, são protegidas nos termos deste Código, incluindo-se nessa protecção os direitos dos respectivos autores.*

Os direitos de autor constituem direitos de natureza pessoal, plasmados no art.º 9.º do CDADC, protegidos e reconhecidos de acordo com os restantes normativos deste Código, e que abrangem quer os direitos daquela natureza, quer os direitos de carácter patrimonial.

Incluem-se nos direitos morais de qualquer autor o direito de reivindicar a paternidade da obra e de assegurar a sua genuinidade e integridade. Pode, assim, o autor da obra reagir contra a deturpação da sua obra, de qualquer imitação, amputação ou plágio, fazendo-o em defesa dos seus direitos morais e interesses imateriais, direitos eminentemente pessoais de criação artística, literária ou científica, e de que goza enquanto autor, e independentemente dos direitos de carácter patrimonial que lhe são reconhecidos e que não se podem confundir com aqueles.

Estas criações são elencadas, de forma exemplificativa pelo artigo 2.º, n.º 1 do CDADC, sob a epígrafe “Obras originais”, significando que a criação intelectual goze de originalidade.

O Prof. Oliveira Ascensão diz que *A protecção é a contrapartida de se ter contribuído para a vida cultural com algo que não estava até então ao alcance da comunidade. Terá de haver assim sempre critérios de valoração para determinar a fronteira entre a obra literária ou artística e a actividade não criativa. (...) o Direito de Autor não tutela o valor da obra, mas a criação. Na exigência de criatividade está implícita a da individualidade, como marca pessoal dum autor.* (Cfr. Direito de Autor e Direitos Conexos“, pág. 90).



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Por sua vez, Maria Clara Lopes diz que *Obra intelectual define-se pela criação de espírito original exteriorizado por qualquer forma. Há criação de espírito sempre que uma manifestação de pensamento se traduza numa forma sensível, ou seja, na composição ou expressão de uma obra. A criação é original sempre que reflita a personalidade do seu autor.* (Cfr. Boletim da Ordem dos Advogados, Ano 18º, págs. 13 a 15).

Ora, não resultam alegados, nem provados quaisquer factos que permitam concluir como o faz o recorrente, ou seja de que a expressão “TRILHO DOS GAIOS”, é uma criação original sua.

Na verdade e apenas com o que decorre dos presentes autos, correspondendo a expressão “TRILHO DOS GAIOS” a um percurso pedestre de pequena rota, a mesma carece, desde logo, da originalidade exigida pelos direitos de autor - no sentido de esforço criativo do recorrente - para gozar de proteção pelo regime jurídico do direito de autor, a favor do mesmo.

Nestes termos, improcede o pedido de anulação, por infracção dos direitos de autor do recorrente, nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 2, alínea b) do CPI.

*

Aqui chegados e julgando-se improcedentes todos os pedidos deduzidos nos presentes autos, mormente a inexistência de imitação ou usurpação da marca alegada pelo recorrente, prejudicada fica a análise da possibilidade de concorrência desleal por banda do recorrido, nos termos previstos no art.º 311.º do CPI.

*

VI. Decisão:

Nos termos expostos, nega-se provimento ao recurso interposto por Nuno Fernando Tavares Pereira e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido que indeferiu:

- a) O pedido de declaração de nulidade da marca nacional n.º 704076 «TRILHO DOS GAIOS - UM PERCURSO COM HISTÓRIA», por considerar que a marca não viola regras de ordem pública;
- b) O pedido, subsidiário e/ou alternativo, de anulação da marca nacional n.º 704076 «TRILHO DOS GAIOS - UM PERCURSO COM HISTÓRIA», por considerar que na sua concessão não foi infringido, no que respeita ao disposto no art.º 232.º, n.º 1, als. a) e b), e n.º 2, b) do CPI.

*

Custas pelo recorrente (artigo 527.º, n.º 1 e n.º 2 do Código do Processo Civil).



Processo: 374/24.8YHLSB
Referência: 612608

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Valor da causa: € 30.000.01 (trinta mil Euros e um cêntimo), art.º 303.º, n.º 1 e 306.º, n.º 1 e n.º 2, do CPC.

Registe e notifique.

Após trânsito, comunique ao INPI, remetendo cópia da sentença.

Lisboa, 06 de Fevereiro de 2025

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 721099, julga o recurso procedente, revoga a decisão do INPI que recusou o registo e determina a sua concessão para todos os produtos e serviços requeridos nas classes: 09ª, 16ª, 35ª, 41ª e 42ª.

Assinado em 25-11-2024, por
Ana Barros, Juiz de Direito



Processo: 363/24.2YHLSB
Referência: 596987

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Decisão

I- Relatório

1. **BERTRAND EDITORA, Lda.**, pessoa coletiva n.º 501 533 303, com sede na Rua Professor Jorge da Silva Horta n.º 1, Lisboa, requerente do registo da marca nacional n.º 721 099, “ESCOLA DE FINANÇAS PESSOAIS”, notificada do duto despacho de recusa de 05-08-2024, com ele não se conformando, veio apresentar

RECURSO JUDICIAL, de plena jurisdição, nos termos dos artigos 38.º alínea a) e 39.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial.

2. A instância encontra-se regularmente constituída e os autos instruídos, nada obstando ao conhecimento de mérito.

II-Fundamentação

3. A questão a decidir reconduz-se a saber se o sinal  reúne os requisitos para que possa ser registado como marca, devendo, nessa medida, ser alterada a duta decisão acima identificada em 1.

4. A duta decisão impugnada é do seguinte teor:

“(…)

Exame substancial em sede de recusa provisória

O requerente foi notificado em 19.06.2024 para, no prazo de um mês, se pronunciar relativamente aos fundamentos, abaixo indicados, que motivaram a recusa provisória do pedido de registo de marca nacional mencionado em epígrafe.

A falta de capacidade distintiva do sinal registando, tal como previsto na alínea a) n.º 1 do artigo 209.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 231.º do CPI.

Exame substancial em sede de reexame



Processo: 363/24.2YHLSB
Referência: 596987

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Não houve, até à data, resposta do requerente, mantendo-se, em nossa opinião, os fundamentos que motivaram a recusa anteriormente feita, que aqui se reproduzem.

No caso em apreço, verifica-se que o sinal que se pretende registar não tem suficiente eficácia distintiva, devendo por isso ser recusado nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 231.º do CPI e com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 209.º

do mesmo diploma.

Com efeito, analisando o sinal em apreço, “ESCOLA DE FINANÇAS PESSOAIS”, verifica-se que este é apenas constituído por uma expressão que se limita a descrever o objetivo, “ESCOLA”, mais concretamente a formação de pessoas, assim como a temática sobre a qual a mesma irá incidir, “FINANÇAS PESSOAIS”.

Desta forma, e tendo em conta os produtos e serviços visados, verifica-se que o sinal proposto a registo carece de eficácia distintiva, apenas firmando os preceitos sobre os quais assenta. Assim, entendemos que, perante este sinal, o consumidor fica impossibilitado, por um lado, de diferenciar os produtos e serviços assinalados dos demais semelhantes existentes no mercado e, por outro lado, de reportar a sua origem, ainda que de forma indireta, a uma determinada proveniência empresarial.

Por conseguinte, e na ausência de outros elementos verbais e/ou figurativos que lhe possam conferir distintividade, é nosso entendimento que o sinal em estudo é insuscetível de apropriação individual e exclusiva a favor da ora requerente devendo ficar, por esse motivo, de uso disponível no mercado para que outros agentes económicos deles se possam socorrer para caracterizar produtos e serviços semelhantes.

Proposta de decisão

Em face do exposto, propõe-se que a anterior decisão de recusa provisória se converta em definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do CPI, e, nessa medida, que o presente pedido de registo seja recusado com os fundamentos acima indicados. (...)

Concordo. Notifique-se”

As duntas alegações de recurso pugnam pelo carácter distintivo do sinal, convocando doutrina e jurisprudência vária.

Vejamos.

Dispõe a al. b) do n.º 1 do artigo 231.º do Código da Propriedade Industrial que:

“(…)

1 – (...) o registo de uma marca é recusado quando esta: (...)

b) Seja constituída por sinais desprovidos de qualquer carácter distintivo; (...)”



Processo: 363/24.2YHLSB
Referência: 596987

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Dispõe o artigo 208.º do Código da Propriedade Industrial, sob a epígrafe Constituição da marca que:

“(…)

A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas. (...)”

Dispõe o artigo 209.º do Código da Propriedade Industrial que:

“(…)

1 - Não satisfazem as condições do artigo anterior:

a) As marcas desprovidas de qualquer carácter distintivo;(…)”

Conforme resulta do duto acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães de 11-02-2004 (proferido à luz do anterior Código da Propriedade Industrial mas que se trata de diploma que não sofreu, nesta parte, alteração):

“(…)

(…) a propriedade industrial desempenha a função social de garantir a lealdade da concorrência pela atribuição de direitos privativos no âmbito do presente diploma, bem como pela repressão da concorrência desleal.

(…)

A propriedade da marca não resulta do seu uso, mas do seu registo, pois no sistema de eficácia constitutiva e atributiva do registo, que é o nosso, prevalece o direito de quem primeiro registou a marca, e não daquele que primeiro a usou (Ac.R.C. 23/11/93 Bol.431/570).

Tomando em conta o disposto no artº 167º nº1 C.P.Ind.95, a marca pode ser definida como o sinal distintivo que serve para identificar o produto ou o serviço proposto ao consumidor (Carlos Olavo, O Direito, 127º/46).

Noutra definição, diz-se que a marca, como sinal distintivo dos produtos ou mercadorias, “designa e identifica as mercadorias ou produtos sobre que se exerce a actividade económica do seu proprietário, relacionando-os com a pessoa deste e com o seu exercício mercantil, quer se trate de um comerciante, quer se trate de um industrial” (Pinto Coelho, Lições de Direito Comercial, I/325).

(…)



Processo: 363/24.2YHLSB
Referência: 596987

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Como assim, sendo a marca um sinal distintivo de coisas, deverá ser dotada de eficácia ou capacidade distintiva, diferenciando o produto marcado de outros idênticos ou semelhantes (Ferrer Correia, Direito Comercial, lições policopiadas, I/321, cit. por Abílio Neto e Pupo Correia, Propriedade Industrial, artº 79º).

Não faria sentido que o titular de uma marca fosse o monopolista de um significado que é comum e socialmente adquirido.

Assim, o artº 166º nº1 C.P.Ind.95 enuncia alguns dos sinais que não satisfazem a capacidade distintiva da marca:

al.a) Os sinais constituídos exclusivamente pela forma imposta pela própria natureza do produto, pela forma do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma que confira um valor substancial ao produto;

al.b) os sinais constituídos exclusivamente por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica ou a época de produção do produto ou da prestação de serviço, ou outras características dos mesmos;

al.c) os sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.

A al.a) corresponde aos usualmente designados sinais genéricos.

Sinal genérico é ou o sinal nominativo que, no seu significado originário e próprio, designa exclusivamente o nome do género de produtos ou serviços marcados ou, ainda, o sinal, bi ou tridimensional, que representa unicamente a forma comum e ordinária do produto marcado (Couto Gonçalves, Direito de Marcas, 2ª ed., pg.72).

As denominações genéricas são as indispensáveis à identificação das mercadorias (Ferrer Correia, op. cit., pg.324)

Trata-se de uma definição que depende mais da definição linguística do que do uso por parte do público consumidor, assim se distinguindo dos sinais usuais (Couto Gonçalves, op. cit., pg.74).

Exemplos: a marca “Agência de Turismo de Lisboa”, para serviço de turismo, ou “Leite”, para lacticínios (Carlos Olavo, Propriedade Industrial, Col.87-II/23). As expressões “frigorífico”, “vinho de mesa”, “pasta dentífrica” (Ferrer Correia, op. e loc. cit.).

Os sinais descritivos são os englobados pela al.b).

São constituídos pelas denominações que indicam, exclusiva e directamente, a produção (espécie, lugar e tempo), qualidade, quantidade, destino, valor ou qualquer outra característica do produto ou serviço (Couto Gonçalves, op. cit., pg.74).

Trata-se de sinais comuns aos objectos idênticos, apenas diferenciados pela sua origem.



Processo: 363/24.2YHLSB
Referência: 596987

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Exemplos: os nomes geográficos de proveniência. Parcialmente genérica (“Feira do Livro”) e descritiva (“de Lisboa”) foi considerada a expressão “Feira do Livro de Lisboa” – Ac.R.L. 27/3/03 Col.II/100.

Os sinais usuais (cf. citada al.c) são aqueles cujo uso se vulgarizou e entrou no património comum e que, por conseguinte, não devem ser monopolizados por qualquer produto (Ferrer Correia, op. cit., pg.326).

Exemplos de sinais usuais verbais: “bica”, “prego”, “galão”, “carioca”, “fino”, “imperial”. Exemplos de sinais usuais descritivos: “chaminé do Algarve” ou “galo de Barcelos”. Exemplos de sinais usuais banais: “Imperial”, para vinho, ou “Ideal”, para marca de produtos das classes 9ª, 16ª e 28ª (Couto Gonçalves, op. cit., pg. 81).

A doutrina tem todavia salientado:

“A eficácia distintiva não precisa de se reportar a todos os elementos da marca mas tão somente a alguns deles, sendo certo que, se assim for, a protecção da marca se há-de reconduzir apenas aos elementos distintivos”.

“Além disso, o que num determinado sector tem eficácia distintiva, pode não a ter noutro sector. Por exemplo, um desenho de uma vaca para laticínios será uma referência genérica, mas já para outro tipo de produtos não o será necessariamente, por ter em relação a eles eficácia distintiva.”

“As marcas expressivas ou significativas, aquelas cuja composição dá ideia de certos produtos, são dotadas de eficácia distintiva, desde que a referência a estes produtos não seja genérica. É o caso, entre outros, da marca “Laranjina”, que sugere a imagem e o sabor da laranja. Já a palavra “laranja” não poderá constituir marca para produtos como as laranjadas, por carecer de eficácia distintiva” (Carlos Olavo, Propriedade Industrial cit., pg.23).

“Os sinais descritivos e de uso genérico (quer figurativos, quer nominativos) poderão ser usados como marca desde que, pelo modo artístico ou original como sejam apresentados, revelem idoneidade distintiva.”

“Por outro lado, as expressões que, por virtude do seu uso genérico em relação a certos produtos, não podem ser usadas como marcas de tais produtos, podê-lo-ão ser, todavia, para distinguir produtos diversos” (Ferrer Correia, op. cit., pgs.326/327).

“O carácter distintivo deve ser realizado num duplo ponto de vista:”

“1 – Em primeiro lugar, é necessário que a marca escolhida não seja constituída por um termo cujo uso seja praticamente indispensável aos concorrentes para apresentar os seus produtos ou os seus serviços ao público. A apropriação privativa de tais termos constituiria um entrave muito grave à actividade destes, o que não seria tolerável.”

“É necessário portanto que uma marca apresente um carácter original.”



Processo: 363/24.2YHLSB
Referência: 596987

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

“2 – Em segundo lugar, é necessário que uma marca esteja disponível, isto é, que não esteja já apropriada por um concorrente agindo no mesmo sector de actividade.”

“Sob este aspecto, é necessário que a marca seja nova” (Mota Maia, Propriedade Industrial, I/25).(…)”¹

Revertendo ao caso dos autos:

A nota que se impõe é a de que o sinal cujo registo foi solicitado é composto pela utilização de quatro palavras que, conceptualmente, convocam as ideias de que “é possível” existir uma “escola de finanças pessoais”, ideia que, em si mesma, se afigura original, na medida em que as “finanças pessoais” não constituem matéria que seja, ao menos usualmente, ensinada nas “escolas”.

Assim, parece-nos, o Requerente introduz uma expressão composta por quatro palavras que, utilizadas em simultâneo, convocam uma realidade complexa, nova e criativa, que se distingue das respectivas componentes, quando individualmente utilizadas na comunicação. Daí que cada uma das palavras utilizadas não possa ser tomada de “per se”, na medida em que o sinal passa a constituir uma realidade nova.

Tal realidade criativa não existe no mercado, nem na comunicação corrente. Não existe, pois, risco de o consumidor ser confundido pela conjugação das expressões referidas na medida em que aquele sinal convoca uma realidade inteiramente nova, que apela ao imaginário de quem a ouve, dada a originalidade do termo final e ao aparente antagonismo dos conceitos que integra: pessoal/escola/finanças.

Daí que se tenha que concluir, como se conclui, pelo carácter distintivo da marca registanda e, conseqüentemente, que julgar procedente o douto recurso, revogando a douta decisão impugnada, substituindo-a por outra que concede o registo, nos precisos termos solicitados.

III- Decisão

Pelos fundamentos expostos, julgo procedente a presente impugnação judicial e, conseqüentemente, substituo a douta decisão de 05-08-2024, pela presente e determino que o

¹

<http://www.gde.mj.pt/jtrg.nsf/86c25a698e4e7cb7802579ec004d3832/f318ccf6a0ccebebd80256ed1003cebbb?OpenDocument> (consultado 25-11-2024).



Processo: 363/24.2YHLSB
Referência: 596987

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



INPI proceda ao registo da marca nacional n.º 721099 para as classes de produtos para que foi solicitada:

- classe 9: APARELHOS DE ENSINO E INSTRUÇÃO; APARELHOS PARA A REPRODUÇÃO DO SOM; SUPORTES ELETRÓNICOS DE REGISTO MAGNÉTICO; DISCOS GRAVADOS COM IMAGENS; APARELHOS DE TRANSMISSÃO DE IMAGENS; LIVROS DIGITAIS PARA FAZER DOWNLOAD DA INTERNET; LIVROS ELETRÓNICOS ; LIVROS ELETRÓNICOS PARA DOWNLOAD; APARELHOS DE ENSINO; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA USO E ACESSO À INTERNET; PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA UTILIZAR A INTERNET E A WEB; PROGRAMAS DE JOGOS DE COMPUTADOR DESCARREGADOS ATRAVÉS DA INTERNET [SOFTWARE]; PUBLICAÇÕES SEMANAIS DESCARREGADAS EM FORMATO ELETRÓNICO DA INTERNET; SERVIDORES DE INTERNET; SOFTWARE APLICATIVO INFORMÁTICO PARA USO NA IMPLEMENTAÇÃO DA INTERNET DAS COISAS [IOT]; SOFTWARE APLICATIVO PARA SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS VIA INTERNET; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA TRANSMISSÃO CONTÍNUA DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA AUDIOVISUAIS VIA INTERNET; SOFTWARE DE MENSAGENS PELA INTERNET; SOFTWARE DESCARREGADO A PARTIR DA INTERNET; SOFTWARE DESCARREGÁVEL A PARTIR DA INTERNET; SOFTWARE PARA ACESSO À INTERNET; SOFTWARE PARA MONITORIZAR A UTILIZAÇÃO DE COMPUTADORES E A INTERNET POR CRIANÇAS;

- classe 16: LIVROS; LIVROS EDUCATIVOS; MATERIAL DE INSTRUÇÃO COM EXCEÇÃO DOS APARELHOS; MANUAIS DE ENSINO; MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÕES PARA O ENSINO.;

- classe 35: PUBLICIDADE; ANÚNCIOS COMERCIAIS E PUBLICIDADE ; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS E DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, BROCHURAS, PANFLETOS E AMOSTRAS]; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM LIVROS; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO CULTURAL E EDUCACIONAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA NO DOMÍNIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; ALUGUER DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO NA INTERNET PARA OFERTAS DE EMPREGO; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NA INTERNET; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; MARKETING DE INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS EM WEBSITES DA INTERNET; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS E ESPECIFICAMENTE PELA INTERNET; PUBLICIDADE PARA TERCEIROS NA INTERNET; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET; FORNECIMENTO DE



Processo: 363/24.2YHLSB
Referência: 596987

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMERCIAL, ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DE NEGÓCIOS FORNECIDOS ONLINE ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DE NEGÓCIOS FORNECIDOS ONLINE A PARTIR DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL OU DA INTERNET.

41- EDUCAÇÃO (ENSINO); EDIÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÓNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM

PROGRAMAS TELEVISIVOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE LIVROS E DE PERIÓDICOS ON-LINE; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ATIVIDADES CULTURAIS; ENSINO EM ESCOLAS SECUNDÁRIAS; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA, ENSINO À DISTÂNCIA; ENSINO [FORMAÇÃO]; ENSINO POR CURSOS DE CORRESPONDÊNCIA; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL SECUNDÁRIO; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL SUPERIOR; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL DA LICENCIATURA; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL UNIVERSITÁRIO; MINISTRAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA AO NÍVEL PRIMÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM INSTITUTOS DE ENSINO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS QUE UTILIZAM MÉTODOS DE ENSINO ABERTO; ORGANIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENSINO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ENSINO; SERVIÇOS DE ENSINO A ADULTOS; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA VIA ONLINE; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA; SERVIÇOS DE ENSINO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ENSINO BASEADOS EM COMPUTADORES; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE CLUBE SOCIAL PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD ; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO ; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL ACESSÍVEL A PARTIR DE BASES DE DADOS OU DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELETRÓNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE UM JORNAL PARA CLIENTES NA INTERNET; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA NA INTERNET DE TEXTOS E MATERIAL DE IMPRENSA SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO NA INTERNET DE



Processo: 363/24.2YHLSB
Referência: 596987

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÓNICO; SERVIÇOS DE
PROGRAMAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET;
SERVIÇOS DE EDITORAS ON-LINE

Valor da causa: 30.000,01€.

Sem custas.

Registe e notifique.

Oportunamente, dê-se cumprimento ao disposto no artigo 34.º, n.º 5 do Código da
Propriedade Industrial *ex vi* do artigo 46.º do mesmo diploma.

Assinado em 11-03-2025, por
Ana Barros, Juiz de Direito



Processo: 363/24.2YHLSB
Referência: 621840

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Em aclaração da Sentença de 25-11-2025, consigno que os serviços abrangidos pela concessão de marca abrangem também os seguintes serviços da classe 42: PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE DIDÁTICO; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA PLATAFORMAS DE INTERNET.

Notifique e, nada sendo requerido em dez dias, comunique ao INPI.

PATENTES DE INVENÇÃO**Concessões - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>118020</u>	2022.05.31	2025.04.14	VINCO VÁLVULAS. S.A.	PT	F17C 13/04 (2006.01)	nos termos do art. 72.º n.º 1 do cpi, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3440089	2017.03.16	2025.04.11	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	C07H 19/20 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3703671	2018.10.30	2025.04.10	BUZZELET DEVELOPMENT AND TECHNOLOGIES LTD	IL	A61K 31/05 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3916132	2020.02.21	2025.04.10	MITSUBISHI MATERIALS CORPORATION	JP	C25D 3/30 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3990397	2020.05.28	2025.04.11	CRYSTAL LAGOONS TECHNOLOGIES, INC.	US	C02F 1/32 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4126497	2021.12.15	2025.04.10	INGLASS S.P.A. - CON SOCIO UNICO	IT	B29C 45/82 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4180569	2022.08.23	2025.04.10	BENECKE-KALIKO AG	DE	D06N 3/00 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4188332	2022.03.23	2025.04.14	KOKUA PHARMA INC.	CA	A61K 9/00 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4247582	2021.11.17	2025.04.14	TATA STEEL IJMUIDEN B.V.	NL	B23K 1/05 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
110195	2017.07.08	2025.04.14	ADRIANO MOREIRA DE CARVALHO	PT	F03B 17/06 (2006.01)	recusado nos termos do nº 9 do artigo 70º e nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 75º do cpi.
117894	2022.03.31	2025.04.15	RAIZ - INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO DA FLORESTA E PAPEL	PT	D21H 19/00 (2006.01)	recusado ao abrigo do nº 9 do art. 70.º com referência às alíneas a) e e) do nº 1 do art. 75.º do cpi.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2050877	2008.10.08	2025.04.08	LUTZ BARICH	DE	
2311548	2010.10.08	2025.04.08	LAB SA	FR	
2362797	2009.10.08	2025.04.08	ACROSTAK CORP.	CH	
2860037	2013.10.08	2025.04.08	FLOORING TECHNOLOGIES LTD.	MT	
2906698	2013.10.08	2025.04.08	SANOFI	FR	
2917159	2013.10.08	2025.04.08	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	
2917439	2014.10.08	2025.04.08	LUCIANO ALBERTO CAVASINO	IT	
2977219	2013.10.08	2025.04.08	FLOORING TECHNOLOGIES LTD.	MT	
3006174	2014.10.08	2025.04.08	SWISS KRONO TEC AG	CH	
3209482	2015.10.08	2025.04.08	STORA ENSO OYJ	FI	
3359241	2016.10.08	2025.04.08	3M INNOVATIVE PROPERTIES COMPANY	US	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1732379	2005.04.08	2025.04.08	MONSANTO TECHNOLOGY LLC	US	
1735296	2005.04.08	2025.04.08	ARMETHEON, INC.	US	
1755576	2005.04.08	2025.04.08	DERMCARE-VET PTY LTD,	AU	
1755634	2005.04.08	2025.04.08	BIOTEMPT B.V.	NL	
1818405	2005.04.08	2025.04.08	MONSANTO TECHNOLOGY, LLC	US	

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

2454416. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **740044** MNA
 (220) 2025.02.11
 (300)
 (730) **FR DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES**
 (511) 41 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO E ESPETÁCULOS DE MÚSICA.
 (591)
 (540)



(531) 18.1.21 ; 26.11.21 ; 27.3.15

FOURFIRE

(210) **742825** MNA
 (220) 2025.03.24
 (300)
 (730) **PT MARTA NUNES DA PONTE**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS.
 (591)
 (540)

(210) **743426** MNA
 (220) 2025.04.02
 (300)
 (730) **PT FERNANDO IGREJA CAR, UNIPESSOAL, LDA**
 (511) 35 COMÉRCIO A RETALHO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
 (591)
 (540)

IGREJA CAR



(531) 1.1.9 ; 26.1.3 ; 26.1.18

(210) **743530** MNA
 (220) 2025.04.03
 (300)
 (730) **PT ALICE OTERO DA SILVA MORGADO**
 (511) 16 PINTURA A ÓLEO; PINTURA A ACRÍLICO; PINTURA COM TÉCNICAS MISTAS; PINTURA COM TEXTURA; AGUARELAS [PINTURAS]; AGUARELAS [PINTURAS ACABADAS]; PINTURAS [QUADROS] EMOLDURADOS OU NÃO; PINTURAS [QUADROS] ENCAIXILHADOS OU NÃO; RETRATOS; RETRATOS SOB A FORMA DE PINTURAS; RETRATOS SOB A FORMA DE DESENHOS; RETRATOS SOB A FORMA DE FOTOGRAFIAS IMPRESSAS; ARTE IMPRESSA; DESENHOS; IMAGENS SOB A FORMA DE DESENHOS; FOTOGRAFIAS IMPRESSAS; IMAGENS SOB A FORMA DE FOTOGRAFIAS IMPRESSAS; LIVROS; LIVROS DE ARTES GRÁFICAS; ÁLBUNS FOTOGRÁFICOS; ÁLBUNS DE FOTOGRAFIAS; BASES PARA COPOS EM CARTÃO; OBRAS DE ARTE DE PAPEL; FOTOGRAFIAS EMOLDURADAS; PINTURA COM TINTA ACRÍLICA; PINTURA COM TINTA A ÓLEO; PINTURA COM PASTEL; PINTURA COM CANETAS; DESENHOS COM LÁPIS DE COR; PINTURA DE QUADROS; LIVROS COMEMORATIVOS.

(210) **743398** MNA
 (220) 2025.04.01
 (300)
 (730) **PT PEDRO SERTÓRIO GREGÓRIO DE MATOS OLIVEIRA**
 (511) 35 COMÉRCIO A RETALHO DE VEÍCULOS
 (591)
 (540)

- 18 SACOS; BOLSAS.
 20 OBJETOS DE ARTE EM MADEIRA, CERA, GESSO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS; OBRAS DE ARTE EM PLÁSTICO; OBRAS DE ARTE FEITAS EM GESSO; OBRAS DE ARTE FEITAS EM MADEIRA; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE MADEIRA, PALHA, OSSO, CONCHA, CERA, RESINA, PLÁSTICO OU GESSO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS; MOLDURAS; MOLDURAS PARA QUADROS; MOLDURAS PARA FOTOGRAFIAS; MOLDURAS DE QUADROS E FOTOGRAFIAS.
 21 OBJETOS DE ARTE EM PORCELANA, CERÂMICA, TERRACOTA OU VIDRO; BASES PARA COPOS; JARRAS; CERÂMICA; CERÂMICAS; TAÇAS EM CERÂMICA; ARGOLAS PARA GUARDANAPOS; JARROS; CERÂMICA EM BARRO; OBJETOS DE ARTE EM PORCELANA, CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA OU VIDRO.
 25 BONÉS; BANDANAS; CHAPÉUS; VESTUÁRIO CONFECIONADO; VESTUÁRIO EM TECIDO; VESTUÁRIO.
 41 SERVIÇOS ARTÍSTICOS; SERVIÇOS DE ARTES PLÁSTICAS; WORKSHOPS DE PINTURA; WORKSHOPS DE ARTES PLÁSTICAS; PINTURA DE QUADROS; PINTURA DE RETRATOS; SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE PINTURA MURAL; DEMONSTRAÇÃO [FORMAÇÃO] EM TÉCNICAS DE DECORAÇÃO E EM PINTURA; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE QUADROS [PINTURA]; SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PEÇAS EM CERÂMICA OU BARRO; WORKSHOPS DE CERÂMICA; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E EXPOSIÇÕES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS.

(591)
(540)

ALMOR

- (210) **743595** MNA
 (220) 2025.04.03
 (300)
 (730) **PT ZEMBE - DISTRIBUIÇÃO E SOLUÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO, LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO RELACIONADOS COM MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS.
 37 INSTALAÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS

(591)
(540)

zembe

(531) 27.5.17

- (210) **743612** MNA
 (220) 2025.04.03
 (300)
 (730) **PT FELISBELA CARDOSO DA SILVA**
 (511) 41 ENSINO DE ESTÉTICA.
 (591)

(540)

MENTES VISIONÁRIAS DA ESTÉTICA

- (210) **743651** MNA
 (220) 2025.04.04
 (300)
 (730) **PT ELIANA FILIPA DA SILVA RIBEIRO**
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA DE VEÍCULOS.
 (591) PRETO; BRANCO; VERMELHO
 (540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.19 ; 27.99.1 ; 29.1.1 ; 29.1.6

- (210) **743699** MNA
 (220) 2025.04.05
 (300)
 (730) **PT LURDES SANTOS NEVES - CONTABILIDADE E FORMAÇÃO UNIPESSOAL LDA**
 (511) 35 CONTABILIDADE; CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PROCESSAMENTO DE DADOS.
 36 CONSULTORIA FINANCEIRA.
 41 FORMAÇÃO.
 (591) VERDE; LARANJA
 (540)



(531) 3.7.5 ; 29.1.3

- (210) **743712** MNA
 (220) 2025.04.06
 (300)
 (730) **PT HERDEIROS D ÊXITO - UNIPESSOAL LDA**
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE TERRAS; SERVIÇOS DE

AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS VENDA OU ALUGUER DE IMÓVEIS; SERVIÇOS ALUGUER DE ESPAÇOS HABITACIONAIS OU COMERCIAIS.

- (591) CASTANHO; PRETO; AZUL; DOURADO
(540)



- (531) 7.1.24 ; 25.1.25 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 26.5.1 ; 26.5.16 ; 26.11.7 ; 26.11.9 ; 29.1.4 ; 29.1.97

- (210) **743718** MNA
(220) 2025.04.06
(300)
(730) **PT ALEXSANDRO DIAS DE OLIVEIRA**
(511) 30 CONFEITARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA; BOLOS; DOCES ARTESANAIS.
43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY.
(591) BORDO VINHO ESCURO; ROSA CLARO; ROSA MEDIO.
(540)



- (531) 8.1.23 ; 26.1.4 ; 26.1.16 ; 26.11.14 ; 29.1.1 ; 29.1.99

- (210) **743719** MNA
(220) 2025.04.06
(300)
(730) **PT TIAGO FILIPE ALVES AGATÃO**
PT BENEDITA MINISTRO JOÃO
(511) 14 FIOS EM METAIS PRECIOSOS [BIJUTARIA]; PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS; PEDRAS PRECIOSAS EM BRUTO; PEDRAS PRECIOSAS EM

BRUTO OU SEMITRABALHADAS E SUAS IMITAÇÕES; PEDRAS PRECIOSAS NATURAIS; PEDRAS PRECIOSAS SEMITRABALHADAS E SUAS IMITAÇÕES; PEDRAS SEMI-PRECIOSAS; PEDRAS SEMIPRECIOSAS; PRATA; PLATINA [METAL]; PLATINA; PLATINA E SUAS LIGAS; PRATA E SUAS LIGAS; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL; OBJETOS DE ARTE DE PEDRAS PRECIOSAS; OBJETOS DE ARTE EM METAIS PRECIOSOS; OBJETOS DE ARTE EM PRATA; OBRAS DE ARTE EM METAL [METAIS PRECIOSOS]; ARTIGOS SEMIACABADOS EM PEDRAS PRECIOSAS PARA USO NO FABRICO DE JOALHARIA; COLARES; COLARES [JOALHARIA]; COLARES [BIJUTARIA]; COLARES (JOALHARIA); AMULETOS PARA COLARES; COLARES EM METAIS PRECIOSOS; COLARES REVESTIDOS DE PRATA; BIJUTARIA; BIJUTARIAS; PULSEIRAS [BIJUTARIA]; PULSEIRAS [BIJUTARIAS]; ADEREÇOS [BIJUTARIA]; BIJUTARIA PARA O CORPO; AMULETOS [JOALHARIA]; AMULETOS PARA PULSEIRAS; AMULETOS EM JÓIAS; AMULETOS EM JOIAS; BIJUTARIA DE FANTASIA; JOALHARIA DE FANTASIA; JOIAS DE FANTASIA; BRACELETE [JOALHARIA]; BRACELETES E PULSEIRAS; ARTIGOS DE BIJUTERIA SEMIPRECIOSOS; CONTAS PARA MEDITAÇÃO; CABOCHÕES PARA O FABRICO DE ARTIGOS DE BIJUTERIA; CABOCHÕES PARA O FABRICO DE ARTIGOS DE JOALHARIA; FIOS EM METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; PEDRAS FINAS [SEMI-PRECIOSAS]; PEDRAS FINAS [SEMIPRECIOSAS].

- 41 CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO ON-LINE DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS SOBRE MÚSICAS NÃO DESCARREGÁVEIS; DISPONIBILIZAÇÃO ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS SOBRE MÚSICAS NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; EDIÇÃO DE E-BOOKS (LIVROS ELETRÓNICOS); EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; EDIÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO ELETRÔNICA; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS (NÃO DESCARREGÁVEIS); FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PUBLICAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA MÉDICA; PUBLICAÇÃO DE CANÇÕES; PUBLICAÇÃO DE CARTAZES; PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL DE SÍTIOS ACESSÍVEIS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PUBLICAÇÃO DE LETRAS DE MÚSICAS SOB A FORMA DE FOLHAS; PUBLICAÇÃO DE LETRAS DE MÚSICAS SOB A FORMA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE TEXTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÓNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM O

ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL ACESSÍVEL A PARTIR DE BASES DE DADOS OU DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MÚSICA; PUBLICAÇÃO DE OBRAS MUSICAIS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS WEB; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELETRÓNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÓNICO, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EM SUPORTES ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DOS TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS MUSICAIS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; MICROEDIÇÃO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DE MÚSICA; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MÚSICA E DO ENTRETENIMENTO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DA TELEVISÃO; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TELEVISÃO POR PROTOCOLO DE INTERNET; ESPETÁCULOS MUSICAIS; EXIBIÇÃO DE FILMES; EXIBIÇÃO DE FILMES DE VÍDEO; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO VÍDEO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE FILMES NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE FOTOGRAFIAS NÃO DESCARREGÁVEIS EM LINHA; FORNECIMENTO DE IMAGENS ON-LINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO ON-LINE, A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA DA INTERNET; FORNECIMENTO DE MEIOS DE ÁUDIO E/OU VISUAIS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] PARA A INTERNET; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL DE SÍTIOS WEB MP3 NA INTERNET; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PODCAST; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PUBLICAÇÕES; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS

CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO POR VÍDEO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PARTILHA DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E DE VÍDEO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO FORNECIDOS ON-LINE ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; TUTORIA; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS.

(591) TOYO 0459 412C8B

(540)



(531) 2.9.4 ; 26.1.3 ; 26.1.14 ; 26.1.16 ; 29.1.5

(210) **743744**

MNA

(220) 2025.04.07

(300)

(730) **PT LABORATÓRIO MEDINFAR -
PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.**

(511) 05 PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, MÉDICAS E VETERINÁRIAS; PRODUTOS HIGIÉNICOS PARA A MEDICINA; ALIMENTOS E SUBSTÂNCIAS

DIETÉTICAS DE USO MEDICINAL OU VETERINÁRIO, ALIMENTOS PARA BEBÉS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS; EMPLASTROS, MATERIAL PARA PENSOS; MATÉRIAS PARA CHUMBAR OS DENTES E PARA IMPRESSÕES DENTÁRIAS; DESINFETANTES; PREPARAÇÕES PARA A DESTRUIÇÃO DE VERMES; FUNGICIDAS, HERBICIDAS.

(591)
(540)

UROLIX

(210) **743745** MNA
(220) 2025.04.07
(300)
(730) **PT INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**
(511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL.
41 FORMAÇÃO.
42 SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

(591)
(540)

@gir

Gabinete de
Inovação Regional

n

Politécnico
de Coimbra

(531) 24.17.17 ; 26.2.7 ; 27.3.15 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **743756** MNA
(220) 2025.04.04
(300)
(730) **PT BEATO IMOBILIÁRIA, LDA**
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
(591) PRETO, BRANCO, VERMELHO
(540)

(591)
(540)



(531) 7.1.24 ; 29.1.1

HAMBÚRGUERES COZINHADOS E DENTRO DE UM PÃOZINHO.

43 SERVIÇOS DE FAST-FOOD TAKE-AWAY; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); BARES; CATERING; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; PIZZARIAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SNACK-BARES; SNACK-BARS.



(210) **743767** MNA
(220) 2025.04.06
(300)
(730) **PT CARLA MARIA DA SILVA MOREIRA**

(531) 2.1.1 ; 5.7.2 ; 24.9.2

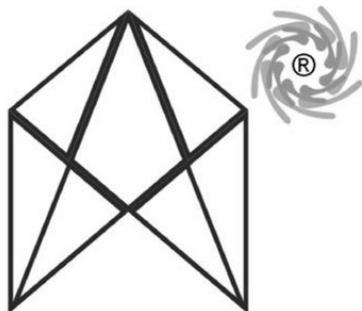
(511) 30 PRODUTOS DE PADARIA; PÃO; PÃO SEMICOZIDO; PÃO CROCANTE; PÃO ESTALADIÇO; PÃO TORRADO; PÃO RECHEADO; PÃO PITA; MASSAS DE PÃO; HAMBÚRGUERES NO PÃO; HAMBURGERS NO PÃO; PÃO E BRIOCHES; PÃO DE MISTURA; PÃO PRÉ-COZIDO; PITA [PÃO ÁRABE]; WRAPS PARA SANDUÍCHES [PÃO]; PÃO COM SABOR A ESPECIARIAS; PÃO COM BAIXO TEOR DE SAL;

(210) **743768** MNA
(220) 2025.04.06
(300)
(730) **PT VITOR MANUEL SOARES CARDOSO PINTO**

(511) 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

[CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO
[CONSTRUÇÃO]; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E
DEMOLIÇÃO.

(591)
(540)



V. PINTO

(531) 26.1.5 ; 26.15.25

(210) **743769** MNA

(220) 2025.04.06

(300)

(730) **PT SARA PATRÍCIA PINTO ESTEVES DE OLIVEIRA**

PT PAULO RICARDO RAMOS PIEDADE

(511) 37 LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; LIMPEZA DE ESTOFOS; LIMPEZA DE INTERIORES; LIMPEZA E TRATAMENTO DE TECIDOS, TÊXTEIS, COUROS, PELES E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS; LIMPEZA DE STANDS DE EXPOSIÇÃO.

(591)

(540)



(531) 1.15.21 ; 27.5.10

(210) **743771** MNA

(220) 2025.04.07

(300)

(730) **PT ISABEL SOFIA ANTUNES**

(511) 04 VELAS PERFUMADAS.

(591) RGB 0 0 0; RGB 254 198 0; RGB 157 67 44

(540)



(531) 5.5.4 ; 5.5.21 ; 29.1.2 ; 29.1.7

(210) **743772** MNA

(220) 2025.04.07

(300)

(730) **PT DIREÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO**

(511) 41 EDUCAÇÃO.

(591) #006e42; #FCBF00; #db001c; #26362c

(540)



(531) 26.11.13 ; 29.1.13

(210) **743774** MNA

(220) 2025.04.07

(300)

(730) **PT FERMIBASTO - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA**

(511) 29 ÓLEOS E GORDURAS; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA; GIRASSOL (ÓLEO DE -) COMESTÍVEL; GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEO DE GIRASSOL COMESTÍVEL; ÓLEO DE GIRASSOL PARA A ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE COLZA PARA USO ALIMENTAR; ÓLEO DE MISTURA [PARA USO ALIMENTAR]; ÓLEOS ALIMENTARES.

(591)

(540)

LAGAR DO CARRASCO
VALPAÇOS

(531) 2.1.17 ; 2.1.23 ; 26.1.4 ; 26.1.14 ; 26.1.21

(210) **743777** MNA
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT ANDREIA SOFIA ALVES PORTELA**
 (511) 44 SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA.
 (591)
 (540)



(531) 2.1.95

(210) **743778** MNA
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT JF MANAGEMENT, LDA**
 (511) 41 TREINO DESPORTIVO.
 (591)
 (540)

**RETAIL MIND SPORTS &
LEISURE**

(210) **743779** MNA
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT TIMUR ALOJAMENTO LOCAL E LAZER
UNIPESSOAL LDA**
 (511) 41 FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E FITNESS;
SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS.
 (591)
 (540)



(210) **743780** MNA
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT JOSÉ JOÃO MARTINS CANAS FLORES
PT CARLOS MANUEL VALOROSO
SANTIAGO**
 (511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL.
41 FORMAÇÃO.
45 SERVIÇOS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE
PERITOS.
 (591) #2B2B2B; #425769; #9BA9B8; #D8DEE4; #A3ADB6
 (540)



(531) 24.1.15 ; 24.1.25 ; 27.99.19

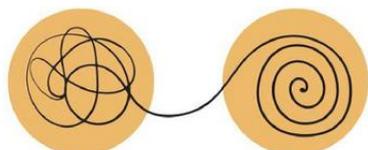
(210) **743782** MNA
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT ANA SORAIA CARDOSO RODRIGUES
DO VALE
PT ANA RITA GONÇALVES PEREIRA**
 (511) 41 FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR.
44 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; SERVIÇOS DE
SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA
DE AMAMENTAÇÃO; ENFERMAGEM; CUIDADOS
DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM
PEDIÁTRICA; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM AO
DOMICÍLIO; CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO
DOMICÍLIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO
SOBRE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM; VISITAS E
CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO;
SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A
FORMA DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO;
ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA
GRAVIDEZ; SERVIÇOS DE OBSTETRÍCIA.
 (591) #4caba6; #e26048
 (540)



(531) 24.13.1 ; 24.17.24 ; 29.1.3 ; 29.1.98

(210) **743784** MNA
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT ANA RITA GONÇALVES PEREIRA**
PT ANA SORAIA CARDOSO RODRIGUES
DO VALE
 (511) 44 SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS DE
 CONSULTADORIA DE ALIMENTAÇÃO; CUIDADOS
 DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO.
 (591) #edb96a; #231f20; #e86e5d
 (540)

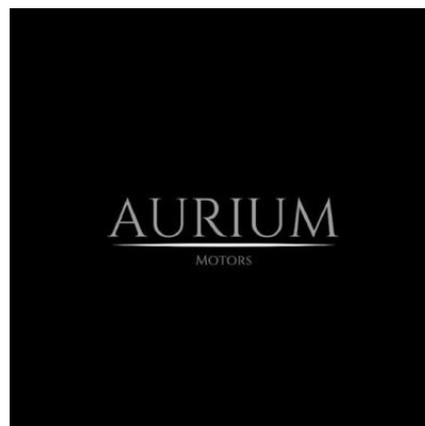
AmaMente



(531) 26.1.5 ; 26.1.12 ; 26.1.98 ; 26.11.13 ; 29.1.98

AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO
 MECÂNICO E ELÉTRICO; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS
 E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS.

(591)
 (540)



(531) 27.5.24

(210) **743787** MNA
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT SUSANA RAQUEL SIMPLÍCIO**
DOMINGUES
 (511) 42 DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES.
 (591)
 (540)



(531) 5.11.23 ; 12.1.10 ; 13.1.10

(210) **743793** MNA
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT RUSGARBE - CONSTRUÇÃO, COMPRA E**
VENDA DE IMÓVEIS, UNIPESSOAL LDA
 (511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).
 (591)
 (540)

SMART DOMOTICA

(210) **743794** MNA
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT QUINTAS DE MELGAÇO -**
AGRICULTURA E TURISMO, S.A.
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA;
 VINHOS.
 (591)
 (540)

QM TORRE

(210) **743792** MNA
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT JOÃO PAULO DA COSTA PEREIRA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS
 RETALHISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS;
 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO
 DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, NOVOS E USADOS;
 SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL NA
 COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE
 PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING
 RELACIONADOS COM AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS
 DE STANDS E SHOWROOMS AUTOMÓVEIS.
 37 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE
 VEÍCULOS; LAVAGEM DE VEÍCULOS; SERVIÇOS
 DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO, LAVAGEM E
 ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE VEÍCULOS

(210) **743796** MNA
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT PREMISSA GRATIFICANTE, LDA**
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
 (591) azul ; Branco
 (540)

VS.BROTHERS
REAL ESTATE

(531) 27.5.1 ; 29.1.4

(210) **743797** MNA
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT JCRF, UNIPessoal LDA**
 (511) 11 FILTROS DE AR.
 (591)
 (540)

ECOFILTER

(210) **743798** MNA
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT CARLOS MANUEL GERALDES ALVES**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS
 ALCOÓLICAS FERMENTADAS AROMATIZADAS À
 BASE DE MALTE, COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS;
 BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO;
 AMARGOS [LICORES]; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-
 MISTURADAS.
 (591)
 (540)

PODIUM

(210) **743799** MNA
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT AKINOVAR - UNIPessoal, LDA**
 (511) 18 MOCHILAS; BOLSAS PARA BAGAGEM; BOLSAS DE
 VIAGEM.
 (591)
 (540)



(531) 26.1.18 ; 27.99.8

(210) **743801** MNA
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT LUÍS ALEXANDRE DA FLORÊNCIA
 CAMPOS**
 (511) 09 BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; CONTEÚDOS
 GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; DADOS
 GRAVADOS ELETRONICAMENTE A PARTIR DA

INTERNET; FICHEIROS DE DADOS GRAVADOS;
 APARELHOS DE PREVENÇÃO DE ROUBOS SEM SER
 PARA VEÍCULOS; EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
 E SEGURANÇA; ETIQUETAS ELETRÓNICAS
 UTILIZADAS PARA LOCALIZAR E SEGUIR BENS
 PERDIDOS; DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO,
 ORIENTAÇÃO, RASTREAMENTO, MARCAÇÃO E
 CARTOGRAFIA; APARELHOS DE MEDIÇÃO,
 DETEÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO;
 DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS DESTINADOS À
 LOCALIZAÇÃO DE ARTIGOS PERDIDOS ATRAVÉS
 DA APLICAÇÃO DE SISTEMAS DE
 POSICIONAMENTO GLOBAL OU DE REDES DE
 COMUNICAÇÃO CELULARES; SOFTWARE DE
 APLICAÇÃO; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA
 COMPUTADORES; SOFTWARE DE APLICAÇÃO
 PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE DE
 APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES PARA
 TELEMÓVEIS; BASES DE DADOS ELETRÓNICAS
 GRAVADAS EM SUPORTES INFORMÁTICOS.

45 ASSISTÊNCIA À LOCALIZAÇÃO DE ANIMAIS
 PERDIDOS; INFORMAÇÕES SOBRE O PARADEIRO
 DE PESSOAS DESAPARECIDAS; LOCALIZAÇÃO DE
 CHAVES EXTRAVIADAS; LOCALIZAÇÃO DE
 OBJETOS ROUBADOS; LOCALIZAÇÃO DE
 VEÍCULOS FURTADOS; LOCALIZAÇÃO E
 RASTREAMENTO DE BENS PERDIDOS; MARCAÇÃO
 DE IDENTIFICAÇÃO DE CÃES PARA FINS DE
 SEGURANÇA; MARCAÇÃO DE SEGURANÇA DE
 DOCUMENTOS; MARCAÇÃO DE SEGURANÇA DE
 PRODUTOS; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE
 CRIANÇAS PERDIDAS; SERVIÇOS DE
 LOCALIZAÇÃO DE CÃES PERDIDOS; SERVIÇOS DE
 LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS;
 SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO DE
 BENS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A
 PROTEÇÃO DE BENS E DE INDIVÍDUOS; SERVIÇOS
 DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO DE BENS E DE
 PESSOAS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A
 PROTEÇÃO FÍSICA DE BENS MATERIAIS;
 SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO
 FÍSICA DE BENS TANGÍVEIS E INDIVÍDUOS;
 DEVOLUÇÃO DE BENS PERDIDOS; SERVIÇOS DE
 ESCRITÓRIO DE ACHADOS E PERDIDOS; SERVIÇOS
 DE PERDIDOS E ACHADOS; SERVIÇOS DE
 SEGURANÇA DESTINADOS À PROTEÇÃO DE BENS.

(591) Amarelo - R: 255 / G: 199 / B: 7; Azul - R: 13 / G: 65 / B: 113
 (540)



(531) 16.3.17 ; 24.17.97 ; 29.1.2 ; 29.1.4

(210) **743803** MNA
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT DORA ISABEL MENDES PEREIRA**
 (511) 44 SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA
 PARA PESSOAS.
 (591)
 (540)



(531) 25.12.3

(210) **743807** MNA
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT FERNANDA MARIA PEREIRA DIAS**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 (591)
 (540)

KINETHICS

(210) **743804** MNA
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT AVITAMINADOS LDA**
 (511) 35 MARKETING DIGITAL.
 (591)
 (540)

VITAMINA - AGÊNCIA DE MARKETING DIGITAL

(210) **743809** MNA
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **BR JOÃO VITOR CARDOSO LEITE**
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
 (591)
 (540)

(210) **743805** MNA
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT ALVES & SILVA UNIPessoal, LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO.
 (591)
 (540)



ALVESGROUP

(531) 1.15.23 ; 16.3.3



(531) 16.1.13 ; 24.9.7

(210) **743806** MNA
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT MJMB PNEUS, UNIPessoal LDA**
 (511) 37 MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS.
 (591)
 (540)

MJMB PNEUS, UNIPessoal LDA

(210) **743810** MNA
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT ANTONIO M. MARUJO CAETANO DA GRAÇA**
 (511) 33 VINHOS; VINHOS DE MESA; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE APERITIVO.
 (591)
 (540)

CHAMBETA

(210) **743811**
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT MANUEL FILIPE RAMOA PINTO**
 (511) 09 SOFTWARE.
 (591)
 (540)

SAF-T SENDING

(210) **743812**
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT SUSANA MARGARIDA MOTA DIAS**
 (511) 35 MARKETING DIGITAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO MARKETING DIGITAL.
 (591)
 (540)



(531) 26.3.1 ; 27.5.19 ; 27.99.4 ; 27.99.23

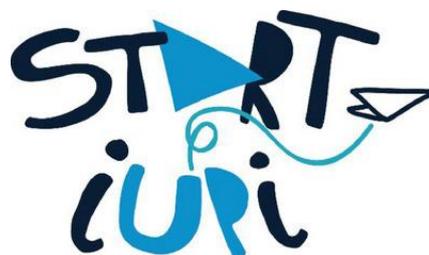
(210) **743814**
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT TÂNIA SOFIA FERREIRA FIGUEIREDO**
PT DANIELA PATRÍCIA FERREIRA FIGUEIREDO
PT MARIA DA GLÓRIA DE JESUS FERREIRA TRILHO
 (511) 25 VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS); ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; BIQUÍNIS; FATOS DE BANHO PARA CRIANÇAS; CHAPELARIA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS.
 (591)
 (540)

CARAMELLITA

(210) **743819**
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT CONVERSAS VERSÁTEIS, LDA.**

(511) 41 ACADEMIAS (EDUCAÇÃO); FORMAÇÃO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A GESTÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO EMPRESARIAL FORNECIDA ATRAVÉS DE UMA ESTRUTURA DE SIMULAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS COMERCIAIS, PROFISSIONAIS E DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO INFORMATIZADA EM MATÉRIA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; AÇÕES DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO].

(591) preto; azul
 (540)

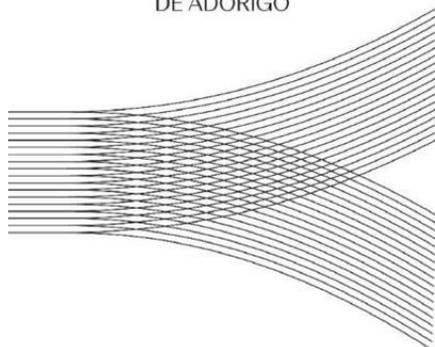


(531) 18.5.3 ; 26.3.1 ; 29.1.4

(210) **743820**
 (220) 2025.04.08
 (300)
 (730) **PT SOCIEDADE AGRÍCOLA DA QUINTA DE SANTO ANTÓNIO DE ADORIGO LDA**

(511) 33 VINHOS.
(591)
(540)

TRAMA
DE ADORIGO



(531) 9.1.10

(210) **743821** MNA
(220) 2025.04.08
(300)
(730) **PT CASA DOS AMADOS, VINHOS DE PORTUGAL, LDA.**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCEPTO CERVEJAS.
(591)
(540)

MESTRIA

(210) **743823** MNA
(220) 2025.04.08
(300)
(730) **CN LONKING (FUJIAN) MACHINERY CO., LTD.**

(511) 12 MÁQUINAS EMPILHADORAS [EMPILHADORAS]; CAIXAS DE ENGENHARIAS AUTOMÁTICAS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; CONVERSORES DE TORQUE HIDRÁULICOS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; CIRCUITOS HIDRÁULICOS PARA VEÍCULOS; EIXOS DE TRANSMISSÃO PARA VEÍCULOS TERRESTRES; ENGENHARIAS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; MOTORES PARA VEÍCULOS TERRESTRES; EIXOS PARA VEÍCULOS; CAMIÕES COM GUINDASTE INCORPORADA; MOTORES DE ACIONAMENTO PARA VEÍCULOS TERRESTRES.

(591)
(540)

Lonking

(531) 26.4.5 ; 27.5.7 ; 27.5.17

(210) **743826** MNA
(220) 2025.04.08
(300)
(730) **PT ALFASIGMA PORTUGAL, LDA**

(511) 35 PUBLICIDADE; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS (FOLHETOS, PANFLETOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS); SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAIS [PARA TERCEIROS]; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE ONLINE NUMA REDE INFORMÁTICA; ALUGUER DE TEMPO PARA PUBLICIDADE NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS.

(591)
(540)

NORMATAL. E O INTESTINO VOLTA AO NORMAL!

(210) **743840** MNA
(220) 2025.04.07
(300)
(730) **PT LARISA GORBACHEVA**

(511) 12 VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE.
28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO; EQUIPAMENTOS DE EXERCÍCIO OPERADOS MANUALMENTE.
33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS.
35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS.
36 SEGUROS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO.
40 REGENERAÇÃO DA ÁGUA; CONFEÇÃO POR ENCOMENDA DE BOLOS DE ANIVERSÁRIO; CONGELAMENTO DE ALIMENTOS; CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ENLATAMENTO DE ALIMENTOS; ESMAGAMANETO DE FRUTOS PARA OUTROS; ESPREMEDURA [PRENSAGEM] DE FRUTAS; MOAGEM DE CAFÉ; PRESERVAÇÃO DE ALIMENTOS; PRESERVAÇÃO DE BEBIDAS; TRANSFORMAÇÃO DE ALIMENTOS; TRANSFORMAÇÃO DE ALIMENTOS COZINHADOS; TRANSFORMAÇÃO DE PEIXE; TRANSFORMAÇÃO DE MARISCO; TRATAMENTO DE ALIMENTOS COZINHADOS; TRATAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; TRITURAÇÃO DE ALIMENTOS.
43 HOTÉIS, Pousadas e Albergues, Alojamento para férias e turismo; Alojamento temporário; Disponibilização de acomodações para alojamento temporário; Fornecimento de alojamentos temporários mobilados; Serviços de alojamentos para férias; Serviços de recepção para alojamento temporário [gestão de chegadas e partidas]; Serviços de hospitalidade [alojamento]; Aluguer de alojamento temporário; Serviços de acomodação para eventos; Serviços de

ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE SALAS
PARA FINS SOCIAIS; SERVIÇOS HOTELEIROS.

(591) 7618
(540)



(531) 7.1.8 ; 7.3.1 ; 29.1.98

(210) **743842** MNA
(220) 2025.04.07
(300)
(730) **PT UNIPAR, SA**

(511) 35 GESTÃO DE PROJECTOS EMPRESARIAIS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE PROJETOS EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS COMERCIAIS PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE GESTÃO E CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS; SUPERVISÃO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SUPERVISÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; OPERAÇÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS [PARA TERCEIROS]; ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; GESTÃO DE EMPRESAS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS.

(591)
(540)

UNIPAR LIVING

(210) **743843** MNA
(220) 2025.04.07
(300)
(730) **PT LUÍS DE OREY VELASCO DE SOUSA LARA**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL; CONSULTADORIA DE GESTÃO.

36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES; GESTÃO FINANCEIRA.

37 SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; MANUTENÇÃO DE

EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS.

42 DESIGN DE INTERIORES; DESIGN ARQUITETÓNICO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; CONSULTORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DO DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES.

45 SERVIÇOS JURÍDICOS.

(591)
(540)



(531) 7.1.24

(210) **743844** MNA
(220) 2025.04.07
(300)
(730) **PT PATRÍCIA SOUSA SILVA, UNIPessoal, LDA**

(511) 42 CONSULTORIA DE ENGENHARIA.
(591)
(540)

WAHTER

(210) **743846** MNA
(220) 2025.04.07
(300)
(730) **PT ANA RITA GARCIA VIEIRA DE BASTOS**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO MARKETING DIGITAL; MARKETING DIGITAL; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; CONSULTADORIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE EMPRESAS RELACIONADOS COM MARKETING.

(591)
(540)

SERAPHINA

(210) **743847** MNA
(220) 2025.04.07
(300)
(730) **PT SÓNIA CARLA FIDALGO PAIS**

(511) 30 CREPES; PANQUECAS; MARQUESITA (TIPO DE SOBREMESA MEXICANA).

(591)
(540)**MARQUESITA**(210) **743848** **MNA**
(220) 2025.04.07
(300)(730) **PT LILIANA MARIA DE SOUSA PEREIRA GOMES**

(511) 04 VELAS PERFUMADAS; VELAS AROMÁTICAS; VELAS PEQUENAS; VELAS DE MESA; VELAS COM FRAGRÂNCIA PARA AROMATERAPIA.

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A COSMÉTICOS.

(591)
(540)

(531) 25.1.25 ; 27.99.12

(210) **743850** **MNA**
(220) 2025.04.07
(300)(730) **PT JOSÉ MIGUEL DIAS PEDROSA**
PT MÁRCIA INÊS MACHADO DA COSTA

(511) 03 COSMÉTICOS; COSMÉTICOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS; COSMÉTICOS NATURAIS; COSMÉTICOS NÃO MEDICINAIS; COSMÉTICOS PARA CRIANÇA; COSMÉTICOS PARA SEREM VENDIDOS SOB A FORMA DE KIT; COSMÉTICOS PARA USO PESSOAL; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE ÓLEOS; LOÇÕES PARA O CORPO PERFUMADAS [PREPARAÇÕES DE TOILETTE]; LOÇÕES NÃO MEDICINAIS PARA A PELE; LOÇÕES PERFUMADAS [PRODUTOS DE TOILETTE]; ÓLEO DE MASSAGEM; ÓLEOS DE MASSAGEM NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E DE HIGIENE PESSOAL, NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS DE TOILETTE; PRODUTOS DE TOILETTE NÃO MEDICINAIS; VELAS DE MASSAGEM PARA FINS COSMÉTICOS; VELAS DE MASSAGEM PARA USO COSMÉTICO; CREMES DE MASSAGEM, NÃO MEDICINAIS; CERA PERFUMADA PARA QUEIMADORES [PRODUTOS À BASE DE FRAGRÂNCIAS]; CERAS [PREPARAÇÕES DE FRAGRÂNCIA]; CREMES PERFUMADOS; DIFUSORES DE FRAGRÂNCIAS [FRAGRÂNCIAS]; DIFUSORES DE FRAGRÂNCIAS [SUBSTÂNCIAS

AROMÁTICAS]; VAPORIZADORES CORPORAIS [NÃO MEDICINAIS]; VAPORIZADORES CORPORAIS PERFUMADOS; VAPORIZADORES PERFUMADOS PARA O CORPO.

04 VELAS; VELAS PERFUMADAS; VELAS AROMÁTICAS; VELAS PEQUENAS; VELAS DE SOJA; VELAS PARA ILUMINAÇÃO; VELAS EM LATAS; VELAS DE MESA; CONJUNTOS DE VELAS; VELAS PARA OCASIÕES ESPECIAIS; VELAS, CANDEIAS, CÍRIOS [ILUMINAÇÃO]; LUZES DE NATAL [VELAS]; VELAS COM FRAGRÂNCIA PARA AROMATERAPIA; VELAS PARA USAR COMO LUZES DE PRESENÇA.

18 CAIXAS EM COURO; CAIXAS EM COURO OU EM CARTÃO-COURO [COURO ARTIFICIAL]; CAIXAS EM COURO OU EM CARTÃO-COURO [IMITAÇÃO DE COURO]; ESTOJOS EM COURO OU EM CARTÃO-COURO [COURO ARTIFICIAL]; PASTAS EM COURO PARA DOCUMENTOS; PORTA-CARTÕES EM COURO; PORTA-CARTÕES EM IMITAÇÃO DE COURO; BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; BOLSAS; BOLSAS DE COSMÉTICOS; BOLSAS DE CINTURA; BOLSAS DE COURO; BOLSAS DE MAQUILHAGEM; BOLSAS DE MÃO DE SENHORA; BOLSAS DE MÃO DE SENHORA EM COURO; BOLSAS DE MÃO PARA HOMEM; BOLSAS DE MÃO PEQUENAS SEM ALÇAS; BOLSAS DE SENHORA (CARTEIRAS DE MÃO); BOLSAS DE TRANSPORTE MULTIÚSOS; BOLSAS DE TRAZER À CINTURA; BOLSAS DE VIAGEM; BOLSAS E CARTEIRAS EM COURO; BOLSAS EM COURO PARA CARTÕES DE CRÉDITO; BOLSAS PARA CARTAS DE CONDUÇÃO; BOLSAS PARA CHAVES; BOLSAS PARA COSMÉTICOS [NÃO GUARNECIDAS]; BOLSAS PARA GUARDAR MAQUILHAGENS, CHAVES E ARTIGOS DE USO PESSOAL; BOLSAS PARA NECESSAIRES, NÃO EQUIPADAS; BOLSAS PARA SAPATOS; BOLSAS PEQUENAS PARA HOMEM; CAIXAS DE CHAPÉUS PARA VIAGEM; CAIXAS DE MAQUILHAGEM; CAIXINHAS PARA ARTIGOS DE TOILETTE; CARTEIRA PARA CARTÕES DE CRÉDITO EM IMITAÇÃO DE COURO; CARTEIRA PORTA-CARTÕES; CARTEIRAS [MALAS DE MÃO]; CARTEIRAS COM COMPARTIMENTOS PARA CARTÕES; CARTEIRAS COM PORTA-CARTÕES; CARTEIRAS DE BOLSO; CARTEIRAS DE COURO; ESTOJOS DE BELEZA; ESTOJOS DE MAQUILHAGEM; ESTOJOS DE TOILETTE; ESTOJOS DE TRANSPORTE; ESTOJOS DE VIAGEM; ESTOJOS DE VIAGEM EM COURO; ESTOJOS EM COURO PARA CHAPÉUS; ESTOJOS EM IMITAÇÕES DO COURO; ESTOJOS PARA ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; MALAS DE CABINE; MALAS DE MÃO; MALAS DE MÃO [PARA SENHORA], BOLSAS E CARTEIRAS; MALAS DE MÃO PARA SENHORA EM IMITAÇÃO DE COURO; MALAS DE SENHORA TIPO SACO; MALETAS PARA ROUPA DE DORMIR [NÉCESSAIRES]; MOCHILAS PARA ARTIGOS DE USO DIÁRIO; MOCHILAS PEQUENAS; ORGANIZADORES PARA BAGAGEM DE VIAGEM; PASTA PARA DOCUMENTOS; PASTAS EM COURO; PASTAS PARA TRANSPORTAR DOCUMENTOS; POCHETES; POCHETES [CARTEIRAS DE MÃO]; POCHETES DE CERIMÓNIA; PORTA-MOEDAS DE COURO; SACOS; SACOS DE COMPRAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; SACOS DE COURO; SACOS DE MAQUILHAGEM VENDIDOS VAZIOS; SACOS DE PRAIA; SACOS EM PELE SINTÉTICA.

21 FRASCOS PARA BOLA DE ALGODÃO; PORTA-ESCOVAS PARA LAVATÓRIOS; PULVERIZADORES E VAPORIZADORES DE PERFUME; RECIPIENTES DE SABÃO; SABONETEIRAS; SUPORTES DE COPOS PARA CASAS DE BANHO; SUPORTES DE GELES DE DUCHE; SUPORTES DE SABÃO PARA AS MÃOS; SUPORTES PARA CHAMPÔ; SUPORTES PARA COSMÉTICOS; SUPORTES PARA ESPONJAS DE MAQUILHAGEM; SUPORTES PARA SABÃO;

- TAMPAS DE CAIXAS PARA LENÇOS DE PAPEL, EM CERÂMICA; RECIPIENTES PARA A ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ARTIGOS DE VIDRO; CAIXAS DE CERÂMICA; CAIXAS EM CERÂMICA; ESTÁTUAS DE PORCELANA, CERÂMICA, FAIANÇA, TERRACOTA OU VIDRO; ESTÁTUAS EM CERÂMICA; FIGURINHAS FEITAS DE CERÂMICA; OBJETOS DE ARTE EM PORCELANA, CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA OU VIDRO; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE CERÂMICA OU DE VIDRO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS; ORNAMENTOS EM CERÂMICA; AMBIENTADORES PARA USO DOMÉSTICO; BOLSAS DE TOILETTE GUARNECIDAS; BOLSAS PARA COSMÉTICOS [GUARNECIDOS]; ESTOJOS CONCEBIDOS PARA UTENSÍLIOS COSMÉTICOS; ESTOJOS CONCEBIDOS PARA UTENSÍLIOS DE TOILETTE; ESTOJOS DE TOILETTE ["NÉCESSAIRES"]; FRASCOS DISPENSADORES DE SABONETE; PULVERIZADORES PARA USO DOMÉSTICO; RECIPIENTES PARA COSMÉTICOS; SABONETEIRAS [SUPORTES]; SABONETEIRAS [CAIXAS]; SUPORTES PARA ESCOVAS; SUPORTES PARA ESPONJA; SUPORTES PARA PRODUTOS DE LIMPEZA CORPORAL; APAGADORES DE VELAS; ARRANJOS PARA VELAS; BANDEJAS; BANDEJAS [TABULEIROS]; BANDEJAS DE SERVIÇO [RECIPIENTES PARA PEQUENOS OBJETOS] PARA USO DOMÉSTICO; BANDEJAS DE SERVIÇO DE MESA FEITAS DE VIME; BANDEJAS PORTA-OBJETOS [RECIPIENTES PARA PEQUENOS OBJETOS] DE USO DOMÉSTICO; BASES DE PRATOS [UTENSÍLIOS DE MESA]; BASES PARA COPOS; BASES PARA COPOS DE CERVEJA, NÃO SENDO DE PAPEL OU TECIDO; BASES PARA COPOS E GARRAFAS, NÃO SENDO EM PAPEL E SEM SER TOALHAS DE MESA; CASTIÇAS; CASTIÇAS NÃO EM METAIS PRECIOSOS; CENTROS DE MESA; CERÂMICAS PARA USO DOMÉSTICO; CESTAS DE PIQUENIQUE; CESTOS PARA FINS DOMÉSTICOS; DIFUSORES DE FRAGRÂNCIAS [RECIPIENTES]; JARRAS; JARRAS PARA SUPORTE DE VELAS; CAIXAS PARA MOEDAS DE CERÂMICA; MEALHEIROS EM CERÂMICA; AQUECEDORES DE VELAS, ELÉTRICOS OU NÃO ELÉTRICOS; DIFUSORES DE ÓLEOS AROMÁTICOS, EXCETO DIFUSORES DE JUNCO; DIFUSORES DE ÓLEOS ESSENCIAIS, ELÉTRICOS E NÃO ELÉTRICOS, NÃO SENDO DIFUSORES EM VARETAS; PULVERIZADORES DE PERFUME; QUEIMADORES DE INCENSO DOMÉSTICOS; QUEIMADORES DE ÓLEOS AROMÁTICOS; QUEIMADORES DE ÓLEOS ESSENCIAIS; SUPORTES PARA PAUS DE INCENSO; VAPORIZADORES DE PERFUME; ARTIGOS DE DECORAÇÃO EM RESINA ORGÂNICA (JESMONITE), NOMEADAMENTE: BASES, RECIPIENTES E SUPORTES PARA VELAS, BASES E RECIPIENTES PARA SABONETES E GEL DE BANHO, COTONETES, ALGODÃO, ESCOVA DE DENTES, PINCÊIS DE MAQUILHAGEM E ACESSÓRIOS DE MANICURE, COSMÉTICOS; RECIPIENTES PARA FLORES (SUPORTES, VASOS, JARRAS, TAÇAS); BASES/SUPORTES DE COPOS; BASES, CAIXAS PARA JÓIAS E ACESSÓRIOS; PEÇAS FIGURATIVAS (BUSTOS, ANIMAIS, FIGURAS GEOMÉTRICAS, ARTE ABSTRATA); PISA PAPÉIS, SUPORTE ORGANIZADOR DE LIVROS SUPORTE PARA CANETAS; RECIPIENTES PARA DIFUSORES; SUPORTES PARA INCENSO; RECIPIENTES PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; OBJETOS DE ARTE; BANDEJAS PORTA-OBJETOS (RECIPIENTES PARA PEQUENOS OBJETOS); MEALHEIROS.
- 25 CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA; CALÇADO; CAMISOLAS DE GOLA ALTA [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CAMISAS; T-SHIRTS; T-SHIRTS IMPRESSAS; LENÇOS [VESTUÁRIO]; CINTOS [VESTUÁRIO]; CINTOS EM COURO (VESTUÁRIO); CINTOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS [VESTUÁRIO]; CALÇAS; CHAPÉUS; BONÉS [CHAPÉUS]; CHAPÉUS DE MODA; SAPATILHAS [CALÇADO]; LUVAS [VESTUÁRIO]; MEIAS; CACHECÓIS; ECHARPES [CACHECÓIS]; ECHARPES PARA O PESCOÇO [CACHECÓIS]; CASACOS; BLUSÕES [CASACOS]; CASACOS [VESTUÁRIO]; CASACOS DE SENHORA; GORROS; GORROS [CHAPELARIA]; VESTUÁRIO, INCLUINDO CAMISAS, CALÇAS, VESTIDOS, SAIAS, BLUSA; CHAPÉUS E BONÉS, INCLUINDO TODOS OS TIPOS DE CHAPÉUS.; ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, NOMEADAMENTE LUVAS, LENÇOS, CINTOS E MEIAS.
- 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS DE BELEZA, E PEÇAS DE DECORAÇÃO.
- (591)
(540)
- ## DOLSC
-
- (210) **743851** **MNA**
(220) 2025.04.07
(300)
(730) **BR SAMMY KELNER**
BRIARA MARGOLIS RIBEIRO
- (511) 16 COLAS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; GLUTEN [COLA] PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; GOMAS [COLAS] PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; MATERIAIS FILTRANTES DE PAPEL; MATERIAIS FILTRANTES EM PAPEL; MATÉRIAS FILTRANTES [PAPEL]; MATÉRIAS FILTRANTES EM PAPEL; ADESIVOS PARA PAPELARIA OU USO DOMÉSTICO; MATERIAIS DE FILTRAGEM EM PAPEL; MATERIAIS E MEIOS PARA PRODUÇÃO ARTÍSTICA E MODELISMO; MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO FIGURAS, FEITAS SOBRETUDO DE PAPEL OU CARTÃO, E MAQUETES ARQUITETÓNICAS; ADESIVOS (MATÉRIAS COLANTES) PARA PAPELARIA E PARA USO DOMÉSTICO; ADESIVOS [MATÉRIAS COLANTES] PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; COLAS E OUTROS PRODUTOS ADESIVOS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; PAPEL E CARTÃO; PORTA-NOTAS; SACOS E ARTIGOS PARA O ACONDICIONAMENTO, EMBRULHO E ARMAZENAMENTO DE PAPEL, CARTÃO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS; PINÇAS METÁLICAS PARA NOTAS; PINÇAS PARA NOTAS.
- 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
- 28 APARELHOS PARA FEIRAS E RECREIOS; BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR; DECORAÇÕES FESTIVAS, ARTIGOS DE FANTASIA E ÁRVORES DE NATAL ARTIFICIAIS; EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.
- 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO.

(591)

(540)

TALLYNHA

(210) **743854**

MNA

(220) 2025.04.08

(300)

(730) **PT MARCO ALEXANDRE CONCEIÇÃO, UNIPESSOAL LDA**

(511) 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ARRENDAMENTO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ALUGUER DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE TERRAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS.

(591)

(540)



(531) 6.7.5 ; 6.7.8 ; 26.2.7

(210) **743855**

MNA

(220) 2025.04.08

(300)

(730) **PT JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CARRILHO**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM

CIDADES; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS EM AUTOCARROS TURÍSTICOS [SIGHTSEEING] PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS COMO PARTE DE PACOTES DE FÉRIAS.

(591)

(540)

TAILORED PORTUGAL TOURS

(210) **743857**

MNA

(220) 2025.04.08

(300)

(730) **PT FERNANDO JOSÉ FERREIRA DA ROCHA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

(591)

(540)

BISCOITOS TERROIR

(210) **743858**

MNA

(220) 2025.04.08

(300)

(730) **PT DINA MARIA GONÇALVES LOURENÇO FENANDES**

(511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.

(591)

(540)



(531) 2.9.1 ; 9.3.5 ; 10.3.13 ; 20.5.15

(210) **743859**

MNA

(220) 2025.04.08

(300)

(730) **PT BASTANTE VELOZ LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)



(531) 3.1.1 ; 3.1.16 ; 24.1.9

(210) **743871** MNA
 (220) 2025.04.08
 (300)
 (730) **PT AURÉLIO PEDRO CARVALHO TEIXEIRA**
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.
 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

(591)
 (540)



(531) 27.5.11

(210) **743872** MNA
 (220) 2025.04.08
 (300)
 (730) **PT AURÉLIO PEDRO CARVALHO TEIXEIRA**
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.
 42 SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

(591)
 (540)



ANI-HOME
 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

(531) 25.12.3 ; 27.5.11

(210) **743873** MNA
 (220) 2025.04.08
 (300)
 (730) **PT ANA PAULA SILVA LOUREIRO**
 (511) 09 APARELHOS E INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS, DE INVESTIGAÇÃO, DE NAVEGAÇÃO
 20 MOBILIÁRIO CONCEBIDO PARA SER UTILIZADO POR PESSOAS COM DIFICULDADES MOTORAS.
 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL.
 36 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA.
 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO.
 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS BEM COMO SERVIÇOS DE PESQUISAS
 44 SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL; SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUICULTURA,; HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE TRATAMENTO E BELEZA ANIMAL; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; E ALUGUER, ARRENDAMENTO E LEASING RELACIONADOS COM OS ATRÁS MENCIONADOS, INCLUÍDOS NA CLASSE E CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO PARA OS ATRÁS MENCIONADOS, INCLUÍDOS NA CLASSE.

(591)
 (540)



CASAS
 com
AFETOS

(531) 2.9.1 ; 2.9.14 ; 7.1.24

(210) **743880** MNA
 (220) 2025.04.08
 (300)
 (730) **PT BRUNO CORREIA BARNY MONTEIRO**
 (511) 25 CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E
 CHAPELARIA; CHAPELARIA.
 (591)
 (540)

BRONCO
BCBM

(531) 27.5.1



(531) 27.7.11

(210) **743882** MNA
 (220) 2025.04.08
 (300)
 (730) **PT CÁTIA ANDREIA BALTAR POEIRA**
ALGARVE
PT STEFAN OPREA
 (511) 31 ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO;
 ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.
 (591)
 (540)

PETINDER

(210) **743897** MNA
 (220) 2025.04.08
 (300)
 (730) **PT CCG&COMPANHIA, LDA**
 (511) 43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM
 RESTAURANTES E BARES.
 (591)
 (540)

GIRO GIRO

:

(210) **743883** MNA
 (220) 2025.04.08
 (300)
 (730) **PT APEXWORK UNIPESOAAL LDA**
 (511) 06 UNIDADES DE CONSTRUÇÃO MODULARES (METAL
 -).
 (591) RGB 49 18 17; RGB 167 83 44; RGB 248 245 231; RGB 250
 250 250
 (540)

 **APEXHOME**
 CASAS MODULARES

(531) 7.3.11

:

(210) **743902** MNA
 (220) 2025.04.06
 (300)
 (730) **PT SATISFAÇÃO CONSTANTE, LDA**
 (511) 30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS
 MESMOS; GELADOS, IOGURTES GELADOS E
 SORVETES.
 (591)
 (540)

PISTACHIOMANIA

(210) **743888** MNA
 (220) 2025.04.08
 (300)
 (730) **PT ADELUX, LDA**
 (511) 41 FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO
 CONTÍNUA; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO
 AVANÇADA.
 (591)
 (540)

(210) **743903** MNA
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT ESTICÀBRINCADEIRA, LDA**
 (511) 41 PARQUES DE DIVERSÃO.
 (591)
 (540)



(531) 3.5.5

- (210) **743904** MNA
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT IN BARCELOS - HOSTEL & GUEST HOUSE, LDA**
 (511) 36 ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTO PARA ESTUDANTES.
 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM PENSÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
 (591) #038C4C; #077340; #0D0D0D
 (540)

In
BARCELOS
 RESIDENCE

(531) 3.7.3 ; 3.7.24 ; 27.5.1 ; 27.5.4 ; 29.1.3

- (210) **743906** MNA
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT COSMIC PAPYRUS - UNIPessoal LDA**
 (511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; AGÊNCIAS DE RESERVAS

RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; ANIMAÇÃO DE PALHAÇOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS.

(591)

(540)

OI CASCAIS KIDS

- (210) **743907** MNA
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT J. INÁCIO - MÁQUINAS AGRÍCOLAS, LDA**
 (511) 29 FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS.
 31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS.
 32 PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; BEBIDAS SEM ÁLCOOL; BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTAS; BEBIDAS À BASE DE FRUTA.
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS À BASE DE VINHO.
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FRUTAS.
 39 ARMAZENAMENTO.
 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS.
 44 SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA.
 (591) CMYK: VERDE C85 M52 Y84 K72
 (540)



JOAQUIM BARREIRAS
INACIO
 HERDEIROS

(531) 5.1.3 ; 29.1.3

- (210) **743908** MNA
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT DCIMOVEIS- MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPessoal LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS;

ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE CONCURSOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM A COLOCAÇÃO DE PESSOAL; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS COMERCIAIS NA GESTÃO DA RESPECTIVA ATIVIDADE; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA EM MATÉRIA DE CONCURSOS; ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA RESPOSTAS A CHAMADAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS; ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA RESPOSTAS A SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS (RFP); ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS NO ÂMBITO DE CONTRATOS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA CRIAÇÃO E DIREÇÃO DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA ORGANIZAÇÕES INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO A EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA COMERCIAL RELACIONADA COM A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NA ÁREA DO FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO E OPERAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NO PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA OPERACIONAL DE NEGÓCIOS A EMPRESAS; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; ASSISTÊNCIA RELACIONADA COM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA RELACIONADA COM A GESTÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO; CONSULTORIA RELATIVA A SERVIÇOS DE RECOLOCAÇÃO PARA EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL RELACIONADAS COM A RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO HOSPITALAR; DIREÇÃO PROFISSIONAL DOS NEGÓCIOS ARTÍSTICOS; EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CENTROS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; EXPLORAÇÃO DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS] PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE CLASSIFICAÇÕES DE UTILIZADOR [RANKINGS] PARA FINS COMERCIAIS

OU DE PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM OPERAÇÕES DE FRANQUIA; GESTÃO COMERCIAL; GESTÃO COMERCIAL DA LOGÍSTICA PARA TERCEIROS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO DE EMPRESAS; GESTÃO DE EMPRESAS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE EMPRESAS POR CONTA DE OUTREM; GESTÃO DE ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE EMPRESAS, INCLUINDO CONSULTORIA EM QUESTÕES DEMOGRÁFICAS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS COM SISTEMAS DE SAÚDE; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE PUBLICIDADE; PLANEAMENTO DE GESTÃO DE EMPRESAS; PLANEAMENTO COMERCIAL; ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE REUNIÕES COMERCIAIS DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO DE SUCESSÃO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO DE REUNIÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS.

36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA DE ALUGUER DE HABITAÇÕES PERMANENTES PARA PESSOAS DE GRUPOS VULNERÁVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MORADIAS DE HABITAÇÃO PERMANENTE; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; COLETA DE RENDAS; COBRANÇA DE RENDAS; ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS; ALUGUER DE SALAS DE EXPOSIÇÃO; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; COBRANÇA DE ALUGUERES; FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES EM REGIME DE TIME-SHARING; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO

IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA DE CASAS DE FÉRIAS; GESTÃO IMOBILIÁRIA PARA COMUNIDADES DE REFORMADOS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE COPROPRIEDADE DE BENS IMÓVEIS; PARTILHA DE CAPITAL IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [APARTAMENTOS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE TERCEIROS]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES HORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE PROCURA DE PROPRIEDADES DOMÉSTICAS; SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS DE MANDATÁRIOS (DEPOSITÁRIOS) PARA A DETENÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS

INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SINDICAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS.

(591) 7545 C; 7536 C

(540)



(531) 7.1.24 ; 27.5.19 ; 27.99.3 ; 27.99.4

(210) **743909**

MNA

(220) 2025.04.07

(300)

(730) **PT GEOCENTRO, LDA.**

(511) 35 MARKETING DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ADMINISTRAÇÃO DE CONCURSOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; AGENTES PUBLICITÁRIOS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE PRÊMIOS DE INCENTIVO PARA PROMOVER A VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; AFIXAÇÃO DE CARTAZES; AFIXAÇÃO DE CARTAZES PUBLICITÁRIOS; AGÊNCIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; AMOSTRAGEM DE PRODUTOS; ANGARIAÇÃO DE PATROCÍNIOS PARA JOGOS DE DESPORTOS ELETRÔNICOS; ANÁLISE DA REAÇÃO À PUBLICIDADE; ANÁLISE DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA A PUBLICIDADE; ANÁLISE DE EFEITO PUBLICITÁRIO E DE ESTUDOS DE MERCADO; ANÁLISES DE PUBLICIDADE; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; ATUALIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO PARA A PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA; ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO PUBLICITÁRIA NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; AVALIAÇÃO DO IMPACTO DA PUBLICIDADE SOBRE O PÚBLICO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS, DISCOS DE VÍDEO DIGITAL E GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DO MARKETING DIGITAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE NEGÓCIOS PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL; SERVIÇOS DE

PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL.

(591)
(540)



(531) 26.4.18 ; 27.5.22 ; 27.99.7 ; 27.99.12

(210) **743910** MNA

(220) 2025.04.07

(300)

(730) **PT DINA MARIA MOTA DE CARVALHO**

(511) 29 INSETOS E LARVAS PREPARADOS; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; TRIPAS PARA SALSICHAS E SUAS IMITAÇÕES; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS.

30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, COBERTURAS E RECHEIOS DÓCES, PRODUTOS APÍCOLAS E DECORAÇÕES COMESTÍVEIS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; GELO PARA REFRESCAR; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS.

31 ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS; ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO; CAMAS E LEITOS PARA ANIMAIS; CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS; ISCOS, NÃO ARTIFICIAIS.

(591)
(540)

VINA

(210) **743911** MNA

(220) 2025.04.07

(300)

(730) **PT DINA MARIA MOTA DE CARVALHO**

(511) 29 INSETOS E LARVAS PREPARADOS; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; TRIPAS PARA SALSICHAS E SUAS IMITAÇÕES; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS; CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS.

30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, COBERTURAS E RECHEIOS DÓCES, PRODUTOS APÍCOLAS E DECORAÇÕES COMESTÍVEIS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; GELO PARA REFRESCAR; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS,

PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS.

31 ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS; ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO; CAMAS E LEITOS PARA ANIMAIS; CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS; ISCOS, NÃO ARTIFICIAIS.

(591)
(540)

QUINTA DAS 3 QUINTAS

(210) **743914** MNA

(220) 2025.04.08

(300)

(730) **PT SALEM- INVESTIMENTO IMOBILIARIO UNIPessoal LDA**

(511) 35 GESTÃO COMERCIAL; ASSESSORIA DE GESTÃO; ORIENTAÇÃO DE GESTÃO.

36 INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; PLANEAMENTO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ARRENDAMENTO DE CASAS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES; GESTÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE PATRIMÓNIOS; GESTÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS; CONSULTORIA FINANCEIRA; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS PARA INVESTIMENTO EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

(591)
(540)

SALEM

REAL ESTATE INVESTMENT

(531) 27.5.10 ; 27.7.21

(210) **743915** MNA

(220) 2025.04.08

(300)

(730) **PT ORGULHAORUBRO LDA.**

(511) 40 TRANSFORMAÇÃO DE ALIMENTOS; TRANSFORMAÇÃO DE MARISCO; TRANSFORMAÇÃO DE PEIXE; TRATAMENTO DE ALIMENTOS COZINHADOS.

43 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÕES DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES.

(591)
(540)

(531) 3.9.1 ; 3.9.13 ; 26.1.15 ; 26.1.98

(210) **743923** MNA

(220) 2025.04.08

(300)

(730) **PT BIOND - ASSOCIAÇÃO DAS
BIOINDÚSTRIAS DE BASE FLORESTAL**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E MEIO AMBIENTE.

(591) azul esverdeado; verde escuro

(540)



(531) 25.5.99 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **743928** MNA

(220) 2025.04.08

(300)

(730) **PT ANA CLÁUDIA DA COSTA MARTINS**

(511) 41 PLANEAMENTO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO].

42 SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO.

(591)

(540)



(531) 5.13.1 ; 27.99.13

(210) **743929** MNA

(220) 2025.04.08

(300)

(730) **PT BIVAQUE, LDA**

(511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; BENGALAS; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS; CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL; SACOS PARA CAMINHADAS; MOCHILAS PARA CAMINHADAS; BENGALAS DE CAMINHADA DOBRÁVEIS.

24 SACOS-CAMA PARA CAMPISMO.

25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CALÇADO; CALÇAS PARA CAMINHADAS; SAPATOS PARA CAMINHADAS; BOTAS PARA CAMINHADAS.

(591)

(540)

BIVAQUE

(210) **743930** MNA

(220) 2025.04.08

(300)

(730) **PT DESTAQUE FREQUENTE - SERVIÇOS
TÊXTEIS UNIPESSOAL LDA**

(511) 24 ARTIGOS TÊXTEIS EM PEÇA PARA FINS DE DECORAÇÃO; MATERIAIS TÊXTEIS PARA USO NO FABRICO DE ESTORES; MATERIAIS PARA CORTINAS; MATERIAIS PARA CORTINADOS; MATÉRIAS TÊXTEIS À PEÇA PARA CONFECIONAR ALMOFADAS; MATÉRIAS TÊXTEIS À PEÇA PARA CONFECIONAR CORTINADOS; TECIDO EM ROLO.

37 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PERSIANAS.

(591)

(540)



HOME21®

(531) 25.7.21

(210) **743950** MNA

(220) 2025.04.09

(300)

(730) **RUALINA KORNIENKO
RUOLGA ANDRIIANOVA**

(511) 14 OBJETOS DE ARTE DE PEDRAS PRECIOSAS; OBJETOS DE ARTE EM METAIS PRECIOSOS; OBJETOS DE ARTE EM PRATA; OBRAS DE ARTE EM METAL [METAIS PRECIOSOS]; ORNAMENTOS DE VESTUÁRIO, SOB A FORMA DE JOALHARIA; ORNAMENTOS PARA VESTUÁRIO, EM METAIS PRECIOSOS; MEDALHÕES [JOALHARIA]; PULSEIRAS [JOALHARIA]; BRACELETE [JOALHARIA]; JOALHARIA PESSOAL; ANÉIS [JOALHARIA]; CORRENTES [JOALHARIA]; BROCHES [JOALHARIA]; ALFINETES [JOALHARIA]; PINGENTES [JOALHARIA]; AMULETOS [JOALHARIA]; ANÉIS (JOALHARIA); PÉROLAS [JOALHARIA]; CRUCIFIXOS [JOALHARIA].

(591)

(540)



(531) 27.5.22 ; 27.99.3 ; 27.99.19



(531) 1.15.5 ; 3.2.1 ; 3.2.15 ; 24.3.7 ; 24.3.11 ; 24.3.13

(210) **743972** MNA
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT JOÃO RICARDO FERNANDES NOGUEIRA**
 (511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.
 (591)
 (540)



(531) 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.4 ; 27.5.10

(210) **743973** MNA
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT HIDROFORCE - ENERGIAS, S.A.**
 (511) 07 TURBINAS EÓLICAS.
 (591)
 (540)

ALXADIR

(210) **743974** MNA
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT ANGELO ALBINO PEREIRA FERNANDES**
 (511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE.
 (591) preto , amarelo , dourado , branco , vermelho
 (540)

(210) **743976** MNA
 (220) 2025.04.07
 (300)
 (730) **PT IRINA SOFIA FEIO MENDES**
 (511) 03 ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; COSMÉTICOS; PRODUTOS DE TOILETTE.
 05 APARELHOS PARA DESODORIZAR O AR.
 14 PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPETIVOS BERLOQUES; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL; IMITAÇÕES DE OURO.
 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; BOLSAS DE COURO; BOLSAS DE SENHORA (CARTEIRAS DE MÃO); BOLSAS DE PELE; BOLSAS DE TRAZER À CINTURA; BOLSAS PARA GUARDAR MAQUILHAGENS, CHAVES E ARTIGOS DE USO PESSOAL; MALAS COM RODAS; MALAS DE EXECUTIVOS; MALAS DE MÃO; MALAS DE MÃO [PARA SENHORA], BOLSAS E CARTEIRAS; MALAS DE SENHORA PARA CERIMÓNIA; MALAS DE SENHORA À MODA; MOCHILAS DE OMBRO; POCHETES; PORTA-DOCUMENTOS; SACOS; SACOS PARA COSMÉTICOS; SACOS PORTA-FATOS.
 25 ALPERCATAS OU SANDÁLIAS; BOTAS DE INVERNO; BOTAS DE SENHORA; CALÇADO PARA SENHORA; CALÇADO PARA HOMEM E SENHORA; ARTIGOS DE CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA PARA SENHORA; CHAPÉUS DE CERIMÓNIA; CHAPÉUS DE PRAIA; CHAPÉUS DE PELE; CHAPÉUS DE PAPEL PARA USAR COMO ARTIGOS DE VESTUÁRIO; CHAPÉUS DE MODA; COBERTURAS PARA A CABEÇA [VÉUS]; LENÇOS [VESTUÁRIO].
 26 RENDAS JACQUARD; CABELO POSTIÇO; FIOS DE CABELO (EXTENSÕES); DECORAÇÕES PARA O CABELO, ROLOS, ARTIGOS PARA PRENDER O CABELO E CABELO POSTIÇO.

(591)

(540)



(531) 25.7.2 ; 25.7.8

(210) **743977** MNA

(220) 2025.04.07

(300)

(730) **PT KAGOME FOODS PORTUGAL, S.A.**

(511) 29 TOMATE PELADO; TOMATES PROCESSADOS; PURÉ DE TOMATE; CONCENTRADO DE TOMATE; TOMATE EM LATA; EXTRATOS DE TOMATE; CONSERVAS DE TOMATE; CONCENTRADOS DE TOMATE; TOMATES [EM CONSERVA]; CONCENTRADO DE TOMATE [PURÉ]; SUMO DE TOMATE PARA CULINÁRIA.

30 MOLHO DE TOMATE; MOLHOS À BASE DE TOMATE.

31 TOMATES CRUS; TOMATES FRESCOS; TOMATES NÃO PROCESSADOS.

32 SUMO DE TOMATE [BEBIDA]; BEBIDAS DE SUMO DE TOMATE.

(591)

(540)

KAGOME FOODS PORTUGAL

(210) **743978** MNA

(220) 2025.04.07

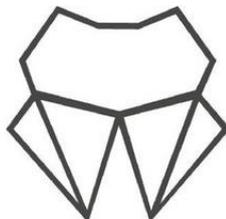
(300)

(730) **PT EMÍLIA MARIA FERNANDES LUÍS**

(511) 10 PRÓTESES DENTÁRIAS; PEÇAS PARA PRÓTESES DENTÁRIAS.

(591) RGB (71, 72, 70)

(540)



DENTAL VAROSA

(531) 2.9.10 ; 26.15.7

(210) **743979** MNA

(220) 2025.04.08

(300)

(730) **PT NISA FILIPA PINHO DA SILVA LDA**

(511) 44 CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE EM CASAS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA; SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PRESTADOS EM LINHA ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE.

(591)

(540)

OFTALLAR

(210) **743989** MNA

(220) 2025.04.08

(300)

(730) **PT ANA MARIA DE AZEVEDO FERREIRA**

(511) 42 DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE MOBILIÁRIO.

(591)

(540)



HanaHouseDesign

(531) 26.4.1 ; 26.4.18

Alteração de elementos não essenciais

Nos termos e para efeitos do artigo 24.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de alteração de elementos não essenciais para os seguintes registos:

Processo	Data da alteração	Elementos alterados
731342	2025.04.11	CONSIDERE-SE ALTERADO O SINAL DO REGISTO PARA «QUINTA CHAUFFEURS».
731343	2025.04.11	CONSIDERE-SE ALTERADO O SINAL DO REGISTO PARA «QUINTA DO LAGO CHAUFFEURS».

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
720549	2025.04.11	2025.04.11	NAIRA GRASIELA DIAS KLAFFKE	PT	14	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para todos os serviços da cl.35ª.
726103	2025.04.09	2025.04.09	GENUÍNENVOLVÊNCIA - UNIPessoal LDA	PT	36	
730351	2025.04.11	2025.04.11	NO RULES WINES, LDA	PT	33	
730662	2025.04.14	2025.04.14	SPLASH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	BR	32	
731828	2025.04.11	2025.04.11	XECAS LAB, LDA	PT	43	
732606	2025.04.11	2025.04.11	ABOWIN PARTNERS, LDA.	PT	42	
734333	2025.04.11	2025.04.11	JONES FIGUEIROA CAVALCANTI	PT	31 35 43 44	
738149	2025.04.14	2025.04.14	CLUBE ORIENTAL DE LISBOA	PT	25 28 41	
738150	2025.04.14	2025.04.14	CLUBE ORIENTAL DE LISBOA	PT	25 28 41	
738218	2025.04.14	2025.04.14	ZARIK AHUIR DE FRANCISCO	PT	35 41	
738243	2025.04.14	2025.04.14	PEDRO ANDRÉ CORREIA MAIA	PT	43	
738294	2025.04.14	2025.04.14	CATARINA LEITE MATOS	PT	14	
738297	2025.04.14	2025.04.14	MARIANA MARROTE	PT	03 18 24 25 37	
738301	2025.04.14	2025.04.14	DANIELA FILIPA RODRIGUES FERNANDES	PT	45	
738302	2025.04.14	2025.04.14	CARLA FILIPA YU DA COSTA BELO	PT	16 30	
738591	2025.04.14	2025.04.14	TERAUTO - REAL ESTATE - PROPERTY & HOMES, UNIPessoal LDA	PT	36	
738610	2025.04.14	2025.04.14	CLEVER PARADOX - IMOBILIÁRIA LDA	PT	36	
738612	2025.04.14	2025.04.14	MÓNICA DE VASCONCELOS MARTINS FERREIRA DE ALMEIDA	PT	41	
738614	2025.04.14	2025.04.14	MANUEL COSTA E FILHOS, LDA	PT	33	
738615	2025.04.14	2025.04.14	MARIA JOÃO TEIXEIRA LDA	PT	03 18 21 41 44	
738634	2025.04.14	2025.04.14	LUIS CARLOS MARTINS ESPINOLA	PT	11	
738643	2025.04.14	2025.04.14	LABORATÓRIOS ATRAL, S.A.	PT	05	
738647	2025.04.14	2025.04.14	ALTICE LABS, S.A.	PT	09 38 42	
738648	2025.04.14	2025.04.14	ALTICE LABS, S.A.	PT	09 38 42	
738653	2025.04.14	2025.04.14	FRANCISCO MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA ALVES	PT	43	
738654	2025.04.14	2025.04.14	CATARINA ISABEL DA SILVA DIAS RIBEIRO	PT	35	
738660	2025.04.14	2025.04.14	NUNO MIGUEL PINTO RIBEIRO	PT	32 33 34	
738662	2025.04.14	2025.04.14	PEDAÇO DE REGAÇO LDA	PT	43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
738663	2025.04.14	2025.04.14	TRIUNFANTANÁLISE, UNIPessoal, LDA.	PT	35 36	
738665	2025.04.14	2025.04.14	HANNER & HANNIEL, UNIPessoal, LDA	PT	41	
738668	2025.04.14	2025.04.14	DRT SGPS, SA	PT	35 36	
738669	2025.04.14	2025.04.14	NUNO SANTOS MARTINS LDA	PT	02	
738670	2025.04.14	2025.04.14	TUBOFURO-TUBOS EM PVC, S.A.	PT	01 04 20	
738672	2025.04.14	2025.04.14	CÂNTICO DESCONHECIDO - MARKETING E SERVIÇOS, LDA	PT	35 39 43 45	
738673	2025.04.14	2025.04.14	VANIA CRISTINA REIS	PT	18 25	
738674	2025.04.14	2025.04.14	JOSÉ PEDRO FILIPE COSTA	PT	35 36	
738677	2025.04.14	2025.04.14	ANA FILIPA MARTINS DA SILVA	PT	33	
738723	2025.04.14	2025.04.14	MONTAGRESTE ACTIVIDADES HOTELEIRAS UNIPessoal LDA	PT	31 42 43	
738773	2025.04.14	2025.04.14	ANA MARGARIDA FLORES DE CAMPOS COSTA	PT	44	
738796	2025.04.14	2025.04.14	TARQUIN T. RAYFIELD	US	07	
738802	2025.04.14	2025.04.14	SINGELOS SABORES UNIPessoal LDA	PT	43	
738803	2025.04.14	2025.04.14	SINGELOS SABORES UNIPessoal LDA	PT	43	
738806	2025.04.14	2025.04.14	DANIEL DINIS TORRES PEREIRA	PT	12	
738807	2025.04.14	2025.04.14	DREAM COUCH FABRICA DE ESTOFOS, UNIPessoal LDA	PT	20 22	
738814	2025.04.14	2025.04.14	VÍTOR HUGO DA CRUZ ROCHA DE SOUSA	PT	30 32 33	
738818	2025.04.14	2025.04.14	BC&BS, LDA	PT	29 30 43	
738834	2025.04.14	2025.04.14	RAQUEL ALEXANDRA MACDONALD ALVES MARTINHO	PT	45	
738843	2025.04.14	2025.04.14	ESTÚDIO FOZ, LDA.	PT	05 41 43 44	
738846	2025.04.14	2025.04.14	SARA DALILA QUEIROS RIBEIRO ZHU	PT	03 21 44	
738847	2025.04.14	2025.04.14	MARLENE MAGALHÃES MARINHO	PT	30	
738864	2025.04.14	2025.04.14	NUNO ALEXANDRE RODRIGUES SOARES BORDALO E SEIXAS	PT	29	
738869	2025.04.14	2025.04.14	CULTURCOSTA - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, CULTURAL E TURÍSTICO DAS PRAIAS DO SUL DA	PT	16 18 28 35 36 41 43	
738870	2025.04.14	2025.04.14	ASTRO VAGABUNDO - PRODUÇÃO DE VINHOS, LDA	PT	33	
738873	2025.04.14	2025.04.14	BEST-FARMER - ACIVIDADES AGRO-PECUÁRIAS, S.A.	PT	01 29 31 35 39 40 41 44	
738885	2025.04.14	2025.04.14	ANITA MADALENA VIEIRA CABRITA	PT	14 18 25	
738898	2025.04.14	2025.04.14	MOMENTO ROSÁCEO - LDA	PT	35	
738899	2025.04.14	2025.04.14	HÉLDER SILVA	PT	33	
738901	2025.04.14	2025.04.14	ROBERTO JAIME APARICIO DEL VALLE	ES	41	
738924	2025.04.14	2025.04.14	CABO DA VILA ACTIVIDADES TURISTICAS SU LDA	PT	39 43	
738940	2025.04.14	2025.04.14	ALEXANDRE JOSÉ LUCAS FERNANDES	PT	41 42	
738942	2025.04.14	2025.04.14	DANILO FERREIRA DE ALMEIDA	PT	29	
738943	2025.04.14	2025.04.14	SÍLVIA CRISTINA NEVES MOREIRA	PT	31 36	
738945	2025.04.14	2025.04.14	INSTITUTO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA E GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA - NOVA IMS	PT	41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
738947	2025.04.14	2025.04.14	FILIPA ROSA DE OLIVEIRA	PT	44	
738951	2025.04.14	2025.04.14	CARLOS JORGE MARTINS MACHADO	PT	36 43	
738953	2025.04.14	2025.04.14	CARLOS IMBROSIO FILHO	PT	41	
738956	2025.04.14	2025.04.14	GENEVCREP LDA	PT	43	
738957	2025.04.14	2025.04.14	GINA MARIA PINTO DE ANDRADE	PT	36	
738981	2025.04.14	2025.04.14	COGNITUS - TRADING, LDA.	PT	01	
738982	2025.04.14	2025.04.14	DINESH RAMJEE CHOUHAN	PT	37	
739003	2025.04.14	2025.04.14	ANGELICA BALCAZAR BONILLA	PT	44	
739069	2025.04.14	2025.04.14	CLEVER FREE, UNIPessoal, LDA.	PT	05 09 14 15 16 17 18 20 21 22 25 28 32 33 35 36 37 38 39 41 44 45	
739072	2025.04.14	2025.04.14	GARANTIASSERTIVA UNIPessoal LDA	PT	09 37	
739073	2025.04.14	2025.04.14	IVAN ISAAC DESAI HOOSSENI	PT	41	
739075	2025.04.14	2025.04.14	JOANA FONTES	PT	42	
739087	2025.04.14	2025.04.14	BRUNO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS CARNEIRO	PT	43	
739088	2025.04.14	2025.04.14	ALGORITMO FLUTUANTE, UNIPessoal LDA	PT	35 39 43	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
704076	2023.04.18	2025.02.06	MUNICÍPIO DE TÁBUA	PT	16 35 41	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 1, proc. n.º 374/24.8yhlsb, julga o recurso improcedente e mantém a decisão que indeferiu o pedido de declaração de nulidade e o pedido subsidiário e/ou alternativo de anulação do registo.
721099	2024.03.04	2024.11.25	BERTRAND EDITORA, LDA.	PT	09 16 35 41 42	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 3, proc. 363/24.2yhlsb, julga o recurso procedente, revoga a decisão do inpi que recusou o registo e determina a sua concessão para todos os produtos e serviços requeridos nas classes: 09ª, 16ª, 35ª, 41ª e 42.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
728473	2024.07.09	2025.04.14	WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA AFFONSO	PT	29	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
730072	2024.08.11	2025.04.14	JOÃO PAULO NUNES BARATA	PT	03 04 20 29 30 33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
730940	2024.09.02	2025.04.14	ARISTEA - PEOPLE & TECHNOLOGY, LDA.	PT	09	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
733737	2024.10.23	2025.04.11	CASAL BRANCO - SOCIEDADE DE VINHOS, S.A	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. e) e 229.º n.º 5 do cpi
733847	2024.10.26	2025.04.11	T U B -THE UNUSUAL BRAND, UNIPESSOAL LDA	PT	41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
734240	2024.10.31	2025.04.14	PERÍCIA CROCANTE, LDA	PT	29 43	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
734337	2024.11.03	2025.04.14	GONÇALO DA ROCHA VIEITES PEREIRA	PT	35	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi

Renovações

N.ºs 170 940, 189 545, 218 590, 298 338, 298 780, 304 143, 375 370, 375 371, 375 372, 378 627, 380 065, 383 219, 386 036, 540 437, 541 778, 541 796, 542 184, 545 643, 545 755, 545 760, 546 572, 548 554, 548 555, 548 610, 549 307, 549 845, 550 020, 550 250, 550 480, 550 569, 550 586 e 550 618.

Renovações - Marca coletiva

N.ºs 385 061.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
446742	2014.10.08	2025.04.08	DESIMO, LDA.	PT	
466345	2014.10.08	2025.04.08	VICTÓRIA LOPES DA COSTA FERNANDES	PT	
474639	2014.10.09	2025.04.09	FAROL MÚSICA - SOCIEDADE DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO AUDIOVISUAL, LDA.	PT	
522794	2014.10.08	2025.04.08	UNICER - BEBIDAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.	PT	
523840	2014.10.08	2025.04.08	ALEXANDRA PATRÍCIO DA SILVA	PT	
525299	2014.10.08	2025.04.08	AMUTER - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU DE TERRAS DE REGALADOS	PT	
526730	2014.10.09	2025.04.09	GONÇALO PEREIRA ESTEVES	PT	
527187	2014.10.08	2025.04.08	LUISA EMÍLIA MIRA ROCHA BANDEIRA	PT	
527592	2014.10.09	2025.04.09	FILIFE MANUEL MONTEIRO PIRES	PT	
527608	2014.10.08	2025.04.08	ANTÓNIO VITORINO - UNIPESSOAL, LDA	PT	
527641	2014.10.09	2025.04.09	JOÃO PAULO PAIXÃO MEIRELES	PT	
527820	2014.10.08	2025.04.08	ANDRÉ MIGUEL DA SILVA OLIVEIRA	PT	
528275	2014.10.09	2025.04.09	ANA DE MELO GERALDES SEQUEIRA BORGES	PT	
528786	2014.10.08	2025.04.08	SP TELEVISÃO, S.A.	PT	
528845	2014.10.08	2025.04.08	MANUEL FILIPE MARTINS VICENTE MONSANTO ALBUQUERQUE	PT	
528870	2014.10.09	2025.04.09	ELISABETE MANUELA RIBEIRO DE SOUSA GARCIA	PT	
528905	2014.10.08	2025.04.08	ANTÓNIO MANUEL PACHECO ALÃO	PT	
529066	2014.10.08	2025.04.08	TRANSABATE, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
529576	2014.10.08	2025.04.08	SUBFILMES - PRODUÇÃO AUDIO-VISUAL, LDA.	PT	
529816	2014.10.08	2025.04.08	CARLOS MANUEL FERREIRA DUARTE	PT	
529911	2014.10.09	2025.04.09	HÉLDER MANUEL DA SILVA LOUREIRO	PT	
529950	2014.10.09	2025.04.09	CEDITE.TEC, LDA	PT	
530764	2014.10.08	2025.04.08	MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA	PT	
530828	2014.10.08	2025.04.08	LACOLADA, SOCIEDAD LIMITADA	ES	
531071	2014.10.09	2025.04.09	HELP U2B IT, LDA.	PT	
532986	2014.10.08	2025.04.08	MARIA ANTONIETA FERREIRA VIANA LOPES GARCIA	PT	
533043	2014.10.09	2025.04.09	JOÃO MANUEL COUTINHO RODRIGUES	PT	
533087	2014.10.09	2025.04.09	MARIA DE FÁTIMA GOUVEIA PINTO FERREIRA MELO MÉGRE	PT	
533107	2014.10.08	2025.04.08	RIOPELE TÊXTEIS, S.A.	PT	
533205	2014.10.08	2025.04.08	TIAGO MARTINS ALHO	PT	
533229	2014.10.08	2025.04.08	MONTES DE LABOREIRO - ANIMAÇÃO TURÍSTICA LDA	PT	
533231	2014.10.09	2025.04.09	NRB - SOLUÇÕES EM IRRIGAÇÃO, LDA.	PT	
533254	2014.10.08	2025.04.08	FILOMENA DA CONCEIÇÃO LOPES DO VALE	PT	
533262	2014.10.08	2025.04.08	LUÍS FILIPE MACHADO JORDAO JUSTO	PT	
533284	2014.10.09	2025.04.09	PERFERCT TARGET, UNIPESSOAL LDA.	PT	
533287	2014.10.09	2025.04.09	ON INNOVATION, LDA.	PT	
533328	2014.10.09	2025.04.09	NUNO JOSÉ ALMEIDA OLIVEIRA	PT	
533339	2014.10.08	2025.04.08	FERNANDO PEDRO PINTO NOVAIS	PT	
533340	2014.10.08	2025.04.08	VASCO ANTÓNIO DE OLIVEIRA	PT	
533344	2014.10.08	2025.04.08	THUNDERNUMBER, LDA.	PT	
533345	2014.10.08	2025.04.08	ARKISCOM - SERVIÇOS DE INTERNET E PUBLICIDADE, LDA	PT	
533358	2014.10.08	2025.04.08	DR JUERGEN MARTIN ADOLFF	PT	
533374	2014.10.08	2025.04.08	JOÃO PEDRO REIS RODRIGUES	PT	
533383	2014.10.08	2025.04.08	NOVARTIS AG	CH	
533388	2014.10.09	2025.04.09	CARRILHO DE ALMEIDA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.	PT	
533394	2014.10.08	2025.04.08	KREATIVE KEY - UNIPESSOAL, LDA.	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
533401	2014.10.08	2025.04.08	WIJONAIRE, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA	PT	
533402	2014.10.08	2025.04.08	ROMÃO IBÉRICA - SISTEMAS DE PESAGEM E AUTOMAÇÃO, LDA.	PT	
533405	2014.10.08	2025.04.08	MARIA MANUELA RIBEIRO CONDE DA SILVA	PT	
533411	2014.10.08	2025.04.08	TPCO SOLUTIONS, LDA.	PT	
533415	2014.10.08	2025.04.08	NUNO FILIPE PEREIRA ALVES	PT	
533416	2014.10.08	2025.04.08	XLM - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, LDA.	PT	
533424	2014.10.08	2025.04.08	TSUBAKINVEST, LDA.	PT	
533460	2014.10.08	2025.04.08	CRITÉRIO VERSÁTIL UNIPessoal, LDA.	PT	
533465	2014.10.09	2025.04.09	SEGURADORAS UNIDAS, S.A.	PT	
533466	2014.10.09	2025.04.09	SEGURADORAS UNIDAS, S.A.	PT	
533467	2014.10.09	2025.04.09	BGP PRODUCTS OPERATIONS GMBH	CH	
533469	2014.10.09	2025.04.09	SEGURADORAS UNIDAS, S.A.	PT	
533487	2014.10.09	2025.04.09	RUI MANUEL RODRIGUES ABREU	PT	
533502	2014.10.09	2025.04.09	BRUNO MIGUEL DA SILVA CARDOSO	PT	
533519	2014.10.09	2025.04.09	CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL	PT	
533520	2014.10.09	2025.04.09	CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL	PT	
533521	2014.10.09	2025.04.09	CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL	PT	
533522	2014.10.09	2025.04.09	CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL	PT	
533523	2014.10.09	2025.04.09	CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL	PT	
533526	2014.10.09	2025.04.09	C.S. PORTUGAL - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA.	PT	
533530	2014.10.08	2025.04.08	MIGUEL & SÍLVIA, LDA.	PT	
533531	2014.10.08	2025.04.08	ANDREIA BRANCO - CATERING, UNIPessoal LDA.	PT	
533532	2014.10.08	2025.04.08	ROSA DE JESUS GOUVEIA LIMA	PT	
533539	2014.10.09	2025.04.09	CÉSAR XAVIER FROUFE	PT	
533547	2014.10.09	2025.04.09	AQUASACRUM, LDA.	PT	
533549	2014.10.09	2025.04.09	ANA PATRÍCIA DE ABREU REIS FERREIRA DOMINGUES	PT	
533550	2014.10.09	2025.04.09	DECIMAL - INFORMÁTICA E GESTÃO, LDA.	PT	
533557	2014.10.09	2025.04.09	EDUARDO PEREIRA PIRES	PT	
533577	2014.10.09	2025.04.09	ENJOY PEOPLE, LDA.	PT	
533580	2014.10.09	2025.04.09	BETSABE LUÍSA DE JORGE JAMBA NUNES	PT	
533583	2014.10.08	2025.04.08	LEADS 4 BUSINESS - DIRECTÓRIOS DIGITAIS E WEB MARKETING, LDA.	PT	
533585	2014.10.08	2025.04.08	LEADS 4 BUSINESS - DIRECTÓRIOS DIGITAIS E WEB MARKETING, LDA.	PT	
533586	2014.10.08	2025.04.08	LEADS 4 BUSINESS - DIRECTÓRIOS DIGITAIS E WEB MARKETING, LDA.	PT	
533617	2014.10.09	2025.04.09	CLÁUDIA FILIPA FARIA FERREIRA	PT	
533620	2014.10.09	2025.04.09	CONTACTWAVES, LDA.	PT	
685498	2024.04.01	2025.04.08	CLAUDIO JOSÉ GOMES NOGUEIRA	PT	
713317	2024.04.01	2025.04.08	SUBTORPAMAX LDA	PT	
713736	2024.04.04	2025.04.09	ÂNGELO MIGUEL MOREIRA DE CASTRO	PT	
713752	2024.04.03	2025.04.08	ANA ELISABETE GONÇALVES DE DEUS	PT	
713761	2024.04.03	2025.04.09	2023SR-INVESTE LDA	PT	
713811	2024.04.03	2025.04.09	DANIEL FILIPE RIBEIRO MAGALHÃES	PT	
716576	2024.04.03	2025.04.08	NUNO MANUEL MATOS CRAVINHO	PT	
716709	2024.04.03	2025.04.08	FROM PORTUGAL WITH LOVE LDA	PT	
716751	2024.04.03	2025.04.08	TOMMASO MUCHERINO	PT	
716991	2024.04.03	2025.04.08	SARA ISABEL RIBEIRO PIRES	PT	
716994	2024.04.03	2025.04.08	ROMULO CASTILHO DE FREITAS	PT	
717070	2024.04.03	2025.04.08	ALEXANDRA SOFIA LOPES CASPÃO	PT	
717107	2024.04.04	2025.04.09	RODRIGO MICHAELIS DE VASCONCELOS	PT	
717113	2024.04.03	2025.04.08	CATARINA MARGARIDO ROSA LOPES	PT	
717138	2024.04.03	2025.04.08	PATRICIA MANUELA MACHADO FERREIRA	PT	
717180	2024.04.04	2025.04.09	WILLIAN DINIZ, UNIPessoal, LDA	PT	
717194	2024.04.03	2025.04.08	MADALENA GRADIZ CORREIA DE MELO MOREIRA	PT	
717204	2024.04.03	2025.04.08	SUSANA CRISTINA MARTINS DA SILVA PEREIRA	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
717226	2024.04.03	2025.04.08	LUZIA MARIA SEQUEIRA RAMOS	PT	
717230	2024.04.04	2025.04.09	MARISA ISABEL FONSECA RAMOS DINIS	PT	
717274	2024.04.03	2025.04.08	GAMBOA FAZENDA REPTRACTOR ALVES RIBEIRO & FILHOS, LIMITADA	PT	
717282	2024.04.03	2025.04.08	PASCAL DIAS	PT	
717283	2024.04.03	2025.04.08	BOSSGEST, UNIPessoal LDA	PT	
717300	2024.04.03	2025.04.08	INÊS TEIXEIRA DE MEDEIROS ARRENEGADO	PT	
717326	2024.04.03	2025.04.08	RICARDO JORGE RODRIGUES DA COSTA QUELUZ	PT	
717332	2024.04.03	2025.04.08	DIOGO LÍRIO GALVEIA MARTINS SANTOS	PT	
717348	2024.04.03	2025.04.08	ASSOCIAÇÃO LÚMBIAS GRUPO CARNAVALESKO	PT	
717359	2024.04.03	2025.04.08	PATRÍCIA VELOSA UNIPessoal, LDA	PT	
717369	2024.04.03	2025.04.08	NUNO CARLOS ESPANHA DE CARDOSO PROENÇA	PT	
717380	2024.04.03	2025.04.08	JOANA LOURENÇO PIRES DE MATOS PINHO MOURATO	PT	
717382	2024.04.04	2025.04.09	PEDRO MIGUEL CORDEIRO MARIANO	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
172789	2025.03.31	VIATRIS HEALTHCARE GMBH	DE	COOPER CONSUMER HEALTH IT S.R.L.	IT	
209126	2025.03.27	HONEYWELL INTERNATIONAL INC.	US	ADEMCO INC.	US	
375370	2025.04.11	EDIMPRESA - EDITORA, LDA.	PT	IMPRESA PUBLISHING, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
375371	2025.04.11	MEDIPRESS-SOCIEDADE JORNALÍSTICA E EDITORIAL, LDA.	PT	IMPRESA PUBLISHING, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
375372	2025.04.11	MEDIPRESS-SOCIEDADE JORNALÍSTICA E EDITORIAL, LDA.	PT	IMPRESA PUBLISHING, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
488660	2025.03.31	ANTÓNIO JESUS DE CASTRO PALHA RIBEIRO TELES, UNIPessoal, LDA.	PT	ANTÓNIO DE JESUS DE CASTRO PALHA RIBEIRO TELLES	PT	
493779	2025.04.02	HOMING PLACE, LDA.	PT	JOÃO CARLOS PEREIRA VIEIRA UNIPessoal, LDA.	PT	
618634	2025.03.27	EURONATIONAL S.R.L.	IT	AMNOL- CHIMICA BIOLOGICA, S.R.L.	IT	
646348	2025.03.31	MAGNUS - IMAGENOLOGIA MÉDICA LDA.	PT	FELIPE MEJIAS UNIPessoal, LDA.	PT	

Outros Atos

726103. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART.22.º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA, PUBLICADO NA PÁG. 40 DO BPI EDITADO EM 15/11/2024, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO

733455. – SUPRIMIDOS OS PRODUTOS DAS CLASSES 29, 30 E 31, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO N.º 8 DO ARTIGO 12º DO CPI.

737692. – LIMITADA A CLASSE 37 A: COLOCAÇÃO DE REDES ELÉTRICAS; INSTALAÇÃO DE REDES DE TUBAGEM DE GÁS E ÁGUA; INSTALAÇÃO DE CABLAGEM ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE FORNECIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS; INSTALAÇÃO DE CALDEIRAS; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TUBOS DE CALDEIRAS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO); INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO E DE REFRIGERAÇÃO.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1788029	2023.12.15	2025.04.14	CARRE BLEU INTERNATIONAL - C.B.I.	FR	01 05 06 07 09 11 19 20 22 28 37 40	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **57995** **LOG**

(220) 2025.04.05

(730) **PT ICONICAMBITION, LDA**

(512) 68100 COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS ATIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO. ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES. ATIVIDADES DE COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS, NOMEADAMENTE, EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS DE TERRENOS, BEM COMO COMPRA PARA REVENDA. COORDENAÇÃO, GESTÃO, RECUPERAÇÃO, AQUISIÇÃO E VENDA DE BENS E CRÉDITOS, CONSULTORIAS REFERIDAS ÁREAS. CAE 68100; 70220; 74900

(591)

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.22



(531) 3.1.8 ; 3.1.16 ; 3.1.24 ; 5.1.5 ; 5.1.16

(210) **57997** **LOG**

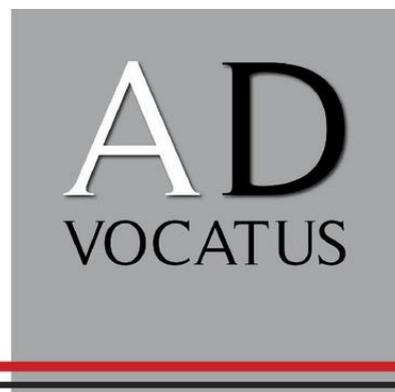
(220) 2025.04.06

(730) **PT FERNANDO JOSÉ FERREIRA DA ROCHA**

(512) 69101 ACTIVIDADES JURÍDICAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS JURÍDICOS ADVOCACIA

(591) BRANCO; PRETO; CINZENTO; VERMELHO

(540)



(531) 26.11.8 ; 27.5.10 ; 29.1.1

(210) **57996** **LOG**

(220) 2025.04.06

(730) **PT JOSÉ MIGUEL LEITE VIEIRA DA FONTE**

(512) 86220 ACTIVIDADES DE PRÁTICA MÉDICA DE CLÍNICA ESPECIALIZADA, EM AMBULATÓRIO CLÍNICA MÉDICA E DENTÁRIA

(591)

(540)

(210) **57999** **LOG**
 (220) 2025.04.07
 (730) **PT LIMITE RADICAL, LDA.**
 (512) 47640 COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS DE DESPORTO, DE CAMPISMO E LAZER, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
 COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS DE DESPORTO, DE CAMPISMO E LAZER, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

(591)
 (540)



(531) 3.11.1 ; 3.11.26

(210) **58000** **LOG**
 (220) 2025.04.07
 (730) **PT LIMITE RADICAL, LDA.**
 (512) 47640 COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS DE DESPORTO, DE CAMPISMO E LAZER, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
 COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS DE DESPORTO, DE CAMPISMO E LAZER, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS

(591)
 (540)

BZR

(531) 27.5.1

(210) **58001** **LOG**
 (220) 2025.04.07
 (730) **PT DIVERSITY DIMENSION LDA**
 (512) 55111 HOTÉIS COM RESTAURANTE
 ACTIVIDADE DE HOTELARIA.

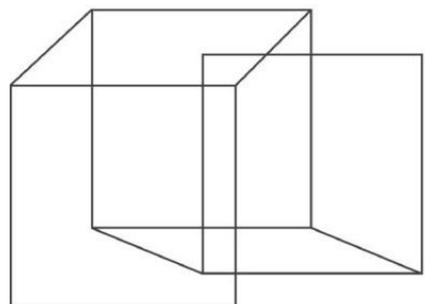
(591)
 (540)



(531) 25.7.21

(210) **58002** **LOG**
 (220) 2025.04.06
 (730) **PT DOMÉSTICA UNIPESSOAL LDA**
 (512) 56301 CAFÉS
 SERVIÇO DE CAFETERIA

(591)
 (540)



(531) 26.15.25

(210) **58003** **LOG**
 (220) 2025.04.07
 (730) **PT PRIME NAUTIC UNIPESSOAL LDA**
 (512) 33150 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES

COMPRA, VENDA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BARCOS E MOTORES NÁUTICOS; COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO DE MATERIAL NÁUTICO E ARTIGOS DE DESPORTO; ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES POR ÁGUA; NÁUTICA DE RECREIO, ALUGUER DE EMBARCAÇÕES PARA PESCA DESPORTIVA, PASSEIOS TURÍSTICOS, TRANSPORTE MARÍTIMO DE PESSOAS, ATIVIDADES DE DIVERSÃO E RECREATIVAS, OUTRAS ATIVIDADES DESPORTIVAS; EXPLORAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTE, CAFÉS, BARES E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS; COMPRA E VENDA E ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS, TURISMO NO ESPAÇO RURAL E SERVIÇOS ASSOCIADOS. ALOJAMENTO LOCAL; ANIMAÇÃO TURÍSTICA E ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA; FORMAÇÃO; CAE PRINCIPAL: 33150; CAE SECUNDÁRIO: 47630; CAE SECUNDÁRIO: 52220.

(591)
 (540)



(531) 18.3.21 ; 18.4.2

(540)

-
- (210) **58004** **LOG**
(220) 2025.04.08
(730) **PT MARIAS.AI - SOLUÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, LDA**
(512) 62020 ACTIVIDADES DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA
ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA, DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES DIGITAIS NA FORMA DE SOFTWARE COM FOCO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
(591) #2ED1F5; #8700C5; #FF0092; PRETO; BRANCO
(540)



(531) 2.9.8 ; 4.5.7



(531) 26.99.6 ; 29.1.13

-
- (210) **58011** **LOG**
(220) 2025.04.08
(730) **PT A. ALTURAS, LDA**
(512) 86906 OUTRAS ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA, N.E.
GABINETE DE PSICOLOGIA
(591)
(540)

**Gabinete Psicologia**

(531) 27.99.7 ; 27.99.16

-
- (210) **58012** **LOG**
(220) 2025.04.07
(730) **PT DEEP SMILE - UNIPESSOAL LDA**
(512) 46520 COMÉRCIO POR GROSSO DE EQUIPAMENTOS ELECTRÓNICOS, DE TELECOMUNICAÇÕES E SUAS PARTES
COMÉRCIO POR GROSSO DE EQUIPAMENTOS ELECTRÓNICOS, DE TELECOMUNICAÇÕES E SUAS PARTES.
(591) AZUL

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
57289	2024.10.08	2025.04.11	LUÍS CARLOS JORGE SIMÃO	PT	art. 289.º n.º 1 al. d); 229.º n.º 8 e 287.º do cpi

Renovações

N.ºs 33 229, 33 631, 35 260, 35 309, 58 022 e 58 023.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
5373	2004.10.08	2025.04.08	BLUE COAST TRAVEL, AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LDA.	PT	
5376	2004.10.08	2025.04.08	RAMALHO ROSA - COBETAR SOC. DE CONSTRUÇÕES, S.A.	PT	
5377	2004.10.08	2025.04.08	FUTEBOL CLUBE DE PENAFIEL	PT	
5382	2004.10.08	2025.04.08	DIANA CRISTINA TÁVORA DE MENDONÇA	PT	
5383	2004.10.08	2025.04.08	DIANA CRISTINA TÁVORA DE MENDONÇA	PT	
5384	2004.10.08	2025.04.08	CEREALIS - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	PT	
5387	2004.10.08	2025.04.08	CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.	PT	
5401	2004.10.08	2025.04.08	CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL	PT	
5403	2004.10.08	2025.04.08	PAULO ARAÚJO, LDA.	PT	
5412	2004.10.08	2025.04.08	EUROFLAT-CONSTRUÇÕES, LDA	PT	
5413	2004.10.08	2025.04.08	MARIA CRISTINA R.SANTOS-IND.COM.PANIFICAÇÃO LDA.	PT	
5416	2004.10.08	2025.04.08	GRÁFICA MAIADOURO,S.A.	PT	
5438	2004.10.08	2025.04.08	O.K. SERVIÇOS DE LIMPEZA, LDA.	PT	
29514	2014.10.08	2025.04.08	RICARDO JORGE ARAÚJO RAPOSO	PT	
30381	2014.10.08	2025.04.08	RICARDO JORGE GOMES VASCONCELOS	PT	
31207	2014.10.09	2025.04.09	PREDICADO NÓMADA, LDA.	PT	
31559	2004.10.08	2025.04.08	HUMBERTO DINIS PEREIRA SILVESTRE	PT	
31752	2014.10.08	2025.04.08	MATECANIGÁS - MATERIAL PARA CANALIZAÇÕES ELECTRICIDADE E GÁS, LDA.	PT	
31797	2014.10.08	2025.04.08	TRAINING ALWAYS - UNIPessoal LDA.	PT	
32265	2014.10.09	2025.04.09	MARTA ISABEL DE ALMEIDA LACERDA LOPES COUTO	PT	
32279	2014.10.08	2025.04.08	ROBERTO DE JESUS SILVA REBELO	PT	
32285	2014.10.08	2025.04.08	FIGURA ELEGANTE, LDA.	PT	
32286	2014.10.08	2025.04.08	INTERABRASIVOS - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, LDA.	PT	
32303	2014.10.09	2025.04.09	ANTÓNIO MOREIRA FERNANDES - AR CONDICIONADO, ELECTRICIDADE E REFRIGERAÇÃO, LDA.	PT	
32305	2014.10.08	2025.04.08	NOVAMBIAL, UNIPessoal LDA.	PT	
32309	2014.10.09	2025.04.09	ADRENALINA AO RUBRO - CONSULTORES, UNIPessoal LDA.	PT	
32713	2004.10.08	2025.04.08	PAULO ARAÚJO, LDA.	PT	
32915	2004.10.08	2025.04.08	MUXIMA - VIAGENS E TURISMO, LDA.	PT	
56139	2024.04.03	2025.04.08	CATARINA MARGARIDO ROSA LOPES	PT	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 38155 INSÍGNIA DE 5816 ESTABELECIMENTO	EMPREEND.TURÍSTICOS MONTE BELO-SOC.TUR.RECREIO,SA ACO-FÁBRICA DE CALÇADO, LIMITADA	PT PT	LOGÓTIPO 58022 LOGÓTIPO 58023

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: info@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d'Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 213841120 - Tlm: 919146060
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt | geral@mottaveiga.com
- Web: www.mottaveiga.com

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA
e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oo.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventia.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça Gen. Humberto Delgado 267, 3º Andar, Salas 1-2, 4000-288 Porto
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: info@amadalegal.com
- Web: www.amadalegal.com

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Santo António n.º47B, 3ºQ - 2410-168 LEIRIA
- Tel.: 963169814
- E-mail: patriciamarqs@gmail.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventacom.com
- Web: www.inventacom.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário André Marques

- Cartório: Avenida Madame Curie, 27, 1A, 2720-111 AMADORA
- Tel.: +351 910842465
- E-mail: mario.marques@gmail.com

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventacom

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º dt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, nº 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41, K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970
- E-mail: aneves@inventia.com

Ana Isabel Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- E-mail: anaplacidomartins-211561@adv.oa.pt

André Sarmiento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmiento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavos 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3ºandar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequira@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce Varandas Andrade

- Cartório: Rua da Vilarinha, n. 543, 4100-515 - PORTO
- Tel.: 962043227
- E-mail: dulce.varandas@gmail.com

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- E-mail: josemaria.quelhas@plmj.pt
- Tel.: 211592504

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av. EUA 61, 2 esq. 1700-165 LISBOA
- E-mail: franciscobpardal@gmail.com

Vasco Granate

- Cartório: Av.^a Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Nova de Almada 29, 2640-411 – MAFRA
- E-mail: mariajoaodecamposnunes@gmail.com
- Tel.: 916219056

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. N.º 128 2º Andar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Edifício Heron Castilho, R. Braamcamp 40 - 5º E, 1250-050 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@bma.pt
- Tel.: 213 806 530
- Web: www.bma.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

Rui Manuel Silva

- Cartório: Praça Doutor Teixeira de Aragão 7, 3º Direito, 1500-251 LISBOA
- Tlm.: 914024203
- E-mail: ruimsilva3@gmail.com

Alexandra Oliveira

- Cartório: Rua Padre António Francisco Marques N.º1, 2º Dto, 1675-014 PONTINHA
- Tlm.: 913643170
- E-mail: alexandra.peresdeoliveira@gmail.com

Inês Falcão Rovisco

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 2º andar, 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Tlm.: 939624767
- E-mail: ines.rovisco@gastao.com

Manuel Gil Fernandes

- Cartório: Rua Sousa Martins, 16, 1º A, 1050-218 LISBOA
- Tlm.: 919902476
- E-mail: manelmgil@gmail.com

Susana Couto Gonçalves

- Cartório: Casal Ribeiro, 50, 3º dto, 1000-091 LISBOA
- Tlm.: 917938762
- E-mail: sgoncalves@clarkemodet.com

João Carlos Assunção

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212, S/L Esquerdo, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 210540860 - Tlm.: 962104158
- E-mail: jca@nlp.legal
- Web: www.nlp.legal

Elizabete Coutinho

- Cartório: Rua 1º de Maio, nº 8, Soutelo, 3850-587 Branca, ALBERGARIA-A-VELHA
- Tlm.: 913839747
- E-mail: elizabeteccoutinho@gmail.com

Antonieta Ribeiro

- Cartório: Instituto Superior Técnico – Avenida Rovisco Pais, 1049-001 LISBOA
- Tel.: 218417391
- E-mail: antonieta.ribeiro@tecnico.ulisboa.pt
- Web: <https://tecnico.ulisboa.pt/>

Carla Andrade Silva

- Cartório: Avenida José Gomes Ferreira, 15 – 3º L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530
- E-mail: carla.silva@agcunhaferreira.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686